

Centro de Justiça Global
Federação Internacional de Direitos Humanos
Franciscans International/Domenicans for Justice and Peace
Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - GAJOP
Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH
Movimento Nacional de Direitos Humanos/Regional Nordeste - MNDH/NE
Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento - Seção
Brasileira

Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais

Uma Aproximação da Realidade Brasileira

**Flávia Piovesan – James Louis Cavallaro –
Jayme Benvenuto Lima Jr. (Org.) - José Fernando da Silva – Luciano
Oliveira – Valdênia Brito**

Apoio:

**Catholic Relief Services
Coordenadoria Ecumênica de Serviços - CESE
Fundação Ford – Brasil**

**Recife - Brasil
Abril de 2001**

Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais

Uma Aproximação da Realidade Brasileira

**Recife - Brasil
Abril de 2001**

À memória de todas as vítimas de Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais nesses 500 anos de Brasil.

SUMÁRIO

PRIMEIRA PARTE

1. Apresentação
2. Resumo Executivo
3. Breve Histórico das Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais no Brasil
4. Homicídios no Brasil
 - 4.1. Homicídios no Brasil: Dos Dados Oficiais à Visibilidade nos Jornais Impressos
 - 4.2. Homicídios no Brasil: O que as Fontes e os Números Mostram
 - 4.3. Das Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais Noticiadas no Brasil: Uma Aproximação com os Dados Disponíveis
5. Algumas Considerações sobre a Segurança e a Violência no Brasil
6. Aspectos Jurídicos das Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais no Brasil
 - 6.1. A Proteção dos Direitos Humanos na Ordem Jurídica Brasileira
 - 6.2. Aspectos Jurídicos das Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais
 - 6.3. O Direito a Não Ser Submetido a Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais: Obstáculos e Desafios para a sua Implementação
 - 6.4. Resposta do Estado Brasileiro

SEGUNDA PARTE

1. Casos de Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais no Brasil

2. Recomendações para o Enfrentamento do Problema no Brasil

ANEXO

O Banco de Dados sobre Homicídios Noticiados do MNDH

Bibliografia

Entidades Associadas nesta Publicação

PRIMEIRA PARTE

1. APRESENTAÇÃO

A presente publicação bilingüe (português-inglês) é o resultado do esforço conjunto do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), Movimento Nacional de Direitos Humanos – Regional Nordeste (MNDH-NE), Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP), Centro de Justiça Global, Seção Brasileira da Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, Federação Internacional de Direitos Humanos, *Franciscans International/Domenicans for Justice and Peace*, associado aos apoios prestados pela *Catholic Relief Services* (CRS), Fundação Ford – Brasil e Coordenadoria Ecumênica de Serviços (CESE).

As entidades associadas neste projeto têm a finalidade de chamar a atenção da sociedade brasileira e da comunidade internacional para a grave situação das Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais no Brasil, resultantes da violência rural, de grupos de extermínio, da violência policial, do ódio étnico, cultural ou sexual. O problema histórico na área dos direitos humanos parece não ter solução, dado o descaso com que os governos, em nível estadual e federal, antes e depois da ditadura militar de 1964-1985, se sucedem sem que estabeleçam mecanismos e metas destinadas ao controle, e, posteriormente, à eliminação do fenômeno no Brasil.

Ao contrário do que insiste em acreditar a maioria dos órgãos governamentais, é possível criar a cultura, no seio da violenta sociedade brasileira, de que os direitos humanos são uma conquista histórica da humanidade, que precisa ser abraçada por todos, dentro da idéia da universalidade e da indivisibilidade com que vimos construindo este referencial ético.

Por essa razão, as entidades associadas resolveram denunciar o problema no Brasil e no exterior, através de uma apresentação simultânea qualificada – constante do conteúdo do presente livro – em cinco cidades brasileiras (Recife, São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e Belém); e em Genebra (Suíça), no espaço paralelo da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, durante a sua 57ª. Sessão, em abril de 2001. Ao mesmo tempo em que chama a atenção da sociedade mundial para o que vem acontecendo no Brasil, na imensa maioria das vezes com absoluta impunidade, o presente livro apreende, *historífica*, resgata, parte do cotidiano brutal a que a população brasileira tem-se visto submetida.

Ao chamar a atenção em particular da ONU para a grave situação das Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais no Brasil, as entidades associadas querem provocar uma reação em termos de investimentos dos diversos mecanismos de proteção dos direitos humanos das Nações Unidas no monitoramento do Estado brasileiro em relação aos compromissos internacionais assumidos. Não basta que o Brasil, desde a sua (re)democratização, venha ratificando instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos; é fundamental que o país estabeleça medidas claras e eficazes para a superação do problema.

No que diz respeito em particular ao papel desenvolvido pelos diversos Relatores Especiais da ONU, as entidades associadas desejam provocar o convite do governo brasileiro para a visita oficial ao Brasil, no ano de 2001, da Relatora Especial sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais, Sra. Asma Jahangir. Através da Resolução 1982/29, da Comissão de Direitos Humanos da ONU, de março de 1982, endossada pela Resolução 1982/35, do Conselho Econômico e Social da ONU, de 7 de março de 1982, o cargo foi criado com o mandato de

“examinar a questão relacionada às Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais”, devendo o(a) mandatário(a) “procurar e receber informações dos governos e de agências especializadas intergovernamentais e não governamentais, com *status* consultivo junto ao Conselho Econômico e Social”, com a finalidade de atender à necessidade de cumprir a definição do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, de 1966, que estabelece: todo ser humano tem o direito inalienável à vida, direito esse que deve ser protegido por lei e ninguém deve ser privado arbitrariamente de sua vida”. A resolução 2000/31, de abril de 2000, acrescenta ao mandato original, a orientação de “apresentar conclusões e recomendações à Comissão de Direitos Humanos da ONU”, além de prestar especial atenção diante de casos de violações aos direitos de crianças e adolescentes e defensores de direitos humanos, entre outras indicações.

Com esse espírito, as entidades associadas construíram um livro que inclui aspectos conceituais, sociais, jurídicos e históricos das Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais no Brasil, articulando-os a informações estatísticas recentes sobre o fenômeno e casos concretos de violações ao direito à vida com tais características¹. Por fim, apresenta propostas para a solução do problema por parte das autoridades constituídas.

Que esta iniciativa das entidades associadas ajude para que os governos federal e estaduais, no Brasil, estabeleçam a adoção efetiva dos instrumentos internacionais e das leis nacionais de proteção e dos direitos humanos.

2. RESUMO EXECUTIVO

Mata-se muito no Brasil. O índice de homicídios no país fica entre os mais altos das Américas e do mundo. Entre os milhares de homicídios que acontecem todo ano, destacam-se os incidentes de Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais. Trata-se de casos nos quais as autoridades, ou agentes particulares que contam com o apoio explícito ou implícito das autoridades, matam civis sem justificava, como seria o caso de legítima defesa. Infelizmente, no Brasil, as autoridades não mantêm cifras nacionais sobre a incidência dessa prática abusiva. Essa é uma prova triste da falta de prioridade que os governos atribuem ao problema grave tratado nestas páginas.

Este relatório pretende chegar a uma aproximação tanto das cifras nacionais quanto da natureza da prática desses crimes. Sabe-se, por exemplo, conforme cifra lançada pelo Ministério da Justiça, como o relatório cita, que no primeiro semestre de 1999 aconteceram 23,3 mil homicídios no Brasil, o que daria um total de 46,6 mil no ano. Desse total, em 18 estados, a imprensa noticiou 13.917 casos em 1999, o ano base da nossa pesquisa. Entre esse universo, houve 1.148 casos noticiados como sendo cometidos por policiais ou por grupos de extermínio, o que equivale 8,25 % do total. Se aplicasse essa razão (de 8,25%) ao total aproximado de 46,6 mil homicídios em 1999, daria aproximadamente 3,840 casos de homicídios cometidos por policiais e grupos de extermínio, naquele ano.

Ao mesmo tempo, os dados que temos de alguns estados permite uma visão mais clara da natureza desses homicídios. Se bem é certo que pode existir um ou outro grupo de extermínio sem ligação direta com policiais, os levantamentos feitos nos últimos anos comprovam que esses grupos quase sempre contam com um ou mais integrantes da polícia, e mesmo quando não, freqüentemente com o apoio discreto da polícia. Da mesma forma, nem todos os homicídios cometidos por policiais são casos de Execução Sumária, Arbitrária ou Extrajudicial. Mas, por certo, um percentual altíssimo desses casos cabe claramente nessa rubrica. Nesse sentido, o caso de São Paulo é bem ilustrativo.

Pesquisa da Ouvidoria da Polícia de São Paulo, citada no relatório, analisou os laudos de 222 pessoas assassinadas pela polícia em 1999 (um terço das vítimas de ações fatais no estado), concluindo que 52.6% delas foram atingidas pelas costas, 23% receberam cinco ou mais disparos e cerca de 36% recebeu projéteis na cabeça. Esses resultados sugerem que muitas—pode-se dizer a maioria—delas foram sumariamente executadas, e não legitimamente em tiroteios, como as autoridades normalmente alegam. Vamos trabalhar, então, com 50% como estimativa do percentual dos homicídios cometidos por policiais que poderiam ser classificados com Execuções

¹ Os casos relatados neste livro são públicos e notórios no Brasil. Por razões de segurança das vítimas remanescentes ou testemunhas, outros casos foram agregados a relatório sigilo, entregue exclusivamente à Relatora Especial sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais.

Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais.

No total, a polícia paulista matou 489 civis nos primeiros seis meses do ano 2000, ou uma pessoa a cada 9 horas. Se presumirmos que 50% do total destes homicídios cometidos pela polícia foram Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais, só no estado de São Paulo daria um total de quase 500 vítimas por ano. Se aplicarmos essa razão (50%) à projeção dos homicídios cometido por policiais e grupos de extermínio no país, no ano 1999, daria um total de 1.920 execuções sumárias, em 1999, no Brasil.

O relatório não apenas traz levantamentos que permitem uma aproximação da gravidade do problema em termos globais, como também avalia as cifras para entender como, quando, e porque, contra quem são cometidos os homicídios, e em particular as Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais. Dos casos cometidos por policiais e grupos de extermínio, destaca-se a participação de policiais, que são tidos como os responsáveis por 81,79% do total, contra 16,90% dos grupos de extermínio. Em termos da vitimização, percebe-se, por exemplo, que enquanto 2,35% das pessoas mortas em geral são femininas, ao avaliar os casos com indícios de serem execuções sumárias, esse percentual sobe para 10,34—levando à conclusão de que as mulheres têm quatro vezes mais chance de serem vítimas de execuções sumárias do que homicídios em geral. Em termos raciais, a pesquisa demonstra que os negros e pardos tendem a ser os alvos preferências dos homicídios com indícios de execuções sumárias. Enquanto entre os homicídios noticiados em geral os negros e pardos constituem 71,28% das vítimas cuja cor é identificada (7,77% do total)—uma cifra já extremamente alta—nos casos de homicídios cometidos por policiais e grupos de extermínio, esses “não brancos” chegam a compor 84,96% (14,29 do total) das vítimas. O percentual de vítimas brancas cai pela metade, sendo de 28,7% (3,13% do total) para todos os homicídios noticiados, mas apenas 15,04% (2,53% do total) dos homicídios de autoria da polícia ou dos grupos de extermínio.

Através de outras análises das cifras existentes e textos analíticos, este relatório pretende explicar o fenômeno das Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais para os públicos brasileiro e internacional. Para tal, nos capítulos que se seguem, apresentamos um breve histórico da prática no Brasil, assim como algumas considerações sociais e jurídicas, entre essas, uma avaliação das normas nacionais e internacionais pelas quais as autoridades brasileiras devem pautar a atuação policial.

No intuito de esclarecer a natureza das Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais, as entidades que elaboraram este relatório levantaram casos exemplares em seis estados. Trata-se, concretamente, de 42 casos com indícios e provas de serem execuções sumárias com um total de, pelo menos 70, e, possivelmente, até 90 vítimas. São casos que ceifaram as vidas de adolescentes, jovens, homens e mulheres, suspeitos e pessoas sem antecedentes, profissionais liberais, assim como presos indefesos. Os casos envolvem diversas modalidades, como a operação de grupos de extermínio com atuação de policiais, de uso ilegítimo de força letal por policiais em serviço, homicídios cometidos por policiais em folga, muitas vezes fazendo “bico” de segurança, de queima de arquivo, de tentativa de extorsão seguida de execução, de pessoas seqüestradas e depois assassinadas e de “chacinas” (execuções com três ou mais vítimas) com envolvimento de policiais. Os casos demonstram o horror das execuções sumárias, com cara humana e não só numérica.

Finalmente, no último capítulo o relatório traz uma série de recomendações concretas para lidar com o grave problema que o país enfrenta nessa área. Entre essas, destaca-se a de tomar conhecimento da gravidade real do problema, através da manutenção e divulgação de dados confiáveis em nível nacional sobre a prática desse crime, assim como a de convidar a Relatora Especial sobre as Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais para visitar o país, levantar a situação atual e, baseando-se na sua profunda experiência na área, fazer recomendações concretas ao governo brasileiro.

3. BREVE HISTÓRICO DAS EXECUÇÕES SUMÁRIAS, ARBITRÁRIAS OU EXTRAJUDICIAIS NO BRASIL

As Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais não são um fenômeno novo no Brasil. Desde que a *terra brasilis* foi ocupada por portugueses, há cinco séculos, toda a sua história apresenta fartos casos dessa natureza. Afinal, o que são as Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais, a não ser todo e qualquer homicídio praticado por forças de segurança do estado (policiais, militares, agentes penitenciários, guardas municipais) ou similares (grupos de extermínio, justiceiros), sem que a vítima tenha tido a oportunidade de exercer o direito de defesa num processo legal regular, ou, embora respondendo a um processo legal, a vítima seja executada antes do seu julgamento ou com algum vício processual; ou, ainda, embora respondendo a um processo legal, a vítima seja executada sem que lhe tenha sido atribuída uma pena capital legal.

A começar pela população nativa de 500 anos atrás, estima-se que pelo menos 1 milhão de índios tenham sido mortos², ao longo dos últimos séculos, nas lutas por conquista do território brasileiro e pela imposição da cultura branca. Os negros, trazidos da África para o trabalho escravo, estiveram também entre as primeiras populações objeto de execuções sumárias, sempre em nome de uma dominação política, cultural e econômica.

No século XVII, existiram no Brasil diversos quilombos – comunidades de resistência nas periferias das cidades, habitadas por escravos fugidos. O mais famoso deles, situado, à época, na Capitania de Pernambuco, foi destruído numa ação sangrenta. Seu líder, Zumbi, que conseguiu fugir ao massacre de Palmares, foi morto dois anos depois e sua cabeça exposta em praça pública como prova de sua morte e para aterrorizar a população negra³. Esse episódio demonstra a extrema violência das penas infligidas aos escravos no país⁴. O Brasil e Cuba, diga-se de passagem, foram os últimos países do mundo a abolir a escravidão negra, em 1888.

Os que lutaram pela independência do Brasil em relação a Portugal (entre eles Tiradentes, Frei Caneca, e tantos outros) - não se pode esquecer -, foram também vítimas de todo tipo de atrocidades, incluindo torturas e Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais. No final do século XIX, toda a comunidade de Canudos, uma das cidades mais populosas do Estado da Bahia⁵, à época, com pretensões de auto-suficiência, organizada por um

² Para uma população original estimada entre 1 e 10 milhões de habitantes, restam no Brasil, atualmente, cerca de 345 mil índios, distribuídos em 215 sociedades indígenas, o que perfaz 0,2% da população brasileira. Fonte: texto capturado na Internet: www.funai.gov.br/indios/conteudo.htm.

³ O Quilombo dos Palmares. In História do Brasil. Editora Folha de São Paulo. São Paulo. P. 80.

⁴ Sobre as penas extremamente violentas infligidas aos negros escravos no Brasil: "A primeira fuga era punida com a marcação por ferro em brasa, de um F no rosto ou no ombro do escravo. Na segunda tentativa, o fugitivo tinha uma orelha cortada, e na terceira, era chicoteado até à morte. Outras 'faltas graves', além da fuga, podiam ser punidas com a castração, a quebra dos dentes a martelo, a amputação dos seios, o vazamento dos olhos ou a queimadura com lacre ardente. Houve casos de escravos lançados vivos nas caldeiras ou passados na moenda, além daqueles que, besuntados de mel, foram atirados em grandes formigueiros." O Quilombo dos Palmares. In História do Brasil. Editora Folha de São Paulo. São Paulo. P. 76.

⁵ Corbisier, Roland. Raízes da Violência. Civilização Brasileira. 1991. P. 72.

religioso - Antonio Vicente Mendes Maciel, mais conhecido como Antonio Conselheiro – foi destruída com extrema violência. “Tudo foi queimado, destruído, e degolados, indistintamente, guerrilheiros, velhos, mulheres e crianças”⁶.

Mais que tudo os negros, os índios, os trabalhadores rurais e os pobres em geral têm sido vítimas de massacres no Brasil. O que diz Paulo Sérgio Pinheiro em relação à tortura, vale também para as execuções sumárias: “As classes populares no Brasil - ao contrário das classes médias e da burguesia, que só conheceram a ditadura no Estado Novo” (1930) “e no atual regime autoritário” (1964/1985) “convivem com a tortura desde que o Estado brasileiro se formou.”⁷

A vinculação das Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais com a tortura, aliás, é algo que sempre foi presente na realidade brasileira, cometidas contra a população comum. Percival de Souza ilustra a utilização da tortura e das Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais pelas forças de segurança do estado brasileiro, contra presos comuns: “(...) com marcas visíveis de tortura, principalmente no rosto (alguns torturadores preferiam desferir socos e pontapés), eram enrolados dentro de tapete e retirados de prédio como se fossem objetos de mudança. Jogados em qualquer ponto da cidade, os cadáveres engrossavam a lista dos desaparecidos. Nascia, assim, com prisioneiros comuns, a cultura dos desaparecidos.”⁸

“Anos adiante”, prossegue o próprio Percival de Souza, “mediante o uso desses e de outros métodos, seria a vez de prisioneiros políticos desaparecerem”⁹. Contra os presos políticos, no período do regime militar ditatorial, a utilização da tortura e das Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais adquiriu ares de defesa da segurança nacional, em nome de cuja doutrina “criaram no país um clima de ódio e de violência, de total insegurança, pois qualquer um, a qualquer hora e em qualquer lugar, por qualquer motivo, ou sem motivo algum, podia ser preso, algemado e desaparecer para sempre, como aconteceu com tantos”.¹⁰

⁶ Sobre Canudos: “Ao longo das viagens, (Antonio Conselheiro) mobilizava crescente número de adeptos, recrutados principalmente entre os pobres, os desvalidos. Carregando um pequeno oratório, com a imagem do Cristo, entrava nas cidades e nos lugarejos cantando e rezando com seus seguidores. Compreendeu que só a religião, só a pregação religiosa, lhe permitiria mobilizar os camponeses contra o latifúndio e a exploração dos trabalhadores rurais. (...) Não se limitava porém às prédicas e aos discursos edificantes, mas, nas cidades ou lugarejos que visitava, construía, em ‘mutirão’, edifícios de utilidade pública, escolas, hospitais, capelas. (...) Todos os bens eram de apropriação coletiva, a terra, as pastagens, as culturas, os rebanhos. De próprio, só os objetos de uso pessoal, a casa e os móveis.” Corbisier, Roland. Raízes da Violência. Civilização Brasileira. 1991. P. 65-76.

⁷ Pinheiro, Paulo Sérgio. Escritos Indignados. Editora Brasiliense. São Paulo. 1984. P. 109.

⁸ Souza, Percival de. Autópsia do Medo. Vida e Morte do Delegado Sérgio Paranhos Fleury. Editora Globo. São Paulo. 2000. P. 30.

⁹ Idem. P. 30.

¹⁰ Corbisier, Roland. Raízes da Violência. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro. 1991. P. 16.

Tortura e Execução

O esquema de repressão clandestino, violento e degradante, montado pelo regime militar, instalado no país em 1964, para torturar e assassinar presos políticos, é ilustrado mais uma vez por Percival de Souza:

- "- Luz vermelha chamando UTI...
 - Aqui é o médico de plantão.
 - Cirurgia urgente. Prepare os instrumentos.
 - Sala de operações pronta.
 - Chame o diretor do hospital.
 - Cruz vermelha 1 chamando...
 - UTI em estado de alerta.
 - Ambulância a caminho do hospital. Internações confirmadas.
 - Macas prontas à entrada do hospital.
 - Luz vermelha chamando UTI. Prioridade. Convocar médicos e enfermeiros.
 - Cruz vermelha 2 chamando UTI. Preparar bisturi.
 - Diretor do hospital falando. Providências tomadas. Estamos aguardando.
- (...)

As inconfundíveis peruas eram equipadas com rádio frequência especial, mas mesmo assim o código com linguagem hospitalar ficava reservado para os defensores da segurança nacional. A UTI referida nas comunicações aludia ao centro nevrálgico do DOI-Codi e a luz vermelha significava que alguém importante ia chegar: O caso era mesmo urgente. Por isso, quem atendia ao chamado pelo rádio era o médico de plantão, ou seja, o oficial-de-dia do quartel, responsável pelo turno de serviço em andamento. "Cirurgia urgente" significava que inimigos procurados com insistência haviam sido capturados, sendo preciso preparar o instrumental para uma equipe de interrogatório, que já devia estar a postos para arrancar informações - a todo custo e a qualquer preço, para o desdobramento das investigações. Assim, a codificada sala de operações devia estar rapidamente em condições de uso; tratava-se do lugar ao qual os presos seriam levados, sem perda de tempo. A partir daí, o que viesse a acontecer ali dentro não teria limites, escrúpulos, ética ou piedade."¹¹

Fonte: Souza, Percival de. *Autópsia do Medo. Vida e Morte do Delegado Sérgio Paranhos Fleury*. Editora Globo. São Paulo. 2000. P. 7-8.

Com o fim da ditadura militar, que aconteceu de forma "lenta e gradual", por volta de 1985, as Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais de presos comuns voltaram a ser a regra, reforçadas pela ação de esquadrões da morte ou grupos de extermínio. Esses podem ser definidos como organizações criminosas que, em sua origem, contaram com a participação e o treinamento de policiais - junto a traficantes, seguranças privados e marginais em geral - para a prática de Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais contra os presos comuns, como decorrência e em face do *mercado de trabalho* constituído durante o regime militar. Não contando mais com o apoio financeiro do regime militar, passaram a cobrar "segurança" de comerciantes que se sentiam inseguros com o aumento crescente da violência comum. Com o tempo, esses grupos passaram a expandir sua ação criminosa para outros crimes: "Tem grupo que se especializa no tráfico de drogas, outros em seqüestros, roubos - inclusive de carros -, e outros em tudo isso junto, assegura o delegado Cleurinaldo Lima, ex-titular da delegacia de Homicídios (...)"¹², no estado de Pernambuco.

O mais lastimável - e o que faz com que se considere ação de grupos de extermínio um tipo de Execução Sumária, Arbitrária ou Extrajudicial, no Brasil - é a participação do poder instituído na formação (e nas atividades) desses grupos criminosos¹³. "Governadores de estado biônicos e funcionários do estado estiveram associados (...),

¹² Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP). *O Extermínio em Pernambuco*. Recife. 1995. P. 3.

¹³ "... são policiais os homens que fornecem as armas (escopetas, metralhadoras, entre outras) e as estratégias para os grupos. Durante anos, muitos matadores dizem ter sido protegidos por diversos delegados e agentes. Eles afirmam ter cumprido muitos 'serviços de morte' intermediados por policiais, razão pela qual desconhecem os nomes dos mandantes. Sabem, porém que muitas das vítimas foram pessoas envolvidas em contendas relativas a heranças, sociedades mal sucedidas, e tráfico de drogas". Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP). *O Extermínio em Pernambuco*. Recife. 1995. P. 5.

desde o seu primeiro instante, à criação dos bandos de execução conhecidos como o Esquadrão da Morte.”¹⁴ Seguidores dos grupos de extermínio, os justiceiros são “na sua grande maioria policiais aposentados ou nos seus períodos de folga, ou pessoas ligadas à polícia -, que se juntam a líderes das pequenas comunidades e, dentro delas, aplicam aquilo que consideram justiça. (...) E o fazem impunemente, porque contam com o respaldo da própria polícia, que deixa a essas organizações aquilo que poderíamos chamar de ‘serviço sujo’”¹⁵.

As Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais de hoje, reforçadas pela experiência nefasta do regime militar, são o resultado de uma visão de segurança, que está presente nos órgãos do estado e em parcela considerável da sociedade brasileira, enquanto *combate da criminalidade*. “A principal desculpa para essa política de extermínio é a ‘guerra’ contra a criminalidade. (...) O inimigo interno agora são os suspeitos criminosos e delinquentes ‘infiltrados’ nas massas populares, no ‘povão’, como gostam afetuosamente de dizer os comandos da PM. Nessa guerra, as garantias constitucionais para o criminoso são um luxo a que a PM não pode se curvar: os princípios do Direito são uma limitação incômoda a seus combates”.¹⁶

O que parece evidente é que o processo de (re)democratização do país, iniciado em 1985, não contou com a criação de mecanismos democráticos necessários ao controle da criminalidade, seja ela cometida por criminosos comuns, seja por agentes do estado. Falta, na realidade, uma política de justiça e segurança, ou, como se costuma falar mais modernamente, de segurança cidadã - no sentido de se orientar para o controle da criminalidade com o devido respeito aos direitos humanos.

Por sua vez, os homicídios ligados a conflitos no campo enquadram-se num tipo de ação criminosa que tem contado, há séculos, com a convivência, e, muitas das vezes, com a participação, das polícias brasileiras. É senso comum, no Brasil, que as polícias servem apenas às elites, em particular às elites rurais, detentoras de “latifúndios” improdutivos¹⁷. Sem acesso à terra para trabalhar e morar dignamente, quantidades crescentes de brasileiros passaram a ocupar terras sem uso, como um meio de pressionar o governo para que venha a cumprir as promessas de realizar reforma agrária.

A prática das ocupações de terras enfrenta forte resistência dos proprietários de terra e de todo o sistema de justiça e segurança (polícias, juizes, promotores, secretários de estado). Embora as práticas criminosas possam ser atribuídas mais a pistoleiros contratados por fazendeiros, é certo que a “polícia, com ou sem a ordem judicial de despejo, tem usado força excessiva em várias ocasiões, atirando em multidões de trabalhadores e suas famílias, espancando-os e queimando suas casas para forçá-los a abandonar a terra”¹⁸ e torna-se conivente com os homicídios na medida em que não os investiga corretamente. De primeiro de janeiro de 1964 a 31 de dezembro de 1989, a CPT - Comissão Pastoral da Terra - registrou um total de 1.566 assassinatos de trabalhadores rurais, índios, advogados, religiosos e outros profissionais ligados à luta pela terra. “Dos 1566 assassinatos em 26 anos, houve apenas 17 julgamentos e apenas 8 condenações - em 9 casos houve absolvição.”¹⁹ Dados mais recentes, da mesma CPT, “revelam que de 1988 até 2000, 1570 trabalhadores rurais foram assassinados”²⁰, cuja maioria dos crimes também ficou impune.

A violência no sistema penitenciário brasileiro, por outro lado, é ilustrada aqui pelo massacre cometido por policiais militares do Estado de São Paulo, de 111 presos, em outubro de 1992, na Casa de Detenção (Carandiru)²¹. Esse fato significou a exacerbação de uma situação de extrema precariedade do sistema penitenciário nacional, cronicamente assolado por problemas como a superpopulação, a tortura e os maus tratos, a ausência de serviços de saúde, e a falta de acompanhamento dos processos dos presos, entre outros.

¹⁴ Pinheiro, Paulo Sérgio. *Escritos Indignados*. Editora Brasiliense. São Paulo. 1984. P. 52.

¹⁵ Bicudo, Hélio. *Do Esquadrão da Morte aos Justiceiros*. Edições Paulinas. São Paulo. 1988. P. 14-15.

¹⁶ Pinheiro, Paulo Sérgio. *Escritos Indignados*. Editora Brasiliense. São Paulo. 1984. P. 45; 52.

¹⁷ “O sistema de propriedade concentrada da terra, herdado dos tempos coloniais, tem efeito dominó nas outras questões sociais. Apenas 1,88% das fazendas ocupam mais de 54 por cento das terras brasileiras, enquanto que 15 milhões de pequenos agricultores despejam sua força de trabalho em fazendas economicamente inviáveis, com menos de 10 hectares cada uma.” Núcleo de Estudos da Violência - USP/Comissão Teotônio Vilela. *Relatório Americas Watch - Violência Rural no Brasil*. São Paulo. 1991. P. 7-8.

¹⁸ Núcleo de Estudos da Violência - USP/Comissão Teotônio Vilela. *Relatório Americas Watch - Violência Rural no Brasil*. São Paulo. 1991. P. 9.

¹⁹ *Idem*. P. 36.

²⁰ Centro de Justiça Global, Comissão Pastoral da Terra, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. *Reforma Agrária e Violência no Campo. In Direitos Humanos no Brasil - 2000*. Justiça Global. Rio de Janeiro. 2001. P. 24.

²¹ Até a data da presente publicação, os responsáveis pela chacina de presos no Carandiru não haviam sido julgados como manda a lei brasileira.

Várias outras Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais recentes, - como as que vitimaram adolescentes de rua na Candelária (São Paulo), moradores da favela de Vigário Geral (Rio de Janeiro) e trabalhadores rurais em Eldorado dos Carajás (Pará) - se sucederam, causando indignação na opinião pública nacional e internacional, mas ficando, em regra, impunes.

Particularmente após a (re)democratização do país, com o surgimento de diversos movimentos sociais e organizações não governamentais de promoção e defesa dos direitos humanos, inúmeros defensores de direitos humanos vêm sendo vítimas de Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais. O caso de Margarida Maria Alves – líder sindical do Estado da Paraíba – causa indignação, em função de serem conhecidos os seus matadores, sem que, após 17 anos do cometimento do crime, tenha sido feita justiça. Falta uma preocupação do Estado brasileiro com a proteção para a atividade de alta relevância, para a democracia, dos defensores de direitos humanos.

Na abordagem dos aspectos históricos recentes das Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais, no Brasil, uma situação merece atenção, por suas especificidades: os homicídios de homossexuais.

Com efeito, sabe-se ser grande o número de homossexuais (*gays*, lésbicas e travestis) assassinados, muitas vezes por grupos de extermínio ou em contendas com policiais, mas há muito poucos dados a respeito, em função do preconceito que ainda cerca a condição da homossexualidade. Na percepção do Grupo Gay da Bahia, um dos grupos de defesa dos direitos humanos dos homossexuais mais atuantes do país, “ao findar o século XX, lastimavelmente, o panorama relativo aos homicídios de homossexuais em nosso país é tenebroso e altamente preocupante: 1999 é o ano em que mais *gays*, travestis e lésbicas foram assassinados em toda a história do Brasil: 169 vítimas.”²² Entre os quais, os chamados profissionais do sexo são a categoria mais exposta aos homicídios²³. Embora nem todos os homicídios contra homossexuais possam ser caracterizados como Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais (em razão de nem todos os crimes serem praticados por agentes do estado ou grupos de extermínio), a situação preocupa pelo alto grau de participação de agentes do estado e de grupos de extermínio e pela impunidade que tem representado²⁴.

Diversos relatórios elaborados por organizações nacionais e internacionais preocupadas com os direitos humanos apontam que as execuções sumárias são um dos mais sérios problemas de direitos humanos do Brasil. Anualmente, são centenas os brasileiros que morrem a mando de grandes proprietários de terras, nas mãos de grupos de extermínio, em conflitos privados (com a tolerância do estado) ou em confrontos com a polícia. A razão para que esses crimes continuem acontecendo é a inexistência no Brasil de uma política de estado destinada a punir exemplarmente as Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais, sejam patrocinadas por agentes do estado, seja por cidadãos comuns. Falta uma política do estado brasileiro que demonstre claramente sua determinação em coibir a ocorrência desse tipo de crimes. Falta, igualmente, uma atuação do estado brasileiro no sentido da formação democrática da cidadania brasileira, de modo a evitar a banalização do homicídio, como tem acontecido no país.

²² Luiz Mott. *Violação dos Direitos Humanos e assassinato de Homossexuais no Brasil*. Editora Grupo Gay da Bahia. Salvador. 2000. P. 83.

²³ Idem. P. 93.

²⁴ A prática de linchamentos no Brasil, embora não se caracterize como Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais, também merece preocupação por encontrar em alguns estados do Brasil o lugar mais propício a sua ocorrência (como Rio de Janeiro e Bahia), embora possa acontecer em qualquer lugar do país. Paulo Sérgio Pinheiro chama a atenção para o fato de que “A prática do linchamento (...) nada mais é do que um sinal de desespero diante da ineficácia da atuação da polícia e da Justiça, desde que as classes populares estiverem em jogo. A tentação de fazer justiça com as próprias mãos é um indicador da falta de legitimidade com respeito à ação do aparelho policial. O linchamento corresponde dentro da multidão à prática dos esquadrões da morte, dos assassinatos de criminosos pela polícia ‘em legítima defesa’, às câmaras de tortura em todas as delegacias de polícia e ao terrorismo das ‘batidas’ policiais e prisões ilegais”. Pinheiro, Paulo Sérgio. *Escritos Indignados*. Editora Brasiliense. São Paulo. 1984. P. 75.

4. HOMICÍDIOS NO BRASIL

Os dados analisados nesta parte da publicação foram pesquisados por entidades filiadas ao Movimento Nacional de Direitos Humanos, que mantém um Banco de Dados sobre homicídios noticiados em jornais nas 27 Unidades da Federação brasileira. Os critérios para escolha dos jornais são os de circulação diária, de âmbito estadual e que publicam informações privilegiadas sobre ocorrências de homicídios.²⁵

Inicialmente, são expostos números oficiais que revelam a gravidade da violência no Brasil. As tabelas, na seqüência, situam o total de homicídios noticiados pelos jornais no ano de 1999, em 18 Unidades da Federação: Goiás, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Paraíba, Acre, Sergipe, Tocantins, Paraná, São Paulo, Mato Grosso, Distrito Federal, Piauí, Amapá, Roraima, Rio de Janeiro e Espírito Santo.

[Entrar o mapa do Brasil](#)

Em seguida, são analisados os crimes de homicídios no Brasil, noticiados pelos jornais, atribuídos às ações das Polícias e dos Grupos de Extermínio.

4.1. Homicídios no Brasil: dos dados oficiais à visibilidade nos jornais impressos

Antes da apresentação e análises dos dados, é importante e necessário fazer considerações acerca da produção e da qualidade dos dados estatísticos oficiais sobre violência e criminalidade no Brasil. Em primeiro lugar, é importante dizer que a produção desses dados é bastante precária²⁶. Em segundo lugar, a fonte mais completa sobre mortes/óbitos no Brasil, com possibilidade de recorte sobre causas externas (homicídios, suicídios e acidentes de trânsito), é o DATASUS (Base de Dados Nacional do Sistema de Informações de Mortalidade do Ministério da Justiça). Dada a natureza deste Sistema, só são armazenadas informações e dados sobre as vítimas. Mesmo assim, segundo Walselisz, “o próprio SIM estima que os dados apresentados em 1992 podem representar algo em torno de 80% dos óbitos acontecidos no país”.²⁷

Além dos aspectos mencionados nos estudos supracitados, salienta-se que os dados oficiais, produzidos no Brasil sobre violência e criminalidade, de um modo geral, não apresentam um padrão de coleta que permita traçar, com precisão, o perfil dos suspeitos/acusados pelos crimes, inclusive, dos homicídios. A caracterização das ocorrências também é negligenciada, não possibilitando um diagnóstico concreto sobre motivos/circunstâncias que geram crimes violentos ou não.

Isto posto, ressalta-se que não é possível realizar uma análise mais apurada sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais no Brasil, tendo por base dados estatísticos provenientes de fontes oficiais.

De outra parte, é possível lançar mão dos dados que são publicados em jornais impressos, estabelecendo o perfil das vítimas, dos suspeitos/acusados, bem como a caracterização das ocorrências de homicídios. Portanto, os dados apresentados e analisados, no tópico 4.3., visam proporcionar, a partir dos homicídios atribuídos pelos jornais a ações das Polícias e dos Grupos de Extermínio, uma aproximação com as Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais, nas 18 Unidades da Federação com dados disponíveis.

4.2. Homicídios no Brasil: o que as fontes e os números mostram

²⁵ Para os que desejarem conhecer mais sobre o Banco de Dados, consultar Anexo.

²⁶ “citando CAMPOS (1978), afirmar que a subestimação da atividade criminosa, refletindo tendências diferentes dos diversos estratos sociais em informar a ocorrência de crimes. Indivíduos de estratos sociais mais altos, por exemplo, tendem a não notificar estupros; a vulnerabilidade das organizações policiais às pressões externas eventuais. Estas pressões contra determinadas modalidades criminosas podem redefinir, por intervalos de tempo limitados, as ênfases do trabalho policial. Passa-se a detectar mais certos tipos de crimes do que outros, resultando em interferência nas estatísticas oficiais; os atores situados no interior das organizações do sistema de justiça criminal – policiais, juizes, promotores – realizam seu trabalho ancorados em definições organizacionais acerca do que é crime, quem são os eventuais criminosos etc.” Ratton JR., José Luiz de Amorim. Violência e crime no Brasil contemporâneo: homicídios e políticas de segurança pública nas décadas de 80 e 90. MNDH. Brasília: Cidade Gráfica e Editora, 1996. p. 20.

²⁷ Walselisz, Julio Jacobo. Mapa da violência II: Os jovens do Brasil. Brasília – DF: UNESCO, 2000, p. 25.

A violência no Brasil atingiu índices alarmantes e tem levado o Brasil a ocupar uma posição desconfortável no cenário internacional. Segundo o pesquisador Ib Teixeira, da FGV – Fundação Getúlio Vargas, “O Brasil ostenta a vergonhosa taxa de 38 mil homicídios ao ano nos últimos 10 anos, contra 35 mil no mesmo período na Colômbia, país em guerra civil. São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e Rio Branco são as cidades mais violentas. No Brasil, o crime de sangue foi banalizado, e vem se matando mais do que nas guerras da Chechenia, Kosovo e Bósnia”.²⁸

Dados do Ministério da Justiça revelam que, “no primeiro semestre de 1999, foram registrados, em todo o país, 23,3 mil homicídios. Em duas décadas, o índice de homicídios no país cresceu 173,73%. Passou de 9,44 por 100 mil habitantes, em 1979, para 25,84 por 100 mil habitantes em 1998.”²⁹ A violência no Brasil chega a custar, segundo o pesquisador Ib Teixeira da FGV-Fundação Getúlio Vargas, 8% do Produto Interno Bruto nacional - PIB³⁰. Vários empresários já começam a questionar a possibilidade de investir no Brasil, devido ao problema da violência e do custo com a segurança.

A sensação da população é de que há um Brasil sem lei, sem perspectivas de mudanças. Paulo Sérgio Pinheiro, um dos grandes estudiosos do tema, diz que “até o Estado democrático não teve condições de fazer cessar a existência dessas ‘zonas de terror...’³¹ Paira sempre sobre os cidadãos uma nuvem de ameaça de violência, ilegal.

Por outro lado, a população, para se proteger contra a criminalidade cada vez maior, vem buscando alternativas, seja pagando por segurança (vigilantes, vidros blindados, segurança eletrônica etc), seja fazendo justiça pelas próprias mãos, a exemplo dos diversos linchamentos ocorridos nos últimos tempos e dos crimes entre cidadãos comuns. Estes, em muitos casos, resolvem desavenças pessoais de forma privada, devido à ausência do Estado.

Passando a analisar os homicídios noticiados, cabe assinalar que os dados apresentados representam uma amostra expressiva desta modalidade de crime, uma vez que em 1999, segundo o Banco de Dados do MNDH, foram noticiados 13.917 assassinados, em 18 Estados da Federação, detalhados na tabela 01. Isto significa que aproximadamente 39 homicídios são noticiados por dia, nas 18 Unidades da Federação ou 1.160 homicídios, por mês.

Tabela 01: Homicídios noticiados em 1999

Vítimas por Unidade da Federação	Frequência	%
São Paulo	4.070	29,24%
Rio de Janeiro	1.986	14,27%
Pernambuco	1.757	12,62%
Espírito Santo	1.464	10,52%
Bahia	1.306	9,38%
Paraná	547	3,93%
Goiás	535	3,84%
Paraíba	456	3,28%
Mato Grosso	402	2,89%
Sergipe	240	1,72%
Minas Gerais	208	1,49%
Piauí	205	1,47%
Distrito Federal	200	1,44%
Tocantins	161	1,16%
Roraima	103	0,74%
Rio Grande do Norte	102	0,73%

²⁸ Texto capturado pela Internet em 20.03.2001. www.pernambuco.com/anteriores/2000/08/20/urbana.html.

²⁹ Texto capturado pela Internet sobre os números da violência, capturado em 9 de julho de 2000. www.pernambuco.com/anteriores/2000/08/20/urbana.html.

³⁰ O PIB – Produto Interno Bruto brasileiro em 1999 foi 558 bilhões de dólares. 8% equivale a 44.7 bilhões de dólares.

³¹ A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2000. P. 106.

Amapá	95	0,68%
Acre	80	0,57%
TOTAL	13.917	100,00%

Fonte: Banco de Dados – MNDH

Os 13.917 assassinatos noticiados no Brasil, apresentados pelo Banco de Dados do MNDH no ano de 1999, não são exclusivamente relacionados às ações das Polícias e dos Grupos de Extermínio. Englobam casos de chacina, pistolagem, homicídios decorrentes de criminalidade de rua, atribuídos a cidadãos comuns, entre tantos outros tipos de homicídios.³²

A maior parte das 13.917 vítimas, em 1999, é do sexo masculino, representando 12.428 (89,30%) contra 1.439 (10,34%) do sexo feminino. Em apenas 50 vítimas (0,36%), os jornais não informaram o sexo. A constatação é de que os homens morrem mais e matam mais. Uma explicação possível para esta afirmação tem a ver com os aspectos culturais presentes na formação da sociedade brasileira, contribuindo, assim, de sobremaneira para um comportamento machista, em que o homem é educado para ser o forte/viril e a mulher a dócil/pacata.

Quanto à cor das vítimas, dos 13.917 assassinatos, em 12.400 casos – que representam 89,10% - os jornais não forneceram essa informação. A soma das vítimas de cor “não branca” (negra, morena e parda) totaliza 1.082 (7,77%) das vítimas, contra 435 (3,13%) das vítimas de cor branca.

A questão da cor no Brasil não é pacífica. Discutir esta questão é complexa e de uma difícil tentativa de análise quantitativa de dados, tendo em vista o preconceito da sociedade brasileira. Tem razão Marilena Chauí quando diz: *“o preconceito é o obstáculo maior ao conhecimento e à transformação. Ignorante, o preconceito é conservador.”*³³

Em relação aos dias das ocorrências, pode-se perceber que os homicídios concentram-se nos finais de semana, tendo seu pico no domingo (2.748) com 19,75% dos casos, em 2º lugar o sábado(2.031), ou 14,59%, e o ponto mais baixo na sexta-feira (1.730) ou 12,43%. Vale destacar que entre a sexta-feira e domingo ocorrem 46,77% dos homicídios, percentual significativo.

Tabela 02: Distribuição dos homicídios por dias da semana

Vítimas por dias da semana	Frequência	%
Domingo	2.748	19,75%
Sábado	2.031	14,59%
Segunda	2.000	14,37%
Quarta	1.833	13,17%
Terça	1.804	12,96%
Quinta	1.771	12,73%
Sexta	1.730	12,43%
TOTAL	13.917	100,00%

Fonte: Banco de Dados – MNDH

A concentração de crimes nos finais de semana dá-se principalmente à noite, representando (4.896) 35,18% dos casos ou de madrugada, representando (3.481) 25,01%. Ou seja, no período da noite/madrugada, foram

³² Vale conceituar algumas modalidades de crimes: **chacina**, assassinatos de mais de três pessoas, geralmente de forma violenta na calada da noite, com o intuito de eliminar pessoas que têm alguma ligação com a criminalidade. **Justiceiro**, palavra usada mais no centro-sul do Brasil para diferenciar do esquadrão da morte. São pessoas pagas por comerciantes para fazer a “limpeza da área”. O justiceiro não tem vínculo legal com o Estado. Há suspeitas que setores da polícia façam vista grossa às suas atividades. **Pistolagem**, são crimes de encomenda, muito comuns no Nordeste do Brasil. Geralmente, é o crime para eliminar pessoas de influencia de alguma facção política ou criminosas. **Criminalidade de rua** são aqueles crimes atribuídos a assaltos, brigas de quadrilhas, ação de marginais. **Crimes atribuídos aos cidadãos comuns**, são aqueles cometidos pela população difusa.

³³ Senso comum e transparência. O preconceito. São Paulo: Imprensa Oficial do estado 1996/1977, p. 118.

assassinadas 8.377 pessoas, representando o percentual significativo de 60,19%, contra 3.283 (23,59%) no período do dia (manhã/tarde). E para 2.257 vítimas (16,22%) os jornais não noticiaram o período.

A maior incidência nos finais de semana pode ser explicada pelo fato de que as pessoas saem de casa para o lazer e ficam mais vulneráveis à violência, tendo em vista a falta de segurança preventiva nos finais de semana. *“As pessoas não trabalham, e nos quais estão menos expostos aos mecanismos sociais de controle e regulação de diversas naturezas presentes nos ambientes de trabalho, são os dias que concentram o maior número de ocorrências de homicídios.”*³⁴

4.3. Das Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais noticiadas no Brasil: uma aproximação com os dados disponíveis

Dos 13.917 assassinatos noticiados no Brasil, apresentados pelo Banco de Dados do MNDH, 1.148 casos são relativos a ação das Polícias e dos Grupos de Extermínio, o que equivale a 8,25%, configurando um índice bastante significativo. Dizendo de outra maneira: são mais de 03 homicídios/dia atribuídos pela imprensa às Polícias e aos Grupos de Extermínio, representando, portanto, uma média mensal de aproximadamente de 100 *crimes de homicídios* nas 18 Unidades da Federação brasileira, pesquisadas no ano de 1999.

Os cinco estados com maior número de homicídios, noticiados pelos jornais, são pela ordem: São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Espírito Santo e Bahia, conforme demonstrado anteriormente. Quando se considera os homicídios decorrentes da ação das Polícias e dos Grupos de Extermínio, o primeiro lugar é ocupado pelo Rio de Janeiro e o segundo pela Bahia, conforme tabela seguinte.

Tabela 01: Homicídios atribuídos a ações das Polícias e Grupos de Extermínio, por Unidades da Federação, em 1999

Vítimas por Unidades da Federação	Frequência	%
Rio de Janeiro	259	22,56%
Bahia	250	21,78%
São Paulo	223	19,43%
Pernambuco	152	13,24%
Espírito Santo	87	7,58%
Paraná	34	2,96%
Paraíba	25	2,18%
Piauí	23	2,00%
Goiás	18	1,57%
Distrito Federal	15	1,31%
Minas Gerais	15	1,31%
Sergipe	12	1,05%
Rio Grande do Norte	9	0,78%
Tocantins	9	0,78%
Acre	6	0,52%
Mato Grosso	4	0,35%
Roraima	4	0,35%
Amapá	3	0,26%
TOTAL	1.148	100,00%

Fonte: Banco de Dados – MNDH

³⁴ Ratton Jr., José Luiz de Amorim. Violência e crime no Brasil contemporâneo: homicídios e políticas de segurança pública nas décadas de 80 e 90. MNDH. Brasília: Cidade Gráfica e Editora, 1996. p.66.

Dados relevantes são os que expressam que 81,79% dos casos de homicídios têm as polícias militar e civil como autoras³⁵. Aqui se expressa a violência institucional em que os policiais formados por uma cultura da violência e do combate não estão preparados para a cultura da defesa da vida. Em segundo lugar, vêm os grupos de extermínio, com 16,90% dos casos.

Estes dados evidenciam a aprovação tácita das autoridades brasileiras aos crimes de homicídios atribuídos pelos jornais a ações das Polícias e dos Grupos de Extermínio. É a aprovação da pena de morte, ainda que não institucionalizada ou legalizada. O que se pode constatar é que esses homicídios são um mecanismo cruel de controle criminal ilegal, mostrando o fracasso do sistema de justiça e segurança pública do país.

Tabela 02: Distribuição por ação de grupos, sem distinção de atuação, em 1999

Vítimas por ação de grupos, sem distinção de atuação	Frequência	%
Polícias Militar e Civil	939	81,79%
Grupos de Extermínio	194	16,90%
Agentes Penitenciários	11	0,96%
Forças Armadas	4	0,35%
TOTAL	1.148	100,00%

Fonte: Banco de Dados – MNDH

Os homicídios atribuídos à polícia militar, exercendo a função, representam 48,34% dos casos (conferir, tabela abaixo). Este dado de realidade mostra uma “zona cinzenta” em que os agentes policiais são exemplos da violência, o que é mais grave, no exercício da função. Se somamos os casos referentes às polícias militar e civil, no exercício da função, o percentual sobe para 58,09%, totalizando 667 dos assassinatos noticiados.

Vale salientar que a Polícia Militar tem um efetivo maior que a Polícia Civil, bem como encontra-se mais exposta a situações de conflito e de confronto. Por outro lado, a Polícia Militar não exercendo a função comete mais crimes de homicídio do que a Polícia Civil no exercício da função. Não menos grave é o fato da Polícia Civil, que tem o papel exclusivamente judiciário e investigativo, ser responsável por, aproximadamente, 8% dos homicídios noticiados.

03: Distribuição por ação de grupos, por distinção de atuação, em 1999

Vítimas por grupos de ação, com distinção de atuação	Frequência	%
Polícia Militar Exercendo a Função	555	48,34%
Grupos de Extermínio	194	16,90%
Polícia Militar Não Exercendo a Função	112	9,76%
Polícia Civil Exercendo a Função	91	7,92%
Polícia (quando o jornal não precisa a informação)	42	3,66%
Polícia Militar (quando o jornal não precisa a informação)	37	3,22%
Polícia Exercendo a Função	28	2,44%
Polícia Não Exercendo a Função (quando o jornal não precisa a informação)	23	2,00%
Ação Conjunta da Polícia Civil e Polícia Militar Exercendo a Função	21	1,83%
Polícia Civil Não Exercendo a Função	20	1,74%
Outros ³⁶	25	2,17%
TOTAL	1.148	100,00%

Fonte: Banco de Dados – MNDH

³⁵ A polícia civil, ou polícia judiciária, tem o papel de apurar os delitos. A polícia militar tem o papel de polícia ostensiva e ou preventiva.

³⁶ Agregados na categoria OUTROS, estão: Os homicídios decorrentes das ações dos Agente Penitenciário; da Polícia Civil, sem distinção se foram praticados no exercício ou não da função; das Polícias Civil e Polícia Militar, também sem distinção se foram praticados no exercício ou não da função; das Polícias Civil e Militar Não Exercendo a Função; Soldado do Exército; Membro da Aeronáutica; e Policial Militar não Exercendo a Função em conjunto com Soldado do Exército.

A VIOLÊNCIA DA POLÍCIA

No Estado de São Paulo, o número de civis mortos pela polícia vem aumentando desde 1996. Em 1998 foram 525 civis mortos, em 1999 foram 664, um crescimento de 26%- o maior índice desde 1992, ano em que a polícia matou 111 presidiários em um massacre na casa de detenção do Carandiru, e o total de mortos chegou a 1532. Nos últimos nove anos, 6.672 pessoas foram mortas em ações da polícia militar no Estado de São Paulo. Essa tendência se intensificou ao longo dos seis primeiros meses do ano 2000, quando a polícia de São Paulo matou 489 civis, o que significa um aumento de 77.2% em relação à cifra de 1999. A média de pessoas mortas pela polícia de São Paulo no primeiro semestre de 2000 foi de uma a cada 9 horas, o que representa quase três homicídios por dia. Esse crescimento acompanha a evolução de presos e bate o aumento de 8% no índice geral de homicídios dolosos cometidos no Estado. A polícia de São Paulo mata uma média de 1000 pessoas por ano, enquanto que a polícia de Nova York mata uma média de 20 pessoas por ano, ou seja, a polícia paulista mata quase 50 vezes mais que a nova iorquina, ou mais de 12 vezes, *per capita*. Para cada policial morto em São Paulo, há 24 civis mortos. Em Novas York, esse número é de 77.

Um estudo divulgado em julho pela Ouvidoria da Polícia ajudou a explicar estes índices. Analisando os laudos de 222 pessoas assassinadas pela polícia em 1999 (um terço das vítimas de ações fatais), concluindo-se que 52.6% delas foram atingidas pelas costas, 23% receberam cinco ou mais disparos e cerca de 36% recebeu projéteis na cabeça. Esses resultados sugerem que muitas delas foram sumariamente executadas, e não legitimamente em tiroteios, como as autoridades normalmente alegam. Aproximadamente 60% das vítimas não tinham antecedentes criminais enquanto 55.8% das pessoas atingidas não estavam em flagrante delito. A pesquisa também indicou que 43.5% das 193 ocorrências não tiveram testemunhas e que 45.9% das vítimas eram jovens entre 18 e 25 anos. Os outros 11% eram menores de idade (Texto do Centro de Justiça Global/ Rio/São Paulo/ 2001, citando documento da Ouvidoria de São Paulo).

Quanto às vítimas, os homens são em maior número em relação às mulheres, obedecendo ao mesmo padrão para os homicídios de um modo geral. Os primeiros representam 97,39% das vítimas contra 2,35% das mulheres. No entanto, só para efeito de comparação, quando se faz a análise sobre o total das vítimas de homicídios, as mulheres perfazem 10,34% das vítimas e os homens 89,30%. Assim, pode-se afirmar que os homens são, proporcionalmente, mais vítimas das Polícias e dos Grupos de Extermínio do que as mulheres.

Tabela 04: Distribuição das vítimas de homicídios por sexo , em 1999

Vítimas por sexo	Freqüência	%
Masculino	1.118	97,39%
Feminino	27	2,35%
Não informado	3	0,26%
TOTAL	1.148	100,00%

Fonte: Banco de Dados – MNDH

Analisando os dados sobre a cor das vítimas da ação das Polícias e dos Grupos de Extermínio e relacionando com os dados gerais dos homicídios noticiados, em 1999, é possível fazer algumas constatações. A primeira, revela que o percentual que não informa sobre a cor da vítima, relativo a ações das Polícias e dos Grupos de Extermínio, é de 83,19%. Inferior, portanto, ao encontrado para os homicídios no geral, que ficou em 89,10%. Esta diferença repercute nos percentuais para as categorias “não branca” e “branca”.

A segunda constatação é que, considerando os homicídios no geral, o percentual das vítimas de cor “não branca” (negra, morena e parda), atinge 7.77%. Ao passo que, para a ações das Polícias e dos Grupos de Extermínio, o percentual sobe para 14,29%, sobre o total das vítimas. As vítimas, no geral, de cor branca, perfazem 3,13%, contra 2,53% para as das Execuções.

Tabela 05: Distribuição das vítimas de homicídios por cor, em 1999

Vítimas por cor	Frequência	%
Não informado	955	83,19%
Negra	118	10,28%
Morena	35	3,05%
Branca	29	2,53%
Parda	11	0,96%
TOTAL	1.148	100,00%

Fonte: Banco de Dados – MNDH

Em relação a idade, 66,06% dos casos são de vítimas com até 35 anos de idade. São, portanto, os mais jovens que estão sendo assassinados. Considerando a faixa etária estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente (até 18 incompletos), o número de vítimas chega a 82 casos, 7,14%, representando um índice elevado.

Tabela 06: Distribuição das vítimas de homicídios por faixa etária, em 1999

Vítimas por faixa etária	Frequência	%
22-35 anos	431	37,54%
Não informado	325	28,31%
18-21 anos	211	18,38%
36-49 anos	81	7,06%
0 -17 anos	88	7,14%
50 ou mais	18	1,57%
TOTAL	1.148	100,00%

Fonte: Banco de Dados – MNDH

Quanto aos dias dos homicídios noticiados, decorrentes das ações das Polícias e dos Grupos de Extermínio, observa-se que há uma certa frequência de assassinatos em todos os dias da semana, sendo a quarta-feira, o dia com maior incidência (16,99%), das vítimas. O sábado aparece em último lugar, com 12,37%.

Marcos Eduardo da Silva, Alcenor Gomes da Silva, Rinaldo Inocêncio, Josenildo dos Santos – 24 anos, Célio Vicente de Miranda.

Na noite do dia treze de maio de 1999, doze homens, alguns encapuzados e fortemente armados, invadiram a cadeia da cidade de Alhandra - PB. Obrigaram o carcereiro a abrir as celas um e dois e dispararam vários tiros contra os presos que se encontravam nelas.

Cinco detentos morreram e oito ficaram feridos. O motivo da chacina teria sido vingança, pois três homens suspeitos de envolvimento na morte de um policial no distrito de Mata Redonda estavam presos em Alhandra.

O inquérito instaurado atribui o incidente à omissão dos policiais e do carcereiro de plantão, já que a guarda do presídio não tomou nenhuma providência no sentido de evitar a invasão da cadeia ou de efetuar a prisão dos invasores.

Origem do Relato: Gabinete do Deputado Luiz Couto – PB.

Tabela 07: Distribuição das vítimas de homicídios por dias da semana, em 1999

Vítimas por dias da semana	Frequência	%
Quarta	195	16,99%
Sexta	170	14,81%
Segunda	169	14,72%
Domingo	163	14,20%
Quinta	159	13,85%
Terça	150	13,07%
Sábado	142	12,37%
TOTAL	1.148	100,00%

Fonte: Banco de Dados – MNDH

Analisando os homicídios noticiados decorrentes das ações das Polícias e dos Grupos de Extermínio, é possível afirmar que os crimes também ocorrem mais à noite, representando 57,93% do total de 1.148 vítimas.

Tabela 08: Distribuição por ação de grupos, por distinção de atuação, em 1999

Vítimas por período	Frequência	%
Noite	382	33,28%
Madrugada	283	24,65%
Tarde	169	14,72%
Não informado	161	14,02%
Manhã	153	13,33%
TOTAL	1.148	100,00%

Fonte: Banco de Dados – MNDH

Chama-se atenção para o fato de que 98,35% dos homicídios atribuídos a ações das Polícias e dos Grupos de Extermínio, são praticados com armas de fogo. Percentual inferior é encontrado para esta modalidade de arma, quando é considerado o total de homicídios. Para estes, a arma de fogo é usada em 80% dos crimes. Por estes percentuais, é possível afirmar e reconhecer a intencionalidade da ação das Polícias e dos Grupos de Extermínio, pois o percentual é muito próximo a 100%.

Tabela 09: Distribuição das vítimas de homicídios por tipos de armas, em 1999

Vítimas por tipos de armas	Frequência	%
Arma de Fogo	1.129	98,35%
Não Informado	7	0,61%
Arma Branca / Arma de Fogo	4	0,35%
Arma/Objeto Contundente	5	0,44%
Arma Branca	2	0,17%
Arma de Fogo / Instrumento Asfixiante	1	0,09%
TOTAL	1.148	100,00%

Fonte: Banco de Dados – MNDH

Quanto à localidade, salta à vista que 49,13%, representando 564 assassinatos, ocorrem em via pública. Apenas 5,79% dos homicídios não teve o local informado pelos jornais. Tal percentual é importante porque revela que a atuação, tanto das Polícias quanto dos Grupos de Extermínio, acontece em lugares públicos e/ou privados conhecidos. Não havendo, portanto, nenhuma preocupação com a possibilidade de alguém testemunhar, confiante no ciclo da impunidade presente em nosso país.

Fábio Oliveira dos Santos, mecânico.

No dia cinco de julho de 1998, o adolescente Fábio Oliveira dos Santos trafegava em uma motocicleta por uma das avenidas principais de Recife - PE, quando foi abordado por uma blitz do BPTRAN.

Com intuito de atender à determinação policial e retornar o veículo, que estava na mão oposta, a vítima iniciou uma manobra de retorno, momento em que o policial militar soldado Daniel Gomes do Nascimento atirou contra a vítima, causando-lhe a morte. A vítima não oferecia qualquer risco a atividade policial, no momento do fato, já que não portava qualquer tipo de arma.

O policial militar, que em nenhum momento o réu negou a autoria do delito, está sendo processado por homicídio qualificado. A sentença de pronúncia já foi prolatada.

Origem do relato: CENDHEC - Centro Dom Hélder Câmara de Estudo e Ação.

Tabela 10: Distribuição das vítimas de homicídios por localidade, em 1999

Vítimas por localidade	Frequência	%
Via Pública	564	49,13%
Ocupação Urbana	137	11,93%
Residência	101	8,80%
Local Ermo	71	6,19%
Estabelecimentos Comerciais, Financeiros e Serviços	60	5,23%
Local para o Lazer	52	4,53%
Meio Rural	43	3,75%
Não Informando	63	5,49%
Estabelecimentos Prisionais	32	2,62%
Logradouros Públicos	25	2,17%
Local de Trabalho	2	0,17%
TOTAL	1.148	100,00%

Fonte: Banco de Dados - MNDH

Por fim, um fato relevante a ser considerado é que nos casos gerais de homicídios noticiados, 53,34% dos acusados/suspeitos não são identificados através do nome ou apelido. Quando se parte para analisar os casos de homicídios noticiados e atribuídos, pelos jornais, as Polícias e aos Grupos de Exterminio, constata-se que mais da metade, 62,27% dos acusados/suspeitos são identificados. Este dado, por si só, possibilitaria aos órgãos do sistema de segurança pública tomar as providências cabíveis, no sentido de elucidação e punições dos suspeitos/acusados, quando comprovada a autoria e/ou participação direta ou indireta dos agentes do sistema de justiça e segurança, bem como dos integrantes dos grupos de extermínio, nos casos de homicídios.

5. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A SEGURANÇA E A VIOLÊNCIA NO BRASIL

Ao se abordar a violência recente no Brasil, percebe-se que a partir do momento em que já não havia prisioneiros políticos a defender, os militantes de direitos humanos voltaram a sua atenção para os presos comuns, tradicionalmente tratados no Brasil com absoluto desprezo pelos seus direitos humanos mais elementares.

Criminosos verdadeiros, ou meros “suspeitos” assim identificados pelos estereótipos de sempre numa sociedade profundamente injusta e discriminatória como a nossa, esses presos comuns partilhavam – partilham ainda – o mesmo fardo de serem pessoas de condição sócio-econômica desfavorável. Esse componente classista, inegavelmente presente nas práticas repressivas das nossas forças policiais desde sempre, levou os seus críticos a enfatizar tal aspecto, levando-os por conseguinte a um nível explicativo situado nas profundezas da nossa formação histórico-social, dentro da qual os “desclassificados” que saíam da linha (primeiro os escravos, depois os favelados e moradores da periferia) sempre foram tratados na base da repressão física mais escancarada.

É assim que Nancy Cardia³⁷ fala na “exclusão moral” de que são vítimas essas pessoas, a partir da qual “ações bárbaras” das forças repressivas podem atingi-las sem que isso cause indignação na opinião pública, diferentemente do que aconteceu quando os atingidos pela repressão estatal durante o regime militar foram pessoas bem situadas socialmente. Da mesma maneira que Teresa Caldeira³⁸ considera que o sentido mais profundo da campanha contra os direitos humanos, levada a efeito entre nós, reside na “manutenção de privilégios e de uma ordem excludente.”

O discurso que qualifica os militantes de direitos humanos como “defensores de bandidos” é tão eivado de má-fé que, como tal, não estaria a merecer outra coisa senão desdém, não fosse o fato particularmente preocupante de que ele tem grande aceitação popular. Por quê? De acordo com a linha que se quer desenvolver neste texto, ele se assenta numa base concreta: o crescimento da criminalidade violenta, uma dura realidade que as pessoas vivenciam cotidianamente e da qual querem de qualquer forma se livrar – por meios legais, se possível; e se não for possível, por qualquer meio.... Como diz a própria Nancy Cardia³⁹, analisando as reações das pessoas “cindidas entre o medo da polícia e o medo do delinqüente”, quanto mais expostas elas ficam ao crime, “mais aceitam as ações arbitrárias da polícia e da comunidade (como o uso de tortura e a violência fatal contra ‘suspeitos’). Isso indica que quanto maior o estado de desespero do grupo, mais receptivo às violações de direitos humanos ele é”.

Daí o sucesso do discurso securitário. Ora, como esse discurso se faz denegrindo os direitos humanos, a tendência dos seus defensores é, muitas vezes, virar-lhe as costas. Só que a recusa desse discurso capcioso, que é legítima, não deve obscurecer o fato de que o bem por ele enaltecido, a segurança, não deve de forma alguma ser desconsiderado. Tanto

³⁷ Cardia, Nancy. “Direitos Humanos e Cidadania”, in: NEV (Núcleo de Estudos da Violência), *Os Direitos Humanos no Brasil*, S. Paulo, 1995.

³⁸ Caldeira, Teresa Pires do Rio. “Direitos Humanos ou ‘Privilégios de Bandidos?’”, in: *Novos Estudos CEBRAP*, S. Paulo, n. 30, julho de 1991.

³⁹ Idem.

por razões, digamos, *pragmáticas*, quanto por razões legitimamente *programáticas*. Com isso, há uma constatação de que a segurança é, também, um direito humano! E, está-se falando textualmente, com base nos documentos fundamentais dessa tradição, sejam as Declarações inaugurais da Revolução Francesa de fins do século XVIII, seja a Declaração da ONU de 1948.

Está lá, já no artigo 2º da primeira Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789: os direitos “naturais e imprescritíveis do homem” são: “a liberdade, a propriedade, a *segurança* e a resistência à opressão” – grifamos. Declaração tipicamente burguesa, dir-se-ia. Mas é bom não esquecer (ou lembrar) que em 1793, no momento em que a Revolução empreende uma guinada num sentido social ausente na primeira – uma guinada à esquerda, na linguagem de hoje –, uma nova Declaração aparece estabelecendo, em idêntico artigo 2º, praticamente os mesmos direitos: “a igualdade, a liberdade, a *segurança*, a propriedade”⁴⁰ – grifo. Mais adiante, o artigo 8º definia: “A segurança consiste na proteção acordada pela sociedade a cada um de seus membros para a conservação de sua pessoa, de seus direitos e de suas propriedades”⁴¹ Cento e cinquenta anos depois, a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU – na qual figuram, ao lado dos direitos civis e políticos da tradição liberal clássica, vários direitos sócio-econômicos do movimento socialista moderno – repetia no seu artigo 3º: “Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à *segurança pessoal*” – grifo meu.

Ou seja: por razões que são, reconhece-se, compreensíveis, a segurança pessoal como direito humano, quando aparece na literatura produzida pelos militantes, é sempre a segurança pessoal de presos políticos, ou mesmo de presos comuns, violados na sua integridade física e moral pela ação de agentes estatais. Ora, com isso produz-se um curioso esquecimento: o de que o cidadão comum tem também direito à segurança, violada com crescente e preocupante frequência pelos criminosos. Aqui, julga-se necessário e importante, novamente para evitar mal-entendidos, fazer duas advertências enfáticas: a primeira é a de que, com isso, não se está aderindo ao conhecido e, no contexto em que é dito, estúpido *slogan* “e os direitos humanos da vítima?” – com que os inimigos dos direitos humanos procuram desacreditar a dura luta a seu favor num país como o nosso. A segunda é a de que de forma alguma se está considerando com o mesmo metro as violações de direitos humanos perpetradas por regimes ditatoriais e as violências praticadas por bandidos – mesmo se ambos são celerados.

Remeta-se a um texto do colombiano Rodrigo Uprimny⁴², uma vez que se julga importante ressaltar a especificidade das violações desses direitos quando elas são perpetradas pelo Estado, por razões que são a um só tempo históricas – pois essas garantias foram concebidas para fazer frente aos abusos do poder estatal –, jurídicas – pois são os Estados que se comprometem mediante pactos internacionais a respeitar os direitos humanos – e práticas: quando outros particulares praticam ações que ameaçam seus direitos, o cidadão pode sempre recorrer à autoridade estatal para que esta o proteja. Mas quando é o Estado que vulnera seus direitos, o cidadão não tem mecanismos de proteção distintos dos direitos humanos. Assim, concorda-se com ele quando diz que “o conceito de violação de direitos humanos, para que estes não percam sua especificidade, deve ser reservado a ações estatais”⁴³.

A essas razões, acrescenta-se uma outra: aceitar que os criminosos e agentes do Estado sejam igualmente violadores dos direitos humanos, equivaleria, num certo sentido, a igualá-los! Ora, isso é impossível pela simples razão, entre outras, de que a sociedade não exige criminosos respeitadores desses direitos; o que ela deseja é simplesmente que não haja criminosos. Na verdade, do ponto de vista lógico chega a não fazer sentido exigir de criminosos que sejam respeitadores de direitos humanos, na medida mesma em que é da essência da criminalidade ser uma violadora de direitos... Já no que diz respeito ao Estado, a exigência é oposta: a de que ele exista, mas que exista enquanto depositário da **violência legítima** – isto é, enquanto respeitador e protetor de direitos, inclusive dos direitos humanos. É nesse sentido que é mais insuportável que o Estado os desrespeite. Lógico que, quanto à dor da vítima, essa é a mesma...

Mas se concordarmos com o autor colombiano, por que então está-se chamando a atenção para a violação da segurança das pessoas cometida pelos criminosos como um item importante a ser considerado numa reflexão

⁴⁰ Fauré, Christine. Les Déclarations des Droits de l'Homme de 1789, Paris, Payot, 1988.

⁴¹ Idem: 374.

⁴² Uprimny, Rodrigo. “Violência, Ordem Democrática e Direitos Humanos”, in: *Lua Nova*, S. Paulo, CEDEC, n. 30, 1993.;

⁴³ Idem: 103-104

sobre direitos humanos? Porque a insegurança promovida pela criminalidade gera um terreno propício à aceitação das violações perpetradas pelo Estado! Sobre isso é necessário fazer algumas reflexões a partir de alguns dados de pesquisa que dão o que pensar.

Alguns estudos sobre criminalidade e formas de punição têm notado que a chamada opinião pública não é algo unívoco; que ela está sujeita a flutuações a depender de eventos criminosos particularmente revoltantes. Pegue-se, por exemplo, a questão da pena de morte. Em setembro de 1991, uma pesquisa do Datafolha encontrou 46% de brasileiros favoráveis à pena capital, e 43% contra. Praticamente um empate em termos estatísticos. Um ano e meio depois, em fevereiro de 1993, sob o impacto de dois crimes revoltantes – o da atriz Daniela Perez, no Rio de Janeiro, e o da menina Míriam Brandão, seqüestrada e morta em Belo Horizonte –, o mesmo Datafolha constatou que esses números tinham saltado para uma posição inequívoca: 55% dos brasileiros eram a favor, e 38% contra.⁴⁴

Outro exemplo, esse mais próximo: em outubro de 1999, sob o impacto das rebeliões e fuga de menores das várias unidades da FEBEM – com direito a imagens televisadas de selvageria explícita –, a população de São Paulo, em pesquisa realizada pelo Instituto Brasmaket, foi praticamente unânime em considerar que a responsabilidade penal deveria diminuir de 18 para 16 anos de idade: 91,4% dos paulistanos foram a favor, e apenas 6,8% foram contra a medida!, segundo a revista *IstoÉ*, de 13.10.99. Aliás, nessa mesma pesquisa, os números sobre a pena de morte sugerem um avanço da opinião favorável: apenas 27,8% foram claramente contra, enquanto 38,6% foram francamente a favor, e 28,5% disseram “depende”. Se considerarmos que esta última posição significa, pelo menos a princípio, a possibilidade de sua admissão, teremos um percentual altíssimo (se consideramos os números tradicionalmente obtidos no Brasil a esse respeito) de 67,1% de paulistanos que já não são contra a medida... E os exemplos poderiam se multiplicar.

Em resumo, dados como esses sugerem que quanto mais as pessoas ficam expostas ao crime, mais elas tenderão a apoiar soluções “de força” para o problema da violência que as aflige. Nesse caso, os esforços de “conscientização” da população sobre a importância dos direitos humanos, que tanto caracterizam a atuação dos seus militantes, podem se revelar um tanto limitados na sua capacidade de forjar convicções a seu favor. Com isso não se está de forma alguma querendo dizer que as ações educativas não têm importância. Ao contrário, resultados de outras pesquisas sugerem igualmente que o cabedal cultural das pessoas é um fator que influi na sua opinião a respeito de formas de combate ao crime.

Freqüentemente, em tais pesquisas, as opiniões sobre formas de punição à criminalidade não são igualmente distribuídas por todos os estratos que compõem a chamada opinião pública. Ao contrário, uma certa regularidade tem sido observada: quanto mais nos aproximamos dos estratos sociais desfavorecidos em termos de escolaridade, mais encontramos pessoas dispostas a aderir a soluções violentas para o problema da criminalidade. Na segunda pesquisa do Datafolha citada mais acima, por exemplo, o apoio à pena capital diminuía à medida em que aumentava o grau de escolaridade dos entrevistados⁴⁵. Mais recentemente, uma outra pesquisa sobre o apoio dos cidadãos a ações extrajudiciais da polícia (ações que constituem, portanto, violações dos direitos humanos) entrevistou 1.043 pessoas no Rio de Janeiro, perguntando-lhes, entre outras questões, o seguinte: “Em alguns casos se justifica que a polícia torture os suspeitos para obter informações?” Os que deram respostas positivas (“de acordo” e “muito de acordo”) não são, felizmente, maioria; ao contrário, são minoria: “apenas” 12,5% assim responderam. Vista a gravidade da violação aos direitos humanos em jogo (a tortura!), entretanto, não deixa de ser preocupante. Mas o que se deseja destacar, na seqüência do raciocínio que se está, é que, ao se agregarem as respostas por nível de escolaridade, constata-se que “são os menos escolarizados que apóiam a tortura”⁴⁶.

Correlações desse tipo são também detectáveis quando se diferenciam os respondentes por renda, o que de um modo geral também significa uma diferença no nível educacional, na medida em que uma renda mais alta significa, de um modo geral, também uma educação mais alta – e vice-versa. Exemplo disso é uma outra

⁴⁴ Carvalho Filho, Luís Francisco. *O que é Pena de Morte*, S. Paulo, Brasiliense, 1995. P. 68.

⁴⁵ Carvalho Filho, Luís Francisco. *O que é Pena de Morte*, S. Paulo, Brasiliense, 1995. P. 68.

⁴⁶ Briceño-León, Roberto, Carneiro, Leandro Piquet e CRUZ, José Miguel. “O apoio dos cidadãos à ação extrajudicial da polícia no Brasil, em El Salvador e na Venezuela”, in: Pandolfi, Dulce Chaves et alii (orgs.), *Cidadania, Justiça e Violência*, Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1999.

pesquisa de opinião feita em 1984 pela mesma *Folha de S. Paulo* sobre uma forma extremamente cruel e desumana de se fazer “justiça”, o linchamento. Nela, os paulistanos foram perguntados se eram a favor dos “linchamentos de marginais que vêm ocorrendo na cidade”. Pois bem, 48,2% dos entrevistados disseram sim. No interior desse percentual geral, entretanto, foram detectadas diferenças a partir da variável “renda”: até 2 salários-mínimos, eles eram 59,0% a favor; entre 2 e 5 salários-mínimos, 49,8%; e acima de 5 salários-mínimos, “apenas” 32,0%⁴⁷.

Tentando testar essas correlações, uma pesquisa entrevistou no Recife dois segmentos bem diferenciados em termos de renda e de escolaridade – professores universitários de um lado, motoristas de táxi de outro – a respeito de sua tolerância à violência policial como forma de combate à criminalidade. Os dois segmentos foram ainda escolhidos tendo em vista uma outra variável crucial: o grau de exposição à violência criminal a que ambos estavam submetidos. Segundo tudo indicava, o segmento motoristas de táxi estava muito mais submetido a essa variável: só para se ter uma idéia, no ano de 1989 foram assassinados no Grande Recife 26 motoristas de táxi, enquanto neste ano de 1999, até meados de novembro, 20 taxistas já tinham sido mortos!⁴⁸ Uma vez escolhidos os dois segmentos, foram entrevistados 20 integrantes de cada um deles.

Os resultados são interessantes. Em primeiro lugar, o grau de exposição diferenciada à criminalidade revelou-se menos nítido do que se supunha: se de um lado é verdade que 13 motoristas, entre os 20 respondentes, já tinham sido assaltados, de outro nada menos do que 11 professores, entre os 20 que responderam à pesquisa, também já tinham sido. Isso praticamente tornou-os “empatados” – pelo menos considerando-se a resposta a esse quesito – no que diz respeito à exposição à criminalidade violenta. Entretanto, apesar disso, a atitude de ambos os segmentos no que diz respeito à aceitação da violência policial para combater os criminosos não se igualou: dos 20 taxistas entrevistados, 11 eram a favor; enquanto apenas um professor, entre os 20 entrevistados, revelou-se favorável⁴⁹– resultado que reforça a hipótese de que a posse de um cabedal cultural superior funciona como um bom antídoto contra reações epidérmicas ao problema da criminalidade, ou seja, contra a adesão acrítica à violência da polícia como uma boa solução para a violência dos criminosos.

Por tudo isso, já se vê que longe se está de desconsiderar a importância de uma educação para os direitos humanos. Apesar disso, julga-se de boa prudência também continuar considerando a questão da segurança como sendo crucial. É verdade que, segundo os dados da pesquisa com professores e motoristas de táxi, uma educação superior seria aparentemente capaz de neutralizar os efeitos perversos da exposição à violência – isto é, da ausência de segurança. Mas, neste ponto, julga-se importante fazer uma indagação no sentido não de falsificar, mas pelo menos de matizar essa hipótese: a não-influência do fator exposição à violência sobre a opinião dos professores, não decorreria do fato de os assaltos que os vitimaram já não serem parte de sua experiência presente? – de serem eventos desagradáveis, certo, mas já pertencentes ao passado? Não teria o tempo transcorrido entre tais eventos e a entrevista permitido aos respondentes um certo distanciamento capaz de afastá-los da tentação de sucumbir à solução violenta?

6. ASPECTOS JURÍDICOS DAS EXECUÇÕES SUMÁRIAS, ARBITRÁRIAS OU EXTRAJUDICIAS NO BRASIL

6.1. A Proteção dos Direitos Humanos na Ordem Jurídica Brasileira

Após o longo período de vinte e um anos de regime militar ditatorial, que perdurou de 1964 a 1985 no país, deflagra-se o processo de democratização no Brasil. Durante o regime autoritário, os mais básicos direitos e liberdades foram suprimidos, sob as marcas da tortura sistemática, das detenções arbitrárias, dos desaparecimentos

⁴⁷ Menandro, Paulo Rogério e Souza, Lídio de. *Linchamentos no Brasil: a Justiça que não tarda mas falha*, Vitória, Fundação Ceciliano Abel de Almeida, 1991.

⁴⁸ Tavares, Celma Fernanda. *Violência Policial – Reflexões sobre sua tolerância entre segmentos da sociedade no Recife*, Dissertação apresentada ao Mestrado em Ciência Política da Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1999.

⁴⁹ Idem: p. 65

forçados, da perseguição político-ideológica, da censura e da ditadura do poder Executivo Federal em relação aos demais poderes, com o rechaço aos princípios da separação dos poderes e da federação. As Forças Armadas, agindo como instituição, tomaram controle direto das funções governamentais, celebrando a fusão entre os militares e o poder.

O ano de 1985 demarca o processo de transição lenta e gradual à Democracia. Ainda que este processo tenha se iniciado, originariamente, pela liberalização política do próprio regime autoritário — em face de dificuldades em solucionar problemas internos — as forças de oposição da sociedade civil aceleraram o processo de queda dos militares. Como grande beneficiária do processo de abertura, a sociedade civil fortalece-se, mediante formas de organização, mobilização e articulação, que permitiram importantes conquistas sociais e políticas. Surgem novos atores sociais e novos movimentos sociais, que reforçam a democratização do cenário brasileiro, com suas demandas e reivindicações.

A transição democrática, lenta e gradual, permitiu a formação de um controle civil sobre as forças militares. Exigiu ainda a elaboração de um novo código, que refizesse o pacto político-social. Este processo culminou na promulgação de uma nova ordem constitucional — nascia, assim, a Constituição Brasileira de 05 de outubro de 1988.

A Carta de 1988 é o marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no país. O texto demarca a ruptura com o regime autoritário militar instalado em 1964, refletindo o consenso democrático “pós ditadura”. Após 21 anos de regime autoritário, objetiva a Constituição resgatar o Estado de Direito, a separação dos poderes, a Federação, a Democracia e os direitos fundamentais, à luz do valor da dignidade humana (art.1º, III).

Introduz o texto constitucional avanço extraordinário na consolidação dos direitos e garantias fundamentais, situando-se como o documento mais abrangente e pormenorizado sobre os direitos humanos adotado no Brasil.

Não obstante os tantos avanços constitucionais, capazes de refletir a ânsia pela democratização do país, pode-se, contudo, afirmar que a transição democrática não foi capaz de automaticamente assegurar a Democracia plena e nem tampouco a universalização da cidadania no Brasil. Adota-se a classificação de Guillermo O'Donnell, para quem: “É útil conceber o processo de democratização como processo que implica em duas transições. A primeira é a transição do regime autoritário anterior para a instalação de um Governo democrático. A segunda transição é deste Governo para a consolidação democrática ou, em outras palavras, para a efetiva vigência do regime democrático”⁵⁰.

Constata-se que, na experiência brasileira, a construção democrática envolveu, em um primeiro momento, a ruptura com regime militar ditatorial, o que deflagrou o período de transição democrática, com o gradativo resgate da cidadania e das instituições representativas. A transição democrática, por sua vez, fez surgir como maior desafio a efetiva consolidação da Democracia, mediante o pleno exercício de direitos e liberdades fundamentais, na medida em que a garantia de eleições livres, por si só, não resultaram automaticamente em uma sociedade justa e igualitária. Acredita-se que, embora a primeira etapa do processo de democratização já tenha sido alcançada — a transição do regime autoritário para a instalação de um regime democrático — a segunda etapa do processo de democratização, ou seja, a efetiva consolidação do regime democrático, ainda está se concretizando, sob as dificuldades geradas pelo peso do legado de 21 anos de cultura autoritária, que em grande parte remanesce na cultura brasileira, a exemplo da repugnante prática das Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais, que é o foco deste relatório.

No âmbito jurídico-normativo, o período pós-1988 é marcado pela produção de uma extraordinária normatividade nacional voltada à proteção dos direitos humanos, ao que se conjuga a crescente adesão do Brasil aos principais tratados internacionais de proteção dos direitos humanos.

Desde o processo de democratização do país e em particular a partir da Constituição Federal de 1988, o Brasil tem adotado importantes medidas em prol da incorporação de instrumentos internacionais voltados à proteção

⁵⁰ Guillermo O'Donnell, *Transitions, continuities, and paradoxes*, In: Scott Mainwaring, Guillermo O'Donnell e J. Samuel Valenzuela, Org., *Issues in democratic consolidation: the new south american democracies in comparative perspective*, Notre Dame, University of Notre Dame Press, 1992, p. 18.

dos direitos humanos. Dentre os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, destaque-se a ratificação: a) da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, em 1º de fevereiro de 1984; b) da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em 20 de julho de 1989; c) da Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, em 28 de setembro de 1989; d) da Convenção sobre os Direitos da Criança, em 24 de setembro de 1990; e) do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em 24 de janeiro de 1992; f) do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 24 de janeiro de 1992; g) da Convenção Americana de Direitos Humanos, em 25 de setembro de 1992; h) da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 27 de novembro de 1995; i) do Protocolo à Convenção Americana referente à Abolição da Pena de Morte, em 13 de agosto de 1996 e f) do Protocolo à Convenção Americana em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), em 21 de agosto de 1996. A estes avanços, somam-se o reconhecimento da jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 1998 e a assinatura do Estatuto do Tribunal Internacional Criminal Permanente, em 2000.

Além dos significativos avanços decorrentes da incorporação, pelo Estado Brasileiro, da normatividade internacional de proteção dos direitos humanos, o pós-1988 apresenta a mais vasta produção normativa de direitos humanos de toda a história legislativa brasileira. Pode-se afirmar que a maior parte das normas de proteção aos direitos humanos – concebidos como o exercício de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais – foi elaborada após a Constituição de 1988, em sua decorrência e sob a sua inspiração. Neste sentido, destacam-se os seguintes atos normativos: a) Lei 7.716, de 05 de janeiro de 1989 – Define os crimes resultantes de preconceito de raça e cor, prevendo o racismo como crime inafiançável e imprescritível (anteriormente à Constituição de 1988, o racismo era considerado mera contravenção penal); b) Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, considerada uma das legislações mais avançadas a respeito da matéria, ao estabelecer a proteção integral à criança e ao adolescentes, destacando os seus direitos fundamentais, bem como a política de atendimento destes direitos; c) Lei 9.140, de 04 de dezembro de 1995 - Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão da participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 02 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979 e fixa a responsabilidade do Estado por estas mortes, concedendo indenização aos familiares das vítimas; d) Decreto 1904, de 13 de maio de 1996 – Institui o Programa Nacional de Direitos Humanos, que ineditamente atribui aos direitos humanos o status de política pública governamental, contendo propostas de ações governamentais para a proteção e promoção dos direitos civis e políticos no Brasil; e) Lei 9.299, de 07 de agosto de 1996 - Determina a transferência da Justiça Militar para a Justiça Comum do julgamento de crimes dolosos contra a vida cometidos por policiais militares; f) Lei 9.437, de 20 de fevereiro de 1997 – Institui o Sistema Nacional de Armas (SINARM) e estabelece condições para o registro de armas, tornando crime o porte ilegal de armas; g) Lei 9.455, de 7 de abril de 1997 - Define e pune o crime de tortura, como crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-lo, se omitirem, em consonância com o disposto no artigo 5º, XLIII da Constituição de 1988; h) Lei 9.459, de 13 de maio de 1997 – Altera e aprimora a Lei 7.716/89 (que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor), prevendo também a punição de crimes resultantes de preconceito de etnia, religião ou procedência nacional; i) Lei 9.807, de 13 de julho de 1999 – Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas.

Esta é apenas uma síntese da vasta normatividade de proteção aos direitos humanos editada após a Constituição Brasileira de 1988, capaz de conjugar os parâmetros internacionais com os parâmetros nacionais de proteção.

6.2. Aspectos Jurídicos das Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais

Neste cenário, sob o prisma jurídico, são assegurados direitos fundamentais que repugnam de forma expressa e veemente a prática das execuções sumárias, arbitrárias ou extrajudiciais. Como já foi definido anteriormente, consideram-se Execuções sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais todo e qualquer homicídio praticado por forças de segurança do Estado (policiais, militares, agentes penitenciários, guardas municipais) ou similares (grupos de extermínio, justiceiros), sem que a vítima tenha a oportunidade de exercer o direito de defesa num processo legal regular, ou, embora respondendo a um processo legal, a vítima seja executada antes de seu julgamento ou com

algum vício processual; ou ainda, embora respondendo a processo legal, a vítima seja executada sem que lhe tenha sido atribuída uma pena capital legal⁵¹.

O direito à vida, o direito à integridade física e moral, bem como a garantia de proteção judicial, do devido processo legal e de ampla defesa são direitos assegurados tanto no âmbito nacional, como no âmbito internacional, mediante os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos ratificados pelo Estado Brasileiro.

No sistema global de proteção, declarações e convenções reforçam a proibição à execução sumária, arbitrária ou extrajudicial. A Declaração Universal de 1948, em seu artigo III, consagra que toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. No mesmo sentido, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, ratificado pelo Brasil em 1992, prevê a proteção ao direito à vida, adicionando que ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida (artigo 6o). O Pacto ainda estabelece os direitos à liberdade e segurança pessoais, afirmando que ninguém poderá ser privado da liberdade, sem o devido processo legal (artigos 9o e 14). No âmbito do sistema regional interamericano, destacam-se os preceitos da Convenção Americana de Direitos Humanos relativos ao direito à vida (artigo 4o), ao direito à integridade pessoal (artigo 5o), ao direito à liberdade pessoal (artigo 7o) e à garantia de proteção judicial (artigos 8o e 25).

No plano nacional, a Constituição Brasileira de 1988 é enfática ao assegurar a inviolabilidade dos direitos à vida, à liberdade e à segurança, estabelecendo o direito à integridade física e moral, bem como a garantia do devido processo legal, observados o contraditório e a ampla defesa (artigo 5o, caput e incisos LIV e LV).

Em face deste catálogo de direitos, cabe ao Estado Brasileiro a obrigação de respeitar e assegurar o livre e pleno exercício destes direitos e liberdades, sem qualquer discriminação. Isto é, a estes direitos correspondem deveres por parte do Estado brasileiro, decorrentes de obrigações jurídicas internacionais e nacionais, concernentes à prevenção, eliminação e punição das execuções sumárias, arbitrárias e extrajudiciais, na medida em que estas constituem flagrante violação a direitos fundamentais e sério obstáculo para o livre e pleno exercício destes direitos.

Somam-se, assim, obrigações de natureza preventiva e repressiva a serem implementadas pelo Estado Brasileiro, para que seja assegurado o direito a não ser submetido a execuções sumárias, arbitrárias ou extrajudiciais.

6.3. O Direito a Não Ser Submetido a Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais: Obstáculos e Desafios para sua Implementação

Considerando os parâmetros internacionais e nacionais que impõem deveres jurídicos ao Estado Brasileiro, no sentido de assegurar a todas as pessoas o direito a não ser submetido a execuções sumárias, arbitrárias ou extrajudiciais, há que se avaliar quais os principais desafios e obstáculos à implementação deste direito, à luz dos dados que compõem a grave realidade brasileira.

De acordo com os dados apresentados neste relatório, tendo por fonte o Banco de Dados sobre homicídios baseado nos jornais de 18 unidades da Federação brasileira, constata-se a flagrante violação por parte do Estado Brasileiro dos direitos à vida, à integridade física e moral, à proteção judicial e à garantia do devido processo legal de brasileiros, vítimas da prática de execuções sumárias, arbitrárias ou extrajudiciais no Brasil. Adicione-se ainda a violação do Estado Brasileiro aos deveres de investigar, processar e punir, quando da ocorrência das execuções sumárias, tendo em vista a persistência da impunidade em relação aos perpetradores destes crimes.

De acordo com o artigo 144 da Constituição Brasileira de 1988, a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Para o exercício desta função, a Constituição estabelece os órgãos da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, policiais civis, polícias militares e corpo de bombeiros militares. A polícia civil ou judiciária tem a competência de apurar os delitos e a polícia militar tem a competência de exercer o

⁵¹ Note-se que o Brasil proíbe a pena de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do artigo 5o, XLVII, "a" da Constituição Brasileira de 1988.

policiamento ostensivo e preventivo. Vale dizer, é a polícia militar que age quando os crimes estão em curso e a polícia civil investiga os crimes uma vez ocorridos.

Ora, ao contrapor os ditames constitucionais com a realidade fática dos dados apresentados, conclui-se pela absoluta afronta à ordem constitucional, na medida em que agentes estatais são atores centrais da prática da violência ilegal no país. De garantes de direitos os agentes policiais convertem-se em violadores de direitos, em episódios que afrontam os mais basilares direitos e liberdades. Este dado permite ainda invocar a reminiscência autoritária da cultura de segurança pública no país, incapaz de adequar-se às exigências do Estado Democrático de Direito.

O elevado índice de participação dos agentes estatais nos lamentáveis casos de violência ilegal revela o grau de violência institucional, bem como a lógica do "combate" e da "aniquilação do inimigo", tal como ocorria durante o regime militar ditatorial. Como já apontado neste relatório, este quadro reflete uma visão de segurança pública que está presente nos órgãos de Estado e em parcela considerável da sociedade brasileira, que têm como "inimigo interno" os suspeitos criminosos e delinquentes. Nessa ótica, os direitos, liberdades e garantias constituem uma limitação incômoda à agressividade do combate.

Se o aparato de segurança pública ao longo do regime militar ditatorial, que perdurou no país por vinte e um anos, de 1964 a 1985, era orientado fundamentalmente para a defesa da lei e da ordem e para o combate ao inimigo, mediante perseguições de natureza político-ideológica, é necessário romper em definitivo com este legado autoritário e introjetar a lógica e os valores do Estado Democrático de Direito. Pela lógica democrática consagrada na Constituição, a segurança pública é dever do Estado, é política pública a ser por ele prestada, a qual correspondem direitos fundamentais do cidadão. Há que se romper com o legado autoritário, para que a polícia atue como prestadora de um relevante serviço público, de que é credor o cidadão. À eficiência policial no combate à impunidade, há de se conciliar o absoluto respeito à dignidade humana e aos direitos fundamentais.

Se cabe ao Estado não apenas a obrigação de respeitar os direitos fundamentais, mas também de assegurar o livre e pleno exercício destes direitos, isto significa que o Estado tem, conseqüentemente, obrigações positivas e negativas. De um lado, há a obrigação de não violar direitos (ex: não matar, não torturar, não privar de um julgamento justo) e por outro lado há a obrigação do Estado em adotar medidas afirmativas necessárias para assegurar o pleno exercício dos direitos garantidos (ex: coibir desaparecimentos forçados, proibir a atuação de grupos de extermínio,...). Nesta última hipótese, ainda que os agentes estatais não sejam diretamente responsáveis por tais atos, há a responsabilidade do Estado em adotar medidas efetivas contra tal violação⁵².

Segundo os dados do relatório, os casos de execuções sumárias, arbitrárias ou extrajudiciais, sejam perpetrados diretamente por agentes estatais ou por grupos de extermínio, não recebem por parte do Estado a devida punição. O manto da impunidade alimenta a prática destas violações, em um perverso ciclo vicioso, em que a execução ocorre sob a certeza da impunidade, que, por sua vez, estimula a prática das execuções. É violado o dever jurídico do Estado de investigar, processar e punir os agentes perpetradores da violência. Embora a Lei 9.299, de 07 de agosto de 1996, tenha transferido da Justiça Militar para a Justiça Comum o julgamento de crimes dolosos contra a vida cometidos por policiais militares, esta medida tem se mostrado insuficiente para o eficaz combate da impunidade, ao não envolver os demais crimes (por exemplo, os culposos). Além disso, é necessário fortalecer os programas especiais de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas, nos termos da Lei 9.807, de 13 de julho de 1999, já que medida essencial para o combate à impunidade.

Como já se ressaltou no relatório, inexistente no Brasil uma política de Estado destinada a punir exemplarmente as execuções sumárias, arbitrárias ou extrajudiciais. A respeito, basta mencionar que 49,13% dos casos de violência ilegal ocorrem na via pública, o que aponta para a certeza da impunidade.

⁵² Como atenta Thomas Buergenthal: "Os Estados-partes à Convenção Americana têm a obrigação não apenas de "respeitar" estes direitos garantidos na Convenção, mas também de "assegurar" o livre e pleno exercício destes direitos. Um governo tem, conseqüentemente, obrigações positivas e negativas relativamente à Convenção Americana. De um lado, há a obrigação de não violar direitos individuais; por exemplo, há o dever de não torturar um indivíduo ou de não privá-lo de um julgamento justo. Mas a obrigação do Estado vai além deste dever negativo, e pode requerer a adoção de medidas afirmativas necessárias para assegurar o pleno exercício dos direitos garantidos pela Convenção Americana. Por exemplo, o Governo de um país em que há o desaparecimento de indivíduos em larga escala está a violar o Artigo 7 (1) da Convenção Americana, ainda que seus agentes não sejam diretamente responsáveis por tais desaparecimentos, já que o Governo falhou em adotar medidas razoáveis contra tal violação." (Thomas Buergenthal, International Human Rights, Minnesota, West Publishing, 1988, p.145).

Um dos maiores desafios, no tocante à implementação do direito a não ser submetido a execuções arbitrárias, sumárias ou extrajudiciais, está na implantação de uma política de segurança que se oriente pelo controle da criminalidade com o devido respeito aos direitos humanos.

Além disso, é fundamental que à atividade de repressão policial sejam conjugadas atividades de prevenção, que tenham como fonte a legalidade democrática. Ao combinar a ótica repressiva e preventiva, há que se estabelecer uma polícia democrática, integrada com a comunidade, sob o controle do poder civil, que respeite toda e qualquer pessoa, independentemente de sua raça, etnia, gênero, idade ou classe social.

É urgente que o processo de democratização alcance de maneira densa e profunda a estrutura do aparato de segurança pública, a fim de que se tenha uma polícia pautada na eficiência e na defesa intransigente dos valores democráticos, que têm na pessoa humana a fonte e o sentido de sua existência.

Se a violência cometida ao longo do regime militar ditatorial orientava-se pelo critério político-ideológico, com o processo de democratização a violência orienta-se fundamentalmente pelo critério econômico-social, ao ter como alvo preferencial as populações mais vulneráveis.

Neste cenário, o Estado de Direito não alcança grande parte da população brasileira, que se vê sistematicamente aviltada nos seus direitos e liberdades mais básicas.

A violência inspira-se em uma lógica discriminatória, orientada pela intolerância, que nega a condição de plenos sujeitos de direitos a pessoas, em virtude de sua raça, etnia, gênero, orientação sexual, condição econômica e social, dentre outros critérios. Com isto, são violadas as cláusulas de igualdade, que reforçam o dever do Estado Brasileiro em assegurar a todos o livre e pleno exercício de direitos, proibidas quaisquer discriminações. Observe-se que este dever tem como base os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como também as normas constitucionais e legais vigentes no país.

6.4. Resposta do Estado Brasileiro

O direito a não ser submetido a execuções arbitrárias, sumárias ou extrajudiciais demanda do Estado Brasileiro medidas preventivas e repressivas.

O quadro dos casos de execuções arbitrárias, sumárias ou extrajudiciais aponta à incapacidade do Estado em adotar tais medidas, o que, de um lado, significa a afronta a direitos fundamentais nacional e internacionalmente enunciados e, por outro lado, significa a afronta a deveres jurídicos assumidos pelo Estado brasileiro perante a comunidade internacional e nacional.

Se no âmbito estritamente jurídico normativo houve um considerável avanço na proteção dos direitos humanos, e especialmente no que tange ao direito a não ser submetido a execuções arbitrárias, sumárias ou extrajudiciais, constata-se que as instituições estatais devem incorporar tais avanços nas suas práticas, à luz das exigências do Estado Democrático de Direito.

A incorporação de uma lógica renovada e democrática há de se inspirar nos parâmetros internacionais e nacionais, que consagram a absoluta prevalência à dignidade humana, rompendo-se definitivamente com a cultura autoritária responsável por violações fatais que privam brasileiros/as do exercício pleno de sua cidadania.

SEGUNDA PARTE

1. CASOS DE EXECUÇÕES SUMÁRIAS, ARBITRÁRIAS OU EXTRAJUDICIAIS NO BRASIL

1.0. CEARÁ

1.1. Francisco Carneiro de Souza Filho, Francisco Araújo de Barros e Valdeci Ferreira Izaquiel.

As três vítimas acima nominadas foram executadas em função de sua participação nos movimentos sociais, que lutavam por uma melhor distribuição fundiária no Brasil. As três vítimas eram de Itarema, Ceará, uma das regiões onde a luta pela terra se deu mais violentamente. Os três casos remontam à década de oitenta, mas o processo referente a última vítima nunca foi à Julgamento.

a) A primeira execução ocorreu em 28 de julho de 1985, quando, por volta das 20h, Francisco Luiz Tavares e Manoel Luiz Tavares, empregados de um dos proprietários de terras da região, assassinaram com dezesseis facadas Francisco Carneiro de Souza Filho, integrante das Comunidades Eclesiais de Base (CEB). A vítima era filho de um dos líderes das CEBs, e por isso estava no centro dos conflitos.

b) A segunda execução ocorreu no dia 12 de agosto de 1987, quando cerca de trezentas pessoas ligadas às Comunidades Eclesiais de Base ocuparam uma fazenda com a intenção de nela iniciar algum cultivo.

Os empregados dos donos da terra em questão, receberam os membros das CEBs a tiros.

Os disparos atingiram os agricultores Francisco Araújo de Barros, Antônio Alonso de Castro, Moacir Sebastião de Souza e José Eduardo dos Santos. O primeiro foi assassinado com um tiro, e os demais vítimas de lesões corporais de diversas naturezas.

A violência deste confronto é explícita. Francisco Araújo de Barros foi morto porque, desafortunadamente, enquanto tentava escapar dos tiros, foi surpreendido por Manoel Luiz Tavares, que lhe alvejou com um tiro na região do tórax. A vítima sofreu, ainda, um golpe de foice que praticamente separou sua cabeça do corpo, dada a violência utilizada.

c) A terceira vítima **Valdeci Ferreira Ezequiel**, trabalhador rural, também era ligado à Comunidades Eclesiais de Base do segmento de Itarema.

O crime foi cometido no dia 10 de Fevereiro de 1988, quando o réu e a vítima, já oponentes antigos encontraram-se ao acaso em uma via de passagem na Vila dos Patos. Tal confronto teve como resultado o assassinato de Valdeci Ferreira Ezequiel, morto com dois tiros.

Origem do relato: Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese

2.0. PARÁ

2.1. Hider Sirnei dos Santos Coelho, 16 anos, estudante.

No dia três de abril de 1999, na cidade de Marabá, Hider Sirnei dos Santos Coelho foi acusado de furtar um videocassete de um amigo do policial Valdenor Miguel de Freitas. Três dias depois, os policiais militares Valdenor Freitas e Jessé Medina da Cruz (vulgo Jacundá) prenderam um dos acusados, Hidevaldo, e o torturaram enquanto ameaçavam matá-lo, juntamente com Hider e Jhony, que também forma acusados do furto.

Em nove de abril, os dois policiais foram à residência de Hilder e determinaram que ele comparecesse a uma casa na Rua José Cursino de Abreu, em Marabá. Hilder compareceu com sua namorada, e tentou falar com o policial Jessé, negando qualquer participação no furto. O policial pediu que Rosilene voltasse para casa, para que ele e a vítima pudessem conversar a sós. Ela saiu e se escondeu nas proximidades, ouvindo a conversa. Momentos depois, ouviu gritos e viu quando os policiais Jessé e Valdenor levaram Hider para fora da casa e começaram a bater nele com chutes, socos e coronhadas. Depois disso, atiraram seis vezes contra a vítima.

Rosilene correu para pedir ajuda. Quando retornou ao local, encontrou uma multidão e o policial Valdenor, que provavelmente pensava que ninguém havia testemunhado o assassinato. Imediatamente, ela começou a gritar que ele havia matado a vítima.

A perícia médica revelou que Hider foi atingido por quatro disparos, além dos ferimentos na cabeça.

A ação penal está na fase inicial. Os policiais Valdenor e Jessé foram presos no dia treze de junho de 1999. Em nove de novembro de 1999, o Ministério Público os denunciou por homicídio. Até agora o Juízo do distrito de Marabá não pronunciou os acusados para julgamento pelo Tribunal do Júri. Devido a este atraso, os acusados foram libertados para aguardar o julgamento em liberdade em julho de 2000.

Origem do relato: Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos - SDDH

2.2. Dalvi Araújo da Silva, 16 anos, estudante.

Na cidade de Abaetetuba, em vinte e oito de abril de 1999, por volta das 18:30h, Dalvi Araújo da Silva estava em sua motocicleta quando foi seguido por uma viatura com três policiais. Os policiais pensaram que ele era

um ladrão e que havia furtado uma bolsa que levava consigo. A viatura o jogou fora da estrada e quando Dalvi caiu da motocicleta, um policial conhecido como "Dilsinho" atirou na coxa direita da vítima, a qual ficou de joelhos, levantou os braços e implorou para não ser morta, afirmando não ser um criminoso. O policial atirou novamente em sua mão direita, enquanto outro policial dizia que ele deveria ter atirado na cabeça.

Em seguida, os policiais tiraram as roupas da vítima e a espancaram, arrastaram-na pela estrada e atiraram contra seu queixo e têmpora. Enquanto isso, as pessoas que presenciaram a cena pediram que os policiais tivessem piedade, ao que estes responderam que ninguém deveria interferir, ou seria morto, e que ele estavam apenas demonstrando como se mata um criminoso.

Um dos policiais foi identificado como o Investigador Dilsinho, mas os outros dois não foram identificados.

Após a família da vítima ter registrado uma queixa perante a Corregedoria de Polícia do Estado do Pará, o caso foi enviado ao Promotor do Ministério Público de Abaetetuba. Nada mais foi feito.

Origem do relato: Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos - SDDH

2.3. Antônio Gleison Silva Gomes, 17 anos; Sérgio Nêris de oliveira, 19 anos; Francisco Natanael, 14 anos; A. S., 16 anos e Gilvandro Pinheiro Amorim, 14 anos.

Na cidade de Paragominas, em vinte e quatro de agosto de 1999, por volta das quatro horas da madrugada, Antônio Gleison Silva Gomes e seu amigo, Sérgio Nêris de Oliveira, estavam retornando de uma feira de gado quando um veículo começou a segui-los. Testemunhas alegam terem ouvido gritos e tiros, e o som de carros fugindo do local.

As vítimas apresentavam contusões por todo o corpo. Havia escoriações em suas cabeças e faces, indicando que teriam sido espancados a coronhadas, e seus pulsos mostravam marcas de algemas. O olho esquerdo de Antônio foi dilacerado. Ambos tinham sido mortos a tiros.

Acredita-se que os assassinos eram policiais porque Antônio Gomes estava recebendo ameaças de policiais há sete meses, desde quando ele foi preso e torturado com choques elétricos em uma unidade da Polícia Militar por ter furtado uma bateadeira. Além disso, as vítimas estavam acusando os policiais militares Leomar Alves da Silva, Evaldo Chaves Pereira e Rômulo da Silva Neves da prática de crimes como tráfico de drogas, roubos, tortura e corrupção. Os policiais conhecidos como Elesbão, Fred, Chaves, Messias, Everaldo, Tomé, Baby, Elvis, Lima, Pittbul e Giovani também foram citados como integrantes da quadrilha.

Após os dois primeiros assassinatos, outros adolescentes que denunciavam os policiais também foram mortos. O primeiro foi Francisco Natanael, em abril de 2000. Em seguida, A. S. foi encontrado morto em onze de maio, e, por fim, Gilvandro Pinheiro. Suspeita-se que os policiais formaram um grupo de extermínio para matar todos os que os acusaram, bem como os que presenciaram seus crimes.

Apenas um policial foi preso, Rômulo da Silva Neves, pelo homicídio de Francisco Natanael. Os demais continuam em liberdade, e as mortes dos adolescentes permanecem sem solução.

Entidades que trabalham com direitos do menor na região têm trabalhado na proteção dos adolescentes que permanecem vivos. Seis deles foram transferidos para Belém, e um deles foi incluído no Programa Federal de Proteção a Testemunhas.

Origem do relato: Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos - SDDH

2.4. Geovani Raimundo Pereira Barros, 25 anos, agente de segurança.

Em vinte e seis de maio de 1999, na cidade de Icoaraci, dois policiais foram à casa da vítima, acusando-o de ser o criminoso conhecido como o “maníaco do bisturi”. Geovani Barros negou a acusação, mas os policiais disseram que seu vizinho o havia identificado como o “maníaco do bisturi”. A vítima, então, correu e conseguiu fugir dos policiais.

Os policiais invadiram a casa de Geovani Barros e algemaram seu irmão, Gilber Pereira Barros, levando-o ao distrito policial de Icoaraci. Lá, ele foi apresentado a uma das vítimas do maníaco, uma mulher chamada “Lea”, que afirmou que ele não era o maníaco. Então, lhe foi mostrada uma foto de Geovani Barros, e ela disse que ele nem mesmo se parecia com o agressor.

Enquanto isso, por volta das 13:30h, na área conhecida como “Invasão Paracuri II”, em Icoaraci, Geovani Barros foi abordado pelo policial Hilário Hilton da Silva Júnior. Este sacou sua arma e a apontou para a vítima, que implorou para que ele não atirasse. O policial atirou em seu peito, ferindo-o fatalmente. Hilário Júnior arrastou o corpo de Geovani Barros por cerca de cinco metros, e atirou cinco vezes com outra arma, que foi colocada na mão da vítima, a fim de fazer parecer que estava armado quando foi atingido pelo disparo.

Após o irmão da vítima ter registrado uma queixa perante a Corregedoria de Polícia do Estado do Pará, o caso foi enviado ao Ministério Público, e uma sindicância foi instaurada na Polícia. Entretanto, a sindicância concluiu que não teria ocorrido execução, e que o policial Hilário Júnior agiu no estrito cumprimento de seu dever quando matou Geovani Barros, já que ele teria resistido à prisão e estava armado.

Origem do relato: Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos - SDDH.

2.5. Márcio Alessandro Pontes Martins, 23 anos, motorista.

Em Belém, no dia vinte e seis de abril de 1999, por volta das duas horas da madrugada, Márcio Martins e um amigo chamado “Léo” estavam caminhando pela Passagem Nossa Senhora das Graças. Foram então abordados pela viatura policial militar número 301. Os ocupantes da viatura saíram e começaram a bater em Léo, que posteriormente foi liberado.

Márcio Martins, por sua vez, teve suas mãos e pés algemados e foi espancado seriamente. Os policiais militares chutaram todo o seu corpo, e atiraram nele por três vezes, duas contra o peito e uma nas costas. Depois, o levaram ao Pronto Socorro Municipal, onde chegou sem vida.

Após a mãe da vítima ter preenchido uma queixa na Corregedoria de Polícia do Estado do Pará, o caso foi enviado ao Ministério Público. A partir disso, dois inquéritos foram instaurados, um na Polícia Civil e outro na Polícia Militar. O primeiro ainda não foi concluído, enquanto o inquérito da Polícia Militar concluiu que havia provas de crime comum contra dois policiais (Sargentos Carlos Eugênio Santana Ferreira e Silvério Afonso Dias da Silva), bem como provas de transgressão da disciplina policial militar contra cinco policiais (o Sargento Carlos Alberto Souza de Amorim, os policiais Joaquim Roberto da Silva Alfaia e Antônio Emiliano de Assunção Farias e os dois oficiais já citados).

Os Sargentos Carlos Eugênio e Silvério Afonso receberam uma detenção de oito dias como punição, e os outros foram punidos com quatro dias de detenção. Além desses policiais, outro policial militar, Heitor Vale da Silva, que já havia ameaçado a vítima de morte, também foi identificado pelas testemunhas como um dos participantes da execução. Neste momento ele ameaça matar a viúva de Márcio Martins.

Origem do relato: Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos - SDDH.

2.6. Alessandro dos Reis Moraes da Silva, 20 anos, desempregado.

Em Belém, no dia vinte e cinco de julho de 1999, a vítima estava dormindo com seus dois irmãos quando quatro policiais conhecidos como Moreira, Pestana, Júnior e Toninho invadiram a casa com suas armas em punho. Alessandro da Silva acordou com o barulho, e assim que saiu da cama, os policiais atiraram diversas vezes contra ele.

Em seguida, arrastaram seu corpo, colocaram-no em uma viatura policial e o levaram ao Pronto Socorro Municipal. Os policiais disseram que Alessandro era o assaltante conhecido como "Lamparinha", que praticava roubos no distrito de Juruna, e que a vítima teria atirado contra eles primeiro, a fim de evitar sua prisão.

A mãe da vítima registrou queixa na Corregedoria de Polícia do Estado do Pará, mas até o momento nenhum inquérito policial foi instaurado.

Origem do relato: Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos - SDDH.

2.7. Pedro Dantas, coveiro.

Em Belém, no dia primeiro de novembro de 1999, Pedro Dantas retornava do trabalho com um amigo, Jesus Nazareno Cardoso Alho, quando um investigador da polícia chamado Remilton dos Santos Rodrigues e um homem conhecido como "Zé Miséria" os abordou em um carro. O policial saiu do veículo e puxou Pedro pela camisa, colocou uma arma contra o seu peito e disparou cinco vezes, matando-o instantaneamente. Em seguida, começou a chutar o corpo da vítima, para se certificar de que ele estava morto, e só parou quando uma multidão se juntou ao seu redor. Então, ele e "Zé Miséria" foram embora no carro.

De acordo com testemunhas, Remilton Rodrigues teria sido contratado por "Zé Miséria" para encontrar dois ladrões que haviam roubado o supermercado de seu irmão naquela manhã. Eles pensaram que Pedro Dantas era um dos bandidos, e isso motivou a morte da vítima.

Remilton Rodrigues foi preso, mas "Zé Miséria" conseguiu escapar e seu paradeiro permanece desconhecido.

Após uma queixa ter sido registrada perante a Corregedoria de Polícia do Estado do Pará, a Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos requisitou informações sobre este caso ao Ministério Público, em dez de novembro de 1999. O Promotor respondeu que ele iria denunciar o policial, que encontrava-se preso.

Origem do relato: Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos - SDDH.

3.0. PARAÍBA

3.1. Marcos Eduardo da Silva, Alcenor Gomes da Silva, Rinaldo Inocêncio, Josenildo dos Santos – 24 anos, Célio Vicente de Miranda.

No dia treze de maio de 1999, por volta das 21:30h, doze homens, alguns encapuzados e fortemente armados, invadiram a cadeia da cidade de Alhandra. Obrigaram o carcereiro a abrir as celas um e dois e dispararam vários tiros contra os presos que se encontravam nessas celas.

Cinco detentos morreram e oito ficaram feridos. Acredita-se que o motivo da chacina teria sido vingança, pois três homens suspeitos de envolvimento na morte de um policial no distrito de Mata Redonda estavam presos em Alhandra.

O inquérito atribui o incidente à omissão dos policiais e do carcereiro de plantão, já que mesmo tendo ocorrido a invasão da cadeia, nenhum dos policiais da guarda retirou qualquer das armas a eles destinadas, demonstrando que não tinham a menor intenção de evitar a invasão da cadeia ou de efetuar a prisão dos invasores.

Origem do Relato: Gabinete do Deputado Luiz Couto – PB.

3.2. Severino do Ramo Gonzaga Matos, ajudante de pedreiro, 20 anos e Carlos Roberto Gonçalves do Nascimento, ajudante de pedreiro, 24 anos.

No dia trinta de maio de 1999, as vítimas foram presas por policiais militares no bairro do Rangel para averiguações. Três dias depois, seus corpos foram encontrados crivados de balas no matagal da Mata do Buraquinho, na rodovia BR-230.

O laudo policial informa que Carlos do Nascimento foi atingido com cinco tiros na cabeça, enquanto Severino Matos recebeu quatro tiros. Segundo relato, as vítimas teriam sido brutalmente espancadas desde as portas de suas casas, colocadas na mala de uma viatura da Polícia Militar, e não foram conduzidos à Delegacia de Polícia.

Como a sessão de espancamento foi realizada em via pública, várias pessoas teriam testemunhado o ocorrido. Os depoimentos prestados perante a Polícia Civil e Militar levaram ao indiciamento dos policiais militares Johnson Cleyton de Albuquerque Dinis, Weldson de Melo Oliveira, Cosme Edílson Borges, Gilvanício Francisco Pontes e Joabe do Amaral Bezerra.

Origem do Relato: Gabinete do Deputado Luiz Couto – PB.

3.3. Execuções em Pedras de Fogo e Juripiranga.

Entre agosto de 1997 e setembro de 1999, observa-se nas cidades de Pedras de Fogo e Juripiranga a ação de um grupo de extermínio, que teria assassinado mais de 20 pessoas nesse período. As mortes acontecem dentro de casa, em frente a estabelecimentos comerciais e nas vias públicas. Os corpos freqüentemente são encontrados crivados de balas, e mesmo carbonizados.

Acredita-se que o esquema seja financiado por comerciantes e usineiros em represália aos trabalhadores rurais que reivindicam seus direitos na Justiça do Trabalho. Pelo menos cinco das mortes foram motivadas pelas ações dos trabalhadores contra seus patrões.

As informações fornecidas apontam como responsáveis pelos homicídios os soldados da polícia militar Flávio Inácio Pereira e “Luís”, os cabos Dantas e César, o agente penitenciário Severino Augusto da Silva, Serafim (indicado como “jagunço”), Renan Virgulino e Lula (indicados como pistoleiros), o policial de trânsito Noronha, Lulão de Mirim (proprietário de terras da região), além de dois motoqueiros cujas identidades não foram determinadas. O relatório fornecido também informa que o Promotor de Justiça da Cidade, Edjacir Luna da Silva, seria omissivo quanto ao combate às execuções.

Origem do Relato: Gabinete do Deputado Luiz Couto – PB.

3.4. José Leandro Correia.

No dia vinte e cinco de março de 1997, José Correia foi encontrado morto em uma cela da Delegacia Distrital de Cruz das Armas, em João Pessoa.

O primeiro laudo pericial indicava como *causa mortis* ruptura de formação aneurística, que provocou hemorragia interna e paradas cardíaca e respiratória. Após várias denúncias de familiares, colegas de trabalho e da Comissão de Direitos Humanos, o cadáver foi exumado, e um novo laudo pericial foi produzido. Este apontou como causa da morte da vítima rótula vascular abdominal e hemorrágica consecutiva, provavelmente de origem traumática.

O inquérito policial instaurado para apurar o caso indiciou os agentes Sérgio Souza Azevedo e José Ramos do Nascimento como responsáveis pela morte da vítima.

Origem do Relato: Gabinete do Deputado Luiz Couto – PB.

3.5. Clebis Silvestre, 22 anos.

Na madrugada do dia dezessete de outubro de 2000, policiais militares e civis fortemente armados cercaram a casa de Clébis Silvestre. Por volta das 03:00h, iniciou-se uma troca de tiros entre os policiais e a vítima que durou mais de três horas.

Segundo pronunciamento à imprensa local do Capitão do 5º BPM, 2ª Seção, Gutemberg Nascimento, a vítima, ao ser atingida na perna teria se suicidado com um tiro na cabeça para evitar ser capturado pela polícia. Investigações posteriores teriam indicado que Clebis Silvestre não cometera suicídio, pois apresentava diversas perfurações a bala na cabeça e no tórax. Ele teria sido executado pela Polícia Militar, como “queima de arquivo”, já que a quadrilha por ele liderada contava com a participação de três policiais militares, Robson Araújo de Lima, Jocelém Oliveira e Geraldo de Souza Azevedo. Os policiais forneceriam armas e munições em troca de celulares roubados.

Foi solicitada cópia do laudo cadavérico e da perícia do local ao Secretário de Segurança Pública, mas não se obteve resposta. O relatório informa que o pai da vítima vem recebendo ameaças de morte através de telefonemas anônimos, e que diversas vezes policiais militares e agentes da polícia civil teriam ido a sua casa a fim de obter documentos da vítima ou de localizar onde o corpo foi sepultado. A família teme que localizado os restos mortais da vítima desapareçam, já que desmonta a versão oficial do suicídio.

Origem do Relato: Gabinete do Deputado Luiz Couto – PB.

4.0. PERNAMBUCO

4.1. Fábio Oliveira dos Santos, mecânico.

No dia cinco de julho de 1998, o adolescente Fábio Oliveira dos Santos trafegava em uma motocicleta pela Avenida Agamenon Magalhães, no sentido Boa Viagem – Olinda, quando foi abordado por uma blitz do BPTRAN (Batalhão de Polícia de Trânsito), que estava realizando uma operação de fiscalização de transportes alternativos.

Com intuito de atender à determinação policial e retornar o veículo, que estava na mão oposta, a vítima iniciou uma manobra de retorno, momento em que o agente público, policial militar soldado Daniel Gomes do Nascimento atirou contra a vítima, causando-lhe a morte.

A vítima não oferecia qualquer risco a atividade policial, no momento do fato, já que não portava qualquer tipo de arma.

Quando da instrução do processo criminal o acusado/agente público, em nenhum momento negou que tivesse sido autor do delito de homicídio. Atualmente, ele figura como réu no processo por crime de homicídio qualificado, tendo sido inclusive pronunciado em sentença prolatada pelo juiz da Vara Privativa dos Crimes Contra Criança e Adolescente do Recife, como incurso na pena do artigo 121, § 2º, IV, do Código Penal Brasileiro.

Origem do relato: CENDHEC - Centro Dom Hélder Câmara de Estudo e Ação.

4.2. Wellington Carlos de Melo, 17 anos.

O adolescente Wellington Carlos de Melo residia na cidade de Limoeiro/PE, juntamente com sua genitora. No dia treze de maio de 1998 o adolescente, por ser acusado do roubo de uma arma na cidade de Caruaru- PE, foi apreendido e teve como sentença a medida sócio-educativa de internamento na unidade de Paratibe, localizada no município de Abreu e Lima.

No dia trinta de junho de 1998, sua genitora procurou o Centro Dom Hélder Câmara de Estudo e Ação - CENDHEC, solicitando ajuda no sentido de elucidar a causa da morte do seu filho, ocorrida no dia dezesseis de junho de 1998 na unidade de internamento de Paratibe. A mesma relatou que em uma de suas visitas, mais precisamente no dia 31 de maio de 1998, encontrou o adolescente bastante nervoso, vindo a ter uma crise de choro solicitando que a ela não fosse embora. Quando iria relatar para sua genitora o que estava acontecendo, o adolescente foi surpreendido por uma policial militar, que fiscalizava a visita dizendo "que o se passa aqui não se pode dizer a ninguém", vindo o adolescente a calar-se por se sentir ameaçado.

A família do adolescente por ser do interior do estado poderia visitá-lo sempre que estivesse no Recife. Ocorre que passando-se 13 dias da data da última visita, a genitora voltou a Paratibe com o intuito de rever o filho, o que não foi possível, pois, para sua surpresa não foi permitido o seu ingresso na Unidade.

No dia catorze de junho de 1998, já de volta a Limoeiro a genitora do adolescente manteve contato telefônico com a Unidade, a fim de saber notícias do seu filho, mas novamente não permitiram contato com o seu filho. No mesmo dia, por volta das vinte horas, quatro funcionários da FUNDAC, acompanhados por um policial de Limoeiro, chegaram à residência da genitora de Wellington trazendo o corpo do mesmo em um caixão coberto de flores. Informaram que Wellington tivera um ataque epilético, causando a sua morte. Desconfiando da atitude dos funcionários, bem como dos policiais de Limoeiro, a família resolveu tirar as flores do caixão. Encontraram o cadáver maquiado, sendo necessário passar óleo para permitir melhor visualização. Foram observadas várias marcas correspondentes às deixadas por tortura no pescoço, crânio, face, mãos e pernas.

O caso ainda se encontra em fase investigatória. A identidade de quem praticou o homicídio é desconhecida.

Origem do relato: CENDHEC - Centro Dom Hélder Câmara de Estudo e Ação

4.3. Alexandre Bezerra das Chagas Silva, dezoito anos

No dia onze de julho de 1999, por volta das dezoito horas, Alexandre Silva retornava para casa, no bairro de Afogados Recife, juntamente com sua esposa Luciana Pórfirio Silva.

Enquanto se deslocava, percebeu que estava sendo seguido. Ao constatar que se tratava de André Willians de Santana, passou a correr pelas ruas do bairro em busca de um local seguro, pois já havia sido ameaçado por este senhor. Sua companheira conseguiu abrigo no posto policial mais próximo.

A vítima se escondeu no banheiro da casa de n.º 47 da Rua Uberaba. Não obstante os homens perseguiram a vítima até o fim e, ao encontrá-lo, desferiram 15 tiros levando Alexandre Silva à morte.

O principal acusado, André Willians de Santana, foi detido e passou cerca de dois anos preso, até dezembro de 2000, quando conseguiu a revogação da prisão alegando excesso de prazo.

Segundo o processo que tramita na 1ª Vara Privativa do Júri da Capital, tratou-se de um acerto de contas, visto que a vítima já havia participado dos empreendimentos criminosos do acusado.

Origem do Relato: GAJOP

4.4. Márcia Maria Eugênia de Carvalho e Odete Medeiros Cavalcanti

A advogada Márcia Carvalho vinha obtendo expressivas vitórias na Justiça Trabalhista da Comarca de Bonito/PE. Sua clientela era composta em sua maioria por camponeses de Usinas da região de Ribeirão e Cortês.

Para conter as condenações na Justiça do Trabalho, os proprietários das usinas da área passaram a formular ameaças a advogada, contudo, sem obter êxito.

Em vinte de janeiro de 1993 a advogada Márcia Carvalho foi executada enquanto se deslocava por uma estrada secundária do município de Bonito, juntamente com uma amiga de nome Odete Medeiros Cavalcanti e o oficial de justiça John Kenedy Melo.

A emboscada teve início quando um carro que transportava três homens fez menção de ultrapassar o da advogada. Quando a vítima permitiu a passagem do outro veículo, um homem efetuou um disparo com uma espingarda calibre 12, ferindo Odete Cavalcanti.

O susto fez que o carro dirigido pela advogada estancasse, e enquanto tentava fazer o automóvel retornar, esta foi atingida por dois disparos. Os autores dos disparos fugiram velozmente. Ao perceber que o outro carro já estava distante, John Kenedy Melo conduziu as vítimas até o hospital, onde ambas vieram a falecer.

O carro utilizado no crime pertencia ao fazendeiro Verinaldo José de Oliveira, já famoso por sua truculência e por uma longa ficha de antecedentes. O processo vem se arrastando desde então devido aos vários recursos impetrados pela defesa.

Origem do Relato: GAJOP

4.5. Amaro Celestino da Silva e Laércio Celestino da Silva

Na madrugada do dia onze de janeiro de 2001, o lar do Sr. Amaro Celestino da Silva, localizado em uma favela de Jaboatão dos Guararapes/PE, foi invadida por cinco homens, que imediatamente passaram a atirar contra o dono da casa, sua companheira (grávida de nove meses) e seu irmão.

O Sr. Amaro e seu irmão Laércio morreram imediatamente. A Sra. Maria José Lopes Barbosa, mesmo ferida, resistiu. Encaminhada ao Ministério Público a referida senhora relatou que seu companheiro não tinha envolvimento criminoso e reconheceu como autores do delito as pessoas de "Ao", "Fal" Adelson e Paulo.

Segundo a Sra. Maria José Lopes, seu companheiro presenciou em várias oportunidades os acusados transportando objetos furtados. Certa vez denunciou ao seu patrão que o bando planejava roubar-lhe o automóvel, frustrando as pretensões do grupo.

Origem do Relato: GAJOP

4.6. Maria Quitéria da Silva, Taciana Maria da Silva, Antônio Marcelo da Silva, Flávio José da Silva e José Carlos da Silva.

Maria Quitéria da Silva jantava com sua família por volta das dezenove horas do dia onze de fevereiro de 2001 quando cerca de dez homens armados invadiram a sua residência atirando em todos que ali se encontravam.

Somente o filho mais novo da Sra. Quitéria da Silva e seu companheiro conseguiram sobreviver à chacina. Na Delegacia, reconheceram como autores do crime pessoas envolvidas com o tráfico de drogas no bairro de Caetés / Abreu e Lima/PE.

A chacina foi atribuída à disputa por pontos de venda de drogas no local. Consta que a Sra. Maria Quitéria da Silva distribuía drogas na região e usava seus filhos no empreendimento criminoso, já tendo inclusive, cumprido pena por este motivo.

Origem do Relato: GAJOP

4.7. Jefferson José dos Santos

Na noite de dois de outubro de 1999, por volta das 00:20h, quatro homens em duas motos abordaram com disparos de arma de fogo os jovens Jefferson e "Uarlei", ferindo letalmente o primeiro.

O adolescente Uarlei conseguiu fugir. O crime está relacionado a ação de grupos de extermínio que atuam na cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE. Estes grupos contam com a convivência e o apoio dos comerciantes locais, que patrocinam essas pessoas com o objetivo de promover a segurança de seus estabelecimentos comerciais.

Dentre os acusados está o Sr. Inaldo, assessor de um vereador da cidade, e o mototaxista Inaldo.

Origem do Relato: GAJOP

4.8. Jefferson Santos de Barros e Valmir Francisco de Barros

Na tarde do dia seis de março de 2001, Adriel Barbosa da Silva, Maurício Rego de Aguiar, Jefferson Santos de Barros e Valmir Francisco de Barros decidiram encurtar o caminho até suas casas localizadas no bairro do Timbi, Camaragibe/PE.

Para tanto, usaram os caminhos abertos na mata que circunda o bairro, conhecida como Mata do Privê. Já próximo a suas residências, os jovens ouviram um barulho, e, assustados pelo fato de tratar-se de um local deserto, passaram a correr em direção ao morro por dentro da mata.

Nesse instante, perceberam que se tratava de duas viaturas da radiopatrulha da Polícia Militar, que passaram a atirar contra os jovens até que Jefferson Barros e Valmir Barros tombaram feridos. Os dois que não foram atingidos também pararam.

Ao receberem as primeiras explicações sobre o que faziam no local, os policiais prestaram socorro aos dois jovens baleados, que não resistiram aos ferimentos. O caso vem causando muita comoção na cidade.

Origem do Relato: GAJOP

5.0. RIO DE JANEIRO

5.1. Harleson Vieira da Silva, 15 anos; Edson Gomes de Lira, 14 anos e Alex Rodrigues, 17 anos.

Os menores foram assassinados por policiais militares na madrugada do dia vinte e oito de agosto de 2000, no Jardim Catarina, em São Gonçalo. Seus corpos foram encontrados empilhados em frente a uma loja de fogos de artifício próximo à Rodovia BR-101, também em São Gonçalo, a vinte e cinco quilômetros do Rio de Janeiro. Antes de serem executados, os menores foram amarrados pelo pescoço com um cadarço de coturno. Foram desfigurados pelos tiros e apresentavam sinais evidentes de tortura. As vítimas foram identificadas pelos familiares.

Os menores tinham saído na noite de sábado para trocar fitas de *videogame* em casa de amigos do bairro. Segundo familiares e testemunhas que não se identificaram por temer represálias, policiais do Serviço Reservado do 7º Batalhão de Polícia teriam levado os três menores em dois carros sem placa, nesta mesma noite. Antonio de Lira, o pai de Edson, afirmou que, ainda nesta noite, recebeu uma chamada anônima, atendida por um vizinho, que pedia um resgate para a devolução de Edson. Ele dirigiu-se então à delegacia, informando o ocorrido. Retornou à sua residência e foi novamente contactado pelo seqüestrador anônimo, que exigiu o montante de R\$ 3.000,00 como condição para a devolução do filho. Antônio conseguiu juntar com parentes e amigos a quantia de R\$500,00 e dirigiu-se ao local combinado para a entrega do resgate. Lá permaneceu, porém ninguém foi a seu encontro. Dirigiu-se novamente à delegacia e relatou o fato. Foi então instruído para contatar a polícia em caso de novo telefonema. O intuito era

prender os seqüestradores no local onde fosse combinada a entrega do dinheiro. Não houve, entretanto, outro telefonema.

Desconfia-se de que o grupo de policiais seqüestradores tenha sido de alguma maneira informado à respeito do contato de Antônio de Lira com o Batalhão e a Delegacia de Polícia, visto que o resgate não foi levado a cabo e seu filho Édson apresentou sinais de tortura mais violenta que as demais vítimas. Provavelmente em sinal de represália.

O inquérito policial instaurado na 74ª DP tramitou inicialmente na 4ª Vara Criminal, sendo mais tarde, ao serem identificados os crimes de extorsão, seqüestro e morte, encaminhado para a 4ª. Vara Criminal de São Gonçalo. Neste inquérito foram indiciados os Policiais Militares Herbert Silvio e André Colônia, do 7º. BPM, Gustavo Viana e Frederico Matuque, do Batalhão de Choque, e o ex-PM Nascimento. A todos foi decretada prisão preventiva e, após interrogadas testemunhas de acusação e de defesa, o processo encontra-se em fase de alegações finais e sentença.

Origem do relato: CJG - Centro de Justiça Global.

5.2. Rodrigo Marques da Silva, 15 anos

No dia quatorze de maio de 1999, uma operação policial do 1º BPM (Estácio) no Morro da Coroa, em Santa Teresa, culminou no assassinato de Rodrigo Silva. Segundo laudo pericial do Instituto de Criminalística Carlos Éboni, o autor do crime foi o Sargento Carlos César Mota Pascoal, do 1º. BPM, que insiste na versão de que o disparo que matou Rodrigo teria sido um ato defensivo; uma resposta a um ataque prévio do menor. O sargento afirma tê-lo encontrado sob a posse de uma pistola Glock calibre 45, noventa e três trouxinhas de maconha e duzentos e vinte e um sacolés de cocaína.

A veracidade deste relato é, entretanto, contestada face às evidências periciais e aos depoimentos de familiares e moradores. Segundo exame cadavérico do Instituto Médico Legal, dois disparos atingiram a vítima: um na cabeça e outro na perna, sendo ambos pelas costas, o que desmente a versão policial de que teria havido troca de tiros. Os vizinhos que testemunharam o episódio garantem ainda que, além dos disparos, os policiais espancaram e deram coronhadas em Rodrigo. Sérgio Lopes, padrao da vítima, acrescenta que os PMS conduziram o menor à viatura policial que o levou ao Hospital Souza Aguiar, onde chegou já morto, carregando-o pelos pés. Sua cabeça foi batendo no chão durante todo o trajeto.

Segundo testemunhas, Rodrigo estava descendo uma das vielas da favela em direção a um campo de futebol, como sempre fazia, quando um grupo de policiais escalado para a operação adentrava o morro de baixo para cima. Ao ser abordado, o adolescente levantou os braços sendo, entretanto, imediatamente baleado na altura do ouvido.

Além do Sargento Mota, os cinco policiais que integravam a operação que culminou na morte de Rodrigo foram afastados dos seus postos de trabalho e indiciados criminalmente.

Origem do relato: CJG - Centro de Justiça Global.

5.3. Anderson Carlos Crispiniano, 20 anos

Na manhã de vinte e oito de junho de 2000, Anderson Crispiniano foi retirado de sua casa, no Morro do Adeus, favela no subúrbio do Rio de Janeiro, por cinco homens armados. Dois deles estavam à paisana e os outros três vestiam coletes da polícia civil. Embora não houvesse evidência flagrante nem mandado judicial, Crispiniano foi levado sob acusação de homicídio duplo e de esconder drogas em sua casa.

Segundo declarações de testemunhas concedidas ao Centro de Justiça Global, os policiais não informaram à família o local para onde Anderson estava sendo levado. Garantiram que estabeleceriam contato, exigindo um número de telefone. Na saída do morro, alguns moradores tentaram impedir que Crispiniano fosse levado. Neste momento, os policiais deram dois disparos que dispersaram a multidão.

Ainda pela manhã, familiares dirigiram-se à Polinter, delegacia policial para onde são levados os presos do Morro do Adeus. Foram informados de que não havia qualquer registro da prisão de Anderson Crispiniano. Quando deixavam o local, receberam no telefone celular uma ligação dos policiais envolvidos, que exigiram que deixassem a polícia afastada do caso. Afirmaram que ligariam de volta.

Aproximadamente ao meio dia os policiais ligaram novamente, mas recusaram-se a responder onde estava Anderson. No final da tarde, os oficiais telefonaram novamente e exigiram que a família providenciasse um resgate de cinco mil reais, além de uma corrente de ouro de Anderson e da chave de seu carro. Caso algum dos itens não fosse devidamente encaminhado, Anderson seria assassinado.

Na hora combinada, uma mulher que identificou-se como advogada dos policiais apareceu na entrada da comunidade. A família até então não tinha conseguido juntar o montante exigido, mas entregou a corrente e a chave do carro. Às 23:10 desta mesma noite, a suposta advogada retornou ao local do encontro e recebeu então R\$ 4.680,00 da família. Ela prometeu retornar em breve com Crispiniano. Vinte minutos depois, voltou trazendo-o no banco de trás do carro. Pediu que moradores e familiares retirassem-no do veículo pois, segundo ela, Anderson teria sofrido um ataque epiléptico e não conseguia andar sozinho.

Quando removido do carro, conseguiu falar com grande dificuldade e afirmou ter recebido golpes violentos na cabeça. Além do espancamento, também teve quatro unhas dos pés arrancadas. Logo após ser devolvido à família, começou a perder consciência e foi levado a uma clínica local e posteriormente removido para o Hospital Geral de Bonsucesso.

Após o ocorrido, Crispiniano esteve incapaz de falar e sofreu de paralisia parcial, tendo hematomas espalhados por todo o corpo. Quando o caso ganhou repercussão na mídia, os oficiais ainda mantiveram contato com os familiares, ameaçando a eles e a Crispiniano de morte.

No dia dezoito de julho de 2000, Anderson Carlos Crispiniano morreu como resultado das torturas e abusos sofridos em vinte e oito de junho por policiais civis.

Origem do relato: CJG - Centro de Justiça Global.

5.4. Sandro Nascimento, 21 anos

Em doze de junho de 2000, por volta das duas horas da tarde, Sandro Nascimento embarcou armado no ônibus da linha 174, no Jardim Botânico, bairro da Zona Sul do Rio de Janeiro. Ao ser notificada do fato, aparentemente por um passageiro recém desembarcado, uma patrulha da PM ordenou ao motorista do ônibus que parasse o veículo. Neste momento, Sandro Nascimento rendeu os passageiros, ameaçando-os com um revólver calibre 38. O motorista, o trocador e alguns passageiros conseguiram fugir, mas dez deles permaneceram como reféns.

Foram solicitados reforços policiais do Batalhão de Operações Especiais (Bope), do 23º Batalhão de Polícia Militar (BPM), do Leblon, do Grupamento Tático-Móvel (Getam), do 2º. BPM, de Botafogo, além de policiais civis e guardas municipais. O trânsito da região foi bloqueado e foi montado um cerco que manteve jornalistas e demais pessoas que acompanhavam o incidente a uma distância de 25 metros do ônibus. O episódio foi transmitido ao vivo e obteve ampla cobertura da imprensa nacional, atingindo grande repercussão em nível nacional e internacional.

A operação de negociação foi conduzida pelo coronel José Penteado, do Bope, e pelo coronel Luís Soares de Oliveira, do 23º BPM. Três reféns foram liberados ao longo das quatro horas de duração do seqüestro. O diálogo com os policiais foi tenso. Sandro repetidamente ameaçou matar os reféns e inclusive simulou o assassinato de um deles. Procurava dificultar a visibilidade interna do ônibus, colocando camisas nas janelas e acionando o extintor de incêndio.

Por volta das 18:50h, Sandro Nascimento saiu do ônibus utilizando uma das reféns como escudo. Apontando a arma para a cabeça de Geísa Firmo Gonçalves, 20 anos, Sandro negociava com o subcomandante major Fernando Príncipe. Neste momento, o soldado Marcelo Oliveira dos Santos, que se encontrava abaixado em frente ao

ônibus, aproxima-se bruscamente de Sandro pelo seu lado direito e dispara duas vezes contra ele. Conforme verificado posteriormente pela perícia, nenhuma das balas atingiu o criminoso, que reagiu atirando três vezes contra Geisa. A refém foi gravemente ferida e morreu pouco depois no Hospital Miguel Couto. Sandro Nascimento, caído no chão, foi imediatamente conduzido por policiais ao interior da viatura policial que deveria levá-lo ao Hospital Souza Aguiar, no centro da cidade.

Conforme demonstram as imagens do episódio, Sandro Nascimento foi levado com vida, e andando, ao camburão do Batalhão de Operações Especiais (Bope). Segundo laudo do Instituto Médico Legal, Sandro não foi atingido por nenhum dos disparos realizados pelo atirador do Bope, o que comprova sua integridade física antes de embarcar no camburão da polícia militar. Embora sua ficha de encaminhamento ao exame cadavérico registrasse Perfuração por Arma de Fogo (PAF), o laudo pericial negou tal versão. Sua morte foi apontada como sendo resultado de *"asfixia mecânica por constrição de pescoço"*. Os peritos indicaram sinais evidentes de asfixia, congestão intensa das vísceras e sangue escuro, o que confirma a hipótese de que Sandro foi vítima de enforcamento durante o trajeto que deveria conduzi-lo ao Hospital.

Origem do relato: CJG - Centro de Justiça Global.

6.0. SÃO PAULO

6.1. G. C. C.

Em dez de janeiro de 1999, ao pular o muro de um clube em Santa Bárbara D'Oeste interior do Estado de São Paulo, onde havia uma festa, G.C.C, foi surpreendido por seguranças, sendo que dois deles eram policiais militares. G.C.C foi levado para a sauna do clube, onde foi atingido com um tiro na nuca. Depois de morto foi colocado em sacos plásticos e, com apoio de outros dois policiais que estavam de serviço numa viatura, jogaram o corpo no rio Piracicaba.

Foi instaurado o IPM nº CPA/I – 003/13/99 e IPI nº 001/99. IP foi concluído e remetido à 1ª. Vara Criminal de Santa Bárbara D'Oeste, sendo oferecida denúncia por homicídio contra dois policiais. Outros dois policiais foram denunciados por prevaricação. O IPM foi remetido à Justiça Comum, sendo apensado nos autos do Processo no. 38/99.

Origem do relato: Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo.

6.2. L. A. C.

No dia quatro de fevereiro de 1999, L.A.C saiu de sua casa, em Osasco, grande São Paulo, para instalar um aparelho de som no veículo de sua mãe. No caminho foi abordada por policiais militares, dos quais era conhecida, e que tentaram extorqui-la. Não conseguindo, os policiais a colocaram na viatura e a levaram para um matagal, onde tentaram extorqui-la novamente. Não obtendo sucesso, os policiais executaram a vítima, que foi jogada em um barranco, sendo encontrada somente após dez dias e enterrada como indigente. Dois policiais assumiram participação no crime e alegaram que um terceiro policial seria o responsável pelo tiro. Os policiais foram denunciados na Vara do Júri de Osasco, Processo no. 264/99, tendo sido decretada a prisão preventiva dos mesmos.

Origem do relato: Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

6.3. Anderson Pereira dos Santos, 14 anos; Thiago Passos Ferreira, 17anos e Paulo Roberto da Silva, 21 anos.

No dia dezessete de fevereiro de 1999, os adolescentes acima mencionados foram abordados por uma guarnição da Polícia Militar, na praia do Itararé, São Vicente, litoral de São Paulo, quando saíam do baile de carnaval do Ilha Porchat Clube.

Os policiais que fizeram a abordagem pertenciam ao Regimento da Polícia Montada (Cavalaria) de São Paulo, e alegam terem encontrado maconha com os meninos, motivo pelo qual foram colocados na mala da viatura para que mostrassem o local em que teriam adquirido a droga.

Em seu depoimento à Corregedoria de Polícia, o Tenente Alessandro Rodrigues de Oliveira, que comandava a operação, disse que os garotos indicaram uma favela na Cidade de Praia Grande e que para lá foram levados. Ao chegarem, teriam visto os outros dois PMs deixando a mata aonde os corpos dos três garotos foram encontrados no dia 4 de março. Os PMs teriam informado então que Paulo Roberto da Silva tentou fugir e que, perseguido pelo PM Assis, foi atingido com uma bala na cabeça depois que este caiu no chão e sua arma disparou acidentalmente. Os assassinatos dos outros dois jovens teriam sido em decorrência do “desespero” do PM Assis. Ainda de acordo com o seu depoimento, os outros PMs ajudaram na ocultação dos corpos.

Segundo o laudo do IML Anderson dos Santos e Thiago Ferreira foram atingidos na região acima da orelha, tendo a bala atravessado a cabeça. Paulo Roberto levou um tiro um pouco acima da nuca, que saiu pela parte frontal do rosto, acima do olho esquerdo. O laudo do IML aponta ainda que os tiros foram disparados à queima roupa. Seus corpos ficaram ocultados por 15 dias.

Foram instaurados o IPM no. 39 BPMI-003/07/99 e a Sindicância SCMTPM-007/321/99. Três policiais foram expulsos da Corporação. Os autos do IPM foram remetidos à 1ª. Vara Criminal de Praia Grande, recebendo o no. 90/99. Em 26 de abril de 1999, os Promotores de Justiça ofereceram denúncia contra os policiais militares por homicídio qualificado.

Origem do relato: Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa de São Paulo.

6.4. J. N. S. e E. G. N.

Em trinta e um de março de 1999, as vítimas foram abordados por policiais militares que suspeitaram que tivessem ligações com tráfico de drogas. Como não deram nenhuma informação, os policiais passaram a espancá-las. E.G.N foi atingido com um tiro no estômago. Ao ouvir tiros, a mãe de J.N.S. saiu de casa, mas foi impedida de se aproximar pelos policiais, que ameaçaram matá-la também. Mesmo diante da ameaça e dos tiros, ela pediu que não os matassem e informou que seu filho era deficiente mental. Os policiais mandaram, então, que J.N.S. corresse e atiraram três vezes, duas enquanto corria e uma quando já estava caído, tendo sido atingido no braço, na perna e no peito. As duas vítimas foram colocadas dentro da viatura, sendo que J.N.S já estava morto e E.G.N pedia socorro.

Quando os familiares chegaram ao hospital para onde as vítimas foram levadas, foram informados que ambos estavam mortos e, ao verem os corpos, constataram que as vítimas, agora, apresentavam perfurações de tiros no rosto.

Foi oferecida denúncia pelo Ministério Público contra cinco policiais que participaram da ação, solicitando também a prisão preventiva dos mesmos. A denúncia foi recebida, mas o pedido de prisão preventiva foi negado pelo juízo competente.

Origem do relato: Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo.

6.5. E. P. I. J.

No dia nove de abril de 1999, por volta das 20:00h, E.P.I.J saiu de casa para ir à padaria. Aproximadamente uma hora depois, um garoto veio avisar sua família que policiais da ROTA (Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar) teriam algemado e levado E.P.I.J para um Distrito Policial. Sua mãe dirigiu-se ao DP, mas não

conseguiu nenhuma informação. Retornou para casa com a esperança de encontrar seu filho lá, mas como não o encontrou, começou a procurar em outros distritos, sem sucesso, no entanto.

Somente por volta das 00:30h do dia dez de abril, quando retornou ao DP para onde seu filho havia sido levado, foi informada por um policial da ROTA sobre uma troca de tiros e dois corpos que haviam sido levados para um hospital. Ao chegar no hospital, reconheceu uma das vítimas como sendo seu filho. Testemunhas afirmam que viram seu filho ser algemado e colocado dentro da viatura sem, no entanto ter entrado em confronto com os policiais. Não há informação quantos às investigações:

Origem do relato: Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

6.6. T.H.P e J.M.R.

Em sete de agosto de 1999, quatro policiais militares circularam durante todo o dia no bairro Parque Santa Madalena, na zona leste da Capital, à procura da motocicleta de propriedade de um dos policiais que teria sido roubada por quatro homens, na noite anterior. À noite, três dos policiais voltaram ao bairro, sem farda, e duas motos e continuaram abordando os moradores. Na Rua Guira Guinumbi, os policiais abordaram um grupo de rapazes que estavam na calçada. Nesse momento, T.H.P e J.M.R. estavam saindo de moto da casa do primeiro para comprar umas esfihas, quando foram abordados pelos policiais à paisana. Temendo tratar-se de assaltantes, as vítimas não pararam de imediato, só o fazendo quando os indivíduos se identificaram como policiais. Os policiais efetuaram vários disparos de arma de fogo atingindo as vítimas na cabeça e peito. T.H.P morreu na hora, e J.M.R. foi socorrido ao PS, onde veio a falecer.

O caso foi levado ao conhecimento da Ouvidoria de Polícia e do Ministério Público.

Origem do relato: CONDEPE – Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

6.7. V.A.A, 20 anos; D.S.A., 15 anos.

No dia vinte e seis de agosto de 1999, três jovens estavam caminhando por uma rua em São Bernardo do Campo, no ABC, quando foram abordados por quatro policiais que estavam em uma viatura da Polícia Militar. Os policiais mandaram que os jovens seguissem andando pela rua, dobrassem a esquina e entrassem na viatura, sendo então levados para um matagal na estrada do Montanhão.

Quando chegaram lá os jovens foram obrigados a tirar a roupa e, quando já estavam nus, os policiais atiraram contra eles várias vezes. As vítimas morreram na hora. O terceiro jovem, um adolescente de 16 anos, sobreviveu aos disparos, esperou os policiais saírem e procurou socorro. O jovem reconheceu dois policiais militares como os agressores e, conseqüentemente, a guarnição da viatura, composta por quatro PMS, foi autuada em flagrante pelo duplo homicídio.

Os policiais foram denunciados por homicídio e tentativa de homicídio.

Origem do relato: Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa de São Paulo.

6.8. P. E. R., 09 anos.

Em vinte de novembro de 1999, P.E.R foi assassinado por um policial civil quando brincava com um amigo na rua de sua casa. As duas crianças brincavam de atirar pedras um no outro, quando uma das pedras acertou o portão da casa do policial, que saiu na janela e efetuou cinco disparos de armas de fogo. Um dos tiros acertou uma das crianças na cabeça. O policial alegou ter imaginado que fossem ladrões e por isso atirou.

Foi aberta sindicância pela Corregedoria de Polícia Civil

Origem do relato: Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo.

6.9. M. B.

No dia primeiro de abril de 2000, a vítima foi morta por policiais militares, que registraram a ocorrência como tiroteio. No entanto, testemunhas afirmam que M.B. estava rendido com as mãos no teto do carro quando foi atingido primeiramente no joelho, caindo no chão, e um dos policiais, com o pé, o virou, atingindo-o no peito.

Foi instaurado o Inquérito Policial nº 176/00 para apurar o suposto roubo cometido por M.B.. No âmbito da Polícia Militar foi instaurado o IPM nº 10BPM – 012/11/00 que concluído foi distribuído para a 1ª Auditoria Militar, autos nº 27388/00.

Origem do relato: Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

6.10. J. A. S.

Na noite do dia dezesseis de abril de 2000, J.A.S. retornava para sua residência, em sua moto, quando na rua João F. Freitas, foi atingido nas costas por vários disparos de armas de fogo, efetuados por policiais militares. Os policiais se negaram a prestar socorro à vítima que foi socorrida por pessoas que presenciaram os fatos. J.A.S. foi morto no Pronto-Socorro.

Foi instaurado Inquérito Policial no. 162/00, instaurado pelo 25 DP da Capital.

Origem do relato: Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

6.11. R. O. S., 18 anos

No dia vinte e um de abril de 2000, por volta das 22:00h, R.O.S. saiu de casa para encontrar uns amigos, quando ao passar pela Rua Wilson Kamanami esquina com a Av. Eng. Armando Arruda Pereira, no bairro do Jabaquara, em São Paulo, se deparou com um tiroteio. Assustado, saiu correndo, momento em que os policiais militares dispararam vários tiros na sua direção, atingindo-o com quatro tiros, vindo a falecer no Pronto-Socorro.

O processo instaurado para apurar o caso corre na 1ª Vara Criminal da Capital sob o no. 052.00.003000-9.

Origem do relato: Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

6.12. C.E.F., A.O.L., e E.L.A.F.T.S.J

No dia doze de maio de 2000, por volta das cinco horas da manhã, C.E.F., A.O.L., e E.L.A.F.T.S.J, voltavam para casa quando um veículo entrou na contramão de direção na Avenida Voluntários da Pátria, na Capital, e bateu no carro em que estavam. O motorista do veículo era um policial militar que, aparentemente estava bêbado, passou a ameaçar os três com a arma engatilhada. Os amigos, percebendo o descontrole do policial, correram, mas este atirou, atingindo um deles nas costas. Outros policiais ouviram os disparos e o desarmaram.

No âmbito da Polícia Militar, foi instaurado o PDS n. 3BPChq-1/13.c/00, que culminou com a expulsão do policial da Corporação.

Origem do relato: Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo

6.13. K. H. B.

No dia cinco de junho de 2000, por volta das 18:30h, um policial militar, de folga, estava em uma oficina mecânica na Zona Sul de São Paulo, quando disparou um tiro à queima roupa no tórax de K.H.B. que morreu na hora. O Policial Militar foi preso em flagrante por porte ilegal, pois a arma usada era de terceiros.

Foi instaurado o Inquérito Policial no. 428/00 e no. 441/00 pelo 47DP. No âmbito da Polícia Militar foi instaurado PATDS no. 22BPMM-060/5/00.

Origem do relato: CJG - Centro de Justiça Global.

6.14. M. M. S., caminhoneiro

Em oito de setembro de 2000, M.M.S., estava chegando do Rio de Janeiro com sua carga, e passou na casa de seu sócio, deixando o caminhão em frente a casa deste.

Desconfiados de que o caminhão era produto de roubo, policiais militares que passaram pelo local chamaram pelo dono da casa sem, no entanto se identificarem.

Quando o dono da casa foi atender ao chamado, viu homens armados e, julgando se tratar de um assalto, atirou contra o portão. Os policiais atiraram e o dono da casa fugiu enquanto que M.M.S. se abrigou no banheiro. Quando foi encontrado pelos policiais foi espancado e morto com cinco tiros.

A Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo aguarda informações das medidas adotadas.

Origem do relato: Ouvidoria do Estado de São Paulo

6.15. Maycon Robson, 20 anos

No dia quinze de setembro de 2000, Maycon Robson foi morto por policiais militares na esquina das ruas Cardeal Arcoverde e Morato Coelho. O Boletim de Ocorrência diz que ele foi morto em decorrência de resistência à prisão. A vítima e um outro rapaz estariam praticando um assalto, quando foram surpreendidos pela polícia. Teria havido resistência à prisão, trocas de tiros e a vítima acabou sendo atingida.

No entanto, testemunhas afirmam que a vítima e o outro rapaz não estavam armados. Os dois estavam próximos a um carro e saíram correndo, sendo perseguidos por dois homens, policiais militares à paisana, que iniciaram disparos. Maycon Robson foi atingido e, já caído, recebeu mais um tiro. Não teria havido qualquer resistência à prisão que justificasse o disparo de vários tiros.

Um relato deste caso foi encaminhado à Ouvidoria de Polícia

Origem do relato: Gabinete do Deputado Estadual Renato Simões.

6.16. J. J. S.

No dia quinze de novembro de 2000, J.J.S. e um amigo saíam de uma pizzaria por volta da meia-noite, quando foram abordados por policiais militares, que os fizeram subir na viatura, apesar das vítimas terem mostrado seus documentos. Os policiais levaram os dois amigos até um local afastado e, assim que J.J.S. saiu da viatura, foi atingido com um tiro na cabeça. O amigo empurrou o policial e conseguiu fugir. Foi decretada a prisão temporária dos policiais

Origem do relato: Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

6.17. Luís Gustavo Romano, 16 anos e Paulo Bezerra dos Santos, 16 anos.

No dia sete de janeiro de 2001, as vítimas foram executadas por policiais militares. De acordo com a Polícia, os dois jovens teriam sido flagrados pelos policiais quando tentavam roubar um carro no bairro Jabaquara, resistindo à prisão à tiros, mas acabaram capturados.

O pai de Luís Gustavo Romano, Luiz Gonzaga Romano da Silva, disse que seu filho saiu de casa no dia anterior, por volta das oito horas da noite, sozinho, sem dizer aonde iria. Por volta das 23:00h, a namorada de Luiz Gustavo veio com a informação de que corria um se comentava que o mesmo tinha se envolvido em um "tiroteio" com um policial militar e, juntamente com o amigo, teria sido preso na Rua Padre Arlindo Vieira. Os dois jovens estariam apanhando dos policiais militares ali mesmo na rua e Luís Gustavo estaria ferido no braço.

Luiz Gonzaga da Silva se dirigiu ao 83º DP para obter informações sobre o filho, onde foi informado que não havia nenhuma ocorrência envolvendo Luiz Gustavo Romano. Registrou então um B.O. por desaparecimento. No dia nove de janeiro, foi procurado por policiais da Corregedoria de Polícia e levado até o Instituto Médico Legal de São Bernardo do Campo, onde reconheceu o corpo do Filho.

Luiz Gustavo foi encontrado morto no cruzamento das Avenidas Taboão e 31 de março. Apresentava marcas de espancamento e tiros. O corpo de Paulo dos Santos foi encontrado em um Matagal próximo ao zoológico.

Testemunhas afirmam que os dois jovens foram colocados vivos dentro da viatura. Um grupo de policiais foi preso na Corregedoria da Polícia Militar sob a acusação de terem executado os jovens.

Origem do relato: Gabinete do Deputado Estadual Wagner Lino

2. RECOMENDAÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DO PROBLEMA NO BRASIL ⁵³

2.1. *Convite, por parte do Governo Brasileiro, para que a Relatora Especial sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais visite oficialmente o Brasil*

O convite tem a finalidade de possibilitar à relatora o conhecimento da situação das Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais no Brasil, visando a sua contribuição para que o país supere a situação num prazo determinado.

2.2. *Processar Criminalmente Policiais Violentos*

Todos os abusos cometidos por forças policiais, especialmente homicídios com indícios de serem execuções sumárias, arbitrárias ou extra-judiciais, devem ser pronta e rigorosamente investigados e processados de acordo com os padrões internacionais codificados nos Princípios para a Prevenção e a Investigação Eficaz de Execuções Extra-

⁵³ Estas recomendações baseiam-se, principalmente, nas recomendações elaboradas pela Human Rights Watch no relatório *Brutalidade Policial Urbana no Brasil*, Nova Iorque, 1997. As recomendações aqui foram modificadas e atualizadas na elaboração deste documento.

legais, Arbitrárias e Sumárias das Nações Unidas. Os objetivos da aplicação da lei e as considerações políticas não devem minar os esforços para assegurar a punição judicial dos agentes do Estado que violam os direitos de civis.

2.3. *Estabelecer Competência Federal para Crimes contra os Direitos Humanos*

O governo federal deve assumir a responsabilidade direta para apurar, julgar e punir as violações dos direitos humanos cometidas pela polícia. A Justiça Federal tem se mostrado menos vulnerável do que o Poder Judiciário nos vários estados às pressões políticas para absolver agentes da lei que cometem abusos. Entre os crimes para os quais deveria haver competência federal ressaltamos os homicídios com indícios de execução sumária, arbitrária ou extra-judicial. Outra proposta seria a possibilidade de deslocamento de competência para a esfera federal, se a esfera estadual mostrar-se omissa e incapaz de processar e julgar crimes contra os direitos humanos.

2.4. *Investigar de Forma Independente o Abuso Policial*

O método atual de investigação policial dos crimes cometidos por policiais é talvez o fator que mais propicia a impunidade. A revisão dos procedimentos deveria incluir os seguintes elementos:

- Estimular que os Governos Estaduais criem Corregedorias Geral de Segurança Pública, órgão superior de controle disciplinar das polícias, tendo como integrante das Comissões Disciplinares o Ministério Público, como órgão de controle externo da polícia.
- A criação de uma Corregedoria única é a forma de acabar com o corporativismo das polícias, ao mesmo tempo ter um maior controle do M.P. A Constituição de 1988 deu poderes ao Ministério Público para realizar o controle externo da polícia que na prática não vem realizando.

* *Investigar através do Ministério Público*

Os Ministérios Públicos devem investigar rotineiramente as denúncias verossímeis de violência policial sem depender da polícia para interrogar as testemunhas, visitar o local do crime ou receber outros apoios técnicos.

* *Criar Grupos de Investigadores Independentes dentro dos Ministérios Públicos*

As autoridades brasileiras devem elaborar uma legislação visando a criação de grupos de investigadores dentro dos Ministérios Públicos. Estes investigadores teriam autoridade para requerer documentos, intimar testemunhas e entrar nas dependências policiais a fim de conduzir investigações independentes e completas.

* *Estabelecer Divisões Especiais para os Direitos Humanos nos Ministérios Públicos*

Divisões especiais para os direitos humanos deveriam ser criadas dentro dos Ministérios Públicos em cada estado para a investigação dos crimes cometidos por policiais. Nos casos em que tais divisões especiais foram implementadas, de forma permanente ou provisória, as mesmas têm exercido papel fundamental na aplicação da Justiça contra policiais violentos. Nós instamos os governos estaduais a estabelecerem estas subdivisões, com um número suficiente de promotores devidamente treinados para o campo dos direitos humanos.

* *Tornar Independentes os Institutos Médico-Legais*

Na grande maioria dos estados brasileiros, os profissionais do Instituto Médico Legal (IML) e outros especialistas como os técnicos em balística são subordinados à polícia ou ao Secretário de Segurança Pública que controla a polícia. Como resultado desta falta de independência, exames obrigatórios nas vítimas deixam frequentemente de ser realizados. Além disso, exames médicos, inclusive autópsias, muitas vezes são efetuados sem detalhamento suficiente, particularmente em casos em que as vítimas são suspeitas de envolvimento com o tráfico de drogas ou outros comportamentos criminosos. A independência do IML é fundamental para a manutenção de estatísticas precisas de homicídios, porque permitiria o cruzamento dos dados da polícia sobre uso de força letal com as cifras do IML sobre as causas e circunstâncias da morte em casos de homicídios de civis pela polícia.

2.5. Eliminar a Competência da Justiça Militar para Crimes contra Civis

O julgamento na Justiça Militar de policiais e oficiais das Forças Armadas acusados de cometer abusos contra civis facilita a impunidade. Foram raras as condenações em casos de violações dos direitos humanos cometidas por militares contra civis pela Justiça Militar — cuja primeira instância é composta de quatro oficiais militares e um juiz civil. A Justiça Comum deve ter competência sobre todos os casos de homicídio, tortura ou outros sérios abusos contra os direitos humanos dos civis, cometidos por policiais ou militares, e não só sobre os incidentes de homicídio doloso.

2.6. Estimular a realização de uma CPI- Comissão Parlamentar de Inquérito para diagnosticar casos de execuções sumárias, arbitrárias e extrajudiciais.

As CPIs, nos últimos anos, têm sido fóruns importantes para a discussão de temas controversos, assim como têm provocado atitudes e medidas concretas por parte das autoridades para responder aos assuntos examinados.. Dada a importância e gravidade do problema das Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais, seria de fundamental importância a instalação de um CPI para aprofundar os casos de o tema no Brasil.

2.7. Criar e Fortalecer Ouvidorias

A experiência das Ouvidorias da Polícia nos estados onde estas existem tem sido muito positiva no sentido de documentar detalhadamente casos de abuso policial e de coibir os mesmos. Desde a criação da primeira Ouvidoria em São Paulo, em 1995, têm sido estabelecidos órgãos parecidos no Pará, em Minas Gerais, no Rio de Janeiro e no Rio Grande do Sul. O governo federal deveria tomar medidas concretas para estimular a criação de Ouvidorias nos outros estados, assim como para aumentar a competência das Ouvidorias para que contemple o poder de entrar em qualquer dependência pública em qualquer horário e de exigir, sob pena de falso testemunho, o depoimento de todo funcionário público, especialmente policiais.

2.8. Proteger as Testemunhas

Muitas testemunhas de abuso policial têm medo de testemunhar, receando sofrer retaliações. É essencial dotar todos os estados da Federação de Programas Estaduais de Proteção a Testemunhas, garantindo dotação orçamentária. Para maior efetivação do Programa, torna-se necessário: capacitar o efetivo da Polícia federal para trabalhar com o Programa Federal de Proteção a Testemunhas e a criação de Centros de Apoio a Vítimas e Testemunhas, com o objetivo de oferecer suporte jurídico e psicológico.

2.9. Impor Disciplina Administrativa

Policiais que notoriamente cometem abusos devem ser administrativamente desligados da força policial ou ao menos suspensos da ativa até que as acusações criminais tenham sido apuradas. No mínimo, os policiais acusados de homicídio deveriam perder a posse de armas até o final das investigações. A prática seguida em diversos estados, de esperar até a condenação dos policiais pela justiça para desligá-los administrativamente, deve ser abandonada. Além de processar criminalmente policiais que cometem abusos, as Corregedorias da polícia deveriam empreender sindicâncias internas para identificar e disciplinar policiais envolvidos em condutas abusivas ou que deixam de tomar as medidas apropriadas para impedir a conduta criminosa de outras ou, ainda, aqueles que encobrem este tipo de conduta.

A Constituição de 1988 contém pelo menos duas cláusulas (art. 41, parágrafo 1º e art. 42, parágrafos 7º e 8º) que garantem a estabilidade para algumas categorias de servidores civis, militares e não-militares, mesmo que sofram condenações. Estas cláusulas têm sido interpretadas de forma a minar esforços legítimos para a demissão de policiais que cometem abusos. A Constituição deve sofrer emendas retificando as cláusulas que garantem a manutenção dos cargos de policiais apesar de seu envolvimento em graves violações dos direitos humanos. Os policiais são servidores públicos que devem estar sujeitos à demissão pela violação dos direitos humanos básicos.

Havendo essas limitações, o governo federal deveria estimular os estados, por meio de decreto, a determinar o afastamento das funções exercidas por Servidores Públicos e Militares estaduais, que estejam submetidos a procedimentos administrativos, militares, policiais, judiciais, inquérito civil e comissão parlamentar de inquérito, por prática de ato incompatível com a função pública, sem prejuízo da remuneração.

2.10. Modificar a Indicação dos Assistentes da Acusação

Uma das práticas utilizadas pelas ONGs brasileiras para pressionar pela instauração de processos criminais em casos de homicídios cometidos por policiais é a atuação como assistentes da acusação, uma vez consentido pelas famílias. No entanto, estas ONGs não são autorizadas a intervir quando as vítimas da violência não são identificadas ou quando os membros da família não autorizam a sua atuação como assistentes, temendo represálias. O Congresso Nacional deveria aprovar uma lei dando poder a estas organizações para que atuem como assistentes da acusação, em circunstâncias apropriadas, sem que seja necessário requerer autorização da família da vítima.

2.11. Controlar a Força Letal

As autoridades deveriam tomar medidas decisivas para assegurar que o uso da força letal por parte dos policiais ocorra apenas em casos extremos de proteção à vida. A força letal não deveria ser utilizada para controlar ou eliminar pessoas simplesmente porque estas são vistas como indesejáveis ou pelo seu envolvimento em atividades criminosas, da mesma forma que não deveria ser utilizada quando terceiros partes, não envolvidas na atividade criminosa, são desnecessariamente expostas ao perigo. A polícia brasileira deve respeitar os padrões internacionais relativos a isto. Em particular, os Princípios Básicos do Uso da Força ou das Armas de Fogo por Agentes da Lei, das Nações Unidas, estabelece que "os agentes da lei não devem fazer uso de armas de fogo contra pessoas exceto para a legítima defesa de si próprios ou terceiros, mediante risco de vida ou graves lesões corporais, para prevenir crimes particularmente sérios que envolvem grave risco de vida, para deter a pessoa responsável por este risco, que resiste à ação das autoridades, e ainda para prevenir a sua fuga, e apenas quando meios menos extremos são insuficientes para atingir estes objetivos. Em qualquer circunstância, o uso intencionalmente letal das armas de fogo só pode ocorrer quando rigorosamente inevitável para proteger a vida". (Princípios Básicos do Uso da Força e das Armas de fogo por Agentes da Lei, U.N. Doc. E/AC/57/DEC/11/119, 1990, Anexo, parágrafo 9 [cláusulas especiais] pág. 146).

2.12. Estimular que os Governos Estaduais levem em consideração os princípios sobre a força e uso de armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei.

2.13. Controlar os Disparos das Armas de Fogo

As forças policiais — civil e militar — devem manter um controle mais rígido sobre a utilização das armas de fogo. Uma maneira de garantir um controle mais rigoroso é requerer o preenchimento de relatórios para cada disparo de arma. Esta exigência sublinharia a extrema gravidade da natureza da utilização das armas de fogo e desestimularia o uso irresponsável e criminoso das mesmas.

2.14. Proibir por Completo o Uso de Armas de Fogo não Oficiais

As autoridades policiais devem controlar o uso das armas de fogo por seus subordinados. Em nenhuma circunstância o policial em serviço pode ser autorizado a portar armas de fogo não registradas na polícia. Como os disparos provenientes destas armas não podem nunca ser vinculados à arma do policial antes do disparo, aumenta desta forma a possibilidade de que os homicídios ilegais cometidos pela polícia permaneçam sem punição.

2.15. Implantar Treinamento Mais Intenso

Em vários estados, policiais novatos começam o serviço uniformizado e armado com apenas três meses de academia de polícia. O treinamento necessário para transformar uma pessoa com segundo grau num servidor público equipado para aplicar a lei é intenso e demorado. As autoridades estaduais não podem deixar o interesse em economizar tempo ou em preencher vagas abreviar o processo necessário de treinamento. Uma área particularmente

inquietante é o treinamento para as armas. Antes de receberem as armas de fogo, que incluem metralhadoras, os policiais deveriam passar por um treinamento intensivo e testes padronizados e rigorosos de competência.

** Assegurar o Treinamento em Meios não Letais de Controle para Situações Perigosas*

O trabalho da polícia é necessariamente repleto de situações que ameaçam a vida. Em muitas destas situações, o único meio de evitar a perda de vidas é o emprego da força letal. No entanto, em muitas outras situações, podem ser empregados métodos menos violentos para deter suspeitos armados e perigosos. A polícia brasileira deve ser treinada para o uso de métodos não letais e incentivada a empregá-los.

** Unificar as academias e escolas de polícia com o objetivo de uma formação única que leve em consideração os direitos e garantias individuais.* O que se percebe, hoje, no Brasil, é que cada polícia tem uma forma de proceder nas suas atividades cotidianas. Para se ter uma polícia integrada e cidadã, é de fundamental importância uma formação única, tendo como base os direitos humanos.

2.16. Pagar Melhores Salários para os Policiais

O trabalho da polícia demanda um enorme compromisso pessoal e psicológico. Além disso, ele possibilita inúmeras oportunidades para subornos e corrupção. Todos estes fatores justificam que sejam pagos aos policiais salários condizentes com suas responsabilidades e com os riscos implicados na profissão. Em muitos estados, incluídos neste relatório, policiais começam suas carreiras na polícia com salários inferiores a US\$300 por mês. O aumento nos salários deve ser acompanhado por procedimentos intensivos de revisão interna que visem a expulsão de agentes corruptos e violentos das forças policiais.

2.17. Coletar e Publicar Dados sobre os Abusos

Em alguns estados as autoridades públicas começaram a coletar e tornar disponíveis dados sobre os homicídios cometidos pela Polícia. Aqueles estados que ainda não tornaram tais dados disponíveis deveriam fazê-lo imediatamente. Ademais, as autoridades deveriam coletar e organizar dados de cada distrito ou batalhão policial a fim de facilitar uma revisão mais detalhada na conduta da polícia. As autoridades deveriam informar periodicamente o público sobre o número corrente de investigações administrativas e criminais apurando os abusos policiais, além do andamento e a resolução dos casos.

2.18. Realizar campanhas educativas sobre o que significa a banalização da morte no país.

A cultura da violência está alicerçada na formação do povo brasileiro. Não basta querer mudar a concepção da polícia, se não se envidar esforços para mudar a mentalidade da população.

2.19. Criar um sistema de estatística criminal.

O que se percebe no Brasil é a inexistência de um diagnóstico sério sobre a realidade da violência, tendo em vista as contradições dos dados existentes; com o que se comprova a necessidade do governo investir no diagnóstico eficiente sobre a realidade da violência e as necessidades da população, sob pena de ser condenado a derrotas, no combate ao crime. Nenhuma causa é mais poderosa na ambiência da criminalidade do que a desorganização excessiva da informação.

2.20. Fortalecer a Polícia técnica.

Só é possível uma boa investigação policial, se for levado em consideração o importante papel da polícia técnica. Em geral, a polícia técnica brasileira anda sucateada e desvalorizada, o que mostra a pouca importância que o Estado dedica à investigação qualificada, e, conseqüentemente, o aumento da impunidade.

ANEXO

Banco de Dados sobre Homicídios Noticiados do MNDH

Introdução

O Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) mantém, desde de 1992, um Banco de Dados (BD) sobre homicídios. A implantação teve início nos estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, situados na Região Nordeste do país, e a expansão, a partir de 1994, com a inclusão gradativa das demais Unidades da Federação brasileira.

O princípio fundamental que levou o MNDH a estruturar e implantar um BD sobre violência, com recorte especial nos homicídios, foi a constatação de que não existirá formulação de políticas públicas consistentes, sem o embasamento concreto em indicadores que revelem com clareza a problemática da violência no Brasil. A ausência de indicadores, por consequência, interfere também no monitoramento das políticas públicas de segurança.

A implantação do Banco de Dados possibilita às entidades filiadas e ao MNDH, o conhecimento sistemático sobre a violência/homicídios no Brasil, qualificando a reflexão, a formulação e monitoramento das políticas públicas na área de segurança em níveis estaduais, regionais e nacional. Com isso, o MNDH constituiu-se junto à sociedade civil e ao Estado, numa referência sobre a violência/homicídios no Brasil, bem como sua evolução.

O conteúdo

O recorte específico nos homicídios noticiados tem motivações. A primeira, por ser o direito mais fundamental da pessoa humana, que é sistematicamente violado: o *direito à vida*. Esta motivação, já seria suficiente, para que o MNDH, organização de defesa e promoção dos Direitos Humanos, promovesse a implementação do Banco de Dados. A segunda, refere-se a proporção que este tema assumiu para a sociedade brasileira, com cobertura privilegiada nos jornais impressos. Os homicídios são preferencialmente o tipo de crime com maior visibilidade pública no Brasil. Em diversas Unidades da Federação brasileira, existem periódicos que são especializadas nas coberturas de ocorrências de violência/homicídios, a exemplo da "Folha de Pernambuco", em Pernambuco; "Jornal O Pequeno", no Maranhão; "Agora", no Piauí; "Extra", no Rio de Janeiro e, principalmente, o jornal "Povo do Rio".

O conteúdo do Banco de Dados encontra-se estruturado em cinco blocos. O primeiro, ocupa-se das ocorrências de um modo geral, as variáveis escolhidas são: atribuição do homicídio a grupos; dia e hora em que o fato aconteceu; motivos/circunstâncias das ocorrências; arma utilizada; local da ocorrência, desde o mais específico como residência, via pública ao nome do bairro e do município; além do tipo de violência concorrente ao homicídio (tortura, estupro).

No segundo, reservado a fonte, é possível traçar paralelos entre os dois jornais, identificando se houve ou não destaque na primeira página; publicação de fotos sobre as vítimas e os acusados; o espaço dado à cada ocorrência. Estas informações possibilitam perceber que tipo de tratamento é dado pela imprensa em cada Unidade da Federação aos crimes de homicídios.

O terceiro bloco armazena informações que possibilitam traçar o perfil das vítimas, a partir de variáveis como: nome; idade; cor; sexo; ocupação; características; menção ao uso de drogas; tipo de droga, envolvimento em atividades ilícitas; tipo de atividade ilícita; e qual a relação entre a vítima e o acusado/suspeito.

As informações sobre os acusados/suspeitos estão disponíveis no quarto bloco, e aquelas presentes no bloco destinado às vítimas, exceto a relação entre a vítima e o acusado/suspeito.

O quarto bloco reveste-se de um valor extremo para a discussão sobre violência e criminalidade no Brasil. Isto não é sem motivo. Se é imprescindível, saber o perfil de quem morre por homicídios, é também fundamental obter o perfil dos acusados/suspeitos pela prática do crime. Assim, é possível propor e desenvolver, de forma mais completa, ações que contribuam para a diminuição dos elevados índices de homicídios presentes na sociedade brasileira, tendo como referência, inclusive, aqueles a quem se atribui a autoria.

Finalmente, o quinto bloco é reservado para uma descrição sintética do acontecimento; declarações importantes sobre o mesmo; explicitação das divergências de informações entre os dois jornais ou na mesma matéria; quem foi responsável pela ação policial; lista de testemunhas; endereços das vítimas e dos acusados; e observações do pesquisador(a).

A fonte de pesquisa

O jornal impresso foi escolhido como fonte para realização da pesquisa e alimentação do Banco de Dados, por ser a única disponível em todas as Unidades da Federação e apresentar um padrão de noticiamento para os crimes de homicídios. Os critérios utilizados para escolher dos jornais são a circulação diária e estadual e a publicação de informações sobre violência/homicídios.

Esta opção, teve por base o fato das fontes oficiais não serem acessíveis na maioria das Unidades da Federação e por não apresentarem um padrão nacional de notificação da violência/homicídio, bem como alguns delas não reunirem informações sobre os acusados/suspeitos de praticarem os crimes.

A metodologia da pesquisa

A pesquisa é realizada diariamente, por pesquisadores que estão distribuídos nas 27 Unidades da Federação, e é orientada pelo Manual de Procedimentos e uma Tabela de Códigos, que devem ser rigorosamente utilizados.

Funcionamento do Banco de Dados

Em cada um das 27 centrais de pesquisa, existe um pesquisador que realiza a coleta e digitação dos dados. Várias centrais dispõem de uma segunda pessoa que é responsável pela revisão geral do trabalho feito pelo pesquisador. Os dados coletados nas centrais são centralizados periodicamente, via correio eletrônico, na Sede do MNDH em Brasília, que é a central nacional de dados.

Qualificando a ação e intervindo no debate

Como forma de qualificar o debate e potencializar as ações, o Movimento mantém algumas publicações, nas quais são analisadas as informações do Banco de Dados. O Boletim MNDH DADOS, é um canal que visa potencializar a análise das informações coletadas nos Estados e no Distrito Federal. O Boletim representa também um espaço que tem sido usado para contribuir com a formação dos pesquisadores e as trocas de opiniões entre estes.

Os três livros publicados são referências importantes. O primeiro tem como título "Violência e Crime no Brasil Contemporâneo: homicídios e políticas de segurança pública nas décadas de 80 e 90". Neste livro, é realizada uma análise crítica da produção de dados e indicadores, produzidos pelo Estado e por organizações não-governamentais no Brasil, e dos temas propostos no próprio título da obra, trazendo à tona os temas emergentes para a segurança pública no país.

Os outros, são frutos de uma parceria com a Universidade de Brasília (UNB) e Universidade Federal de Goiás (UFG). Com esta parceria, o MNDH inicia a publicação da Série Violência em Manchete, tendo lançados dois números: "Primavera já partiu: retrato dos homicídios femininos no Brasil" e "A cor do medo: homicídios e relações raciais no Brasil". Para o início do ano 2001, serão lançados mais dois volumes da Série Violência em Manchete. Um sobre violência policial e o segundo sobre a violência e o mundo do trabalho.

Os dados também estão sendo utilizados nos níveis regional e em varais Unidades da Federação. Na Região Nordeste, o MNDH – Regional, publicou um balanço da violência/homicídio, intitulado a "dupla face da violência", para cinco estados: Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Paraíba e Sergipe.

Em vários estados brasileiros, os dados são utilizados para qualificar as ações das entidades filiadas ao MNDH. Já foram produzidas inúmeras publicações. Dentre estas, merecem registro os livros, artigos e/ou dossiês publicados nos Estados do Acre, Pará, Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Espírito Santo e Mato Grosso.

A título de conclusão

O Movimento Nacional de Direitos Humanos, ao realizar a pesquisa no nível nacional tem algumas certezas. A primeira é que é possível intervir politicamente nas questões de justiça e segurança pública com base em dados coletados em jornais impressos. Alguns dados e indicadores muito importantes já foram extraídos dos dados pesquisados e disponíveis no Banco de Dados do MNDH, confirmam o dito.

A título de exemplo: aproximadamente 90% das vítimas de homicídios noticiados em jornais são do sexo masculino e 10 % do sexo feminino. Os homens são mais vítimas nos espaços públicos. As mulheres são assassinadas por pessoas próximas (relação familiar, amizade e vizinhança), o percentual neste caso é superior a 60%. Esta informação encontra-se no livro "Primavera já partiu: retrato dos homicídios femininos no Brasil", citado anteriormente. Uma constatação, extraída do livro "A cor do medo: homicídios e relações raciais no Brasil", refere-se ao fato das polícias militar e civil matarem três vezes mais "negros" do que "brancos".

E que para cada 04 adolescentes (dos 12 e ao 17 anos) vítimas de homicídios, somente 01 foi acusado de ter cometido homicídio. Este dado é extremamente importante, uma vez que existem no Congresso Nacional diversos projetos propondo a redução da idade penal – atualmente estabelecida pela Constituição Federal aos 18 anos – para 16, 15, 14 e até 11 anos de idade.

A segunda é de que o Banco de Dados é um instrumento poderoso para a intervenção pública e qualificada do MNDH. A terceira, de que cabe ao conjunto de entidades sociais não-governamentais provocar o Estado Brasileiro e Estados Federados a estruturarem sistemas de estatísticas confiáveis. Aliás, este era um dos objetivos do MNDH quando iniciou o processo de implantação do Banco de Dados, em 1992.

BIBLIOGRAFIA

1. **Benvenuto Lima Jr., Jayme.** Grupos de Extermínios - A Banalização da Vida e da Morte em Pernambuco. Segurança & Cidadania/Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares. Olinda: Liber Gráfica, 1991.
2. **Briceño-León, Roberto; Carneiro, Leandro Piquet; e Cruz, José Miguel.** "O apoio dos cidadãos à ação extrajudicial da polícia no Brasil, em El Salvador e na Venezuela", in: Pandolfi, Dulce Chaves et alii (orgs.), *Cidadania, Justiça e Violência*, Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1999.
3. **Caldeira, Teresa Pires do Rio.** "Direitos Humanos ou 'Privilégios de Bandidos'?", in: *Novos Estudos CEBRAP*, S. Paulo, n. 30, julho de 1991.
4. **Cardia, Nancy.** "Direitos Humanos e Cidadania", in: NEV (Núcleo de Estudos da Violência), *Os Direitos Humanos no Brasil*, S. Paulo, 1995.
5. _____ . "O Medo da Polícia e as graves Violações dos Direitos Humanos", in: *Tempo Social*, Revista de Sociologia da USP, S. Paulo, vol. 9, n. 1, maio de 1997.
6. **Carvalho Filho, Luís Francisco.** *O que é Pena de Morte*, S. Paulo, Brasiliense, 1995.
7. **Corbisier, Roland.** *Raízes da Violência. Civilização Brasileira.* 1991.
8. **Fauré, Christine.** *Les Déclarations des Droits de l'Homme de 1789*, Paris, Payot, 1988.
9. **Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP).** *O Extermínio em Pernambuco.* Recife. 1995. Imprensa Oficial do Estado. Senso Comum e Transparência. O Preconceito. São Paulo. 1996/1977.
10. **Levin, Leah.** *Direitos Humanos – Perguntas e Respostas*, S. Paulo, UNESCO/Brasiliense, 1985.
11. **Menandro, Paulo Rogério e Souza, Lídio de.** *Linchamentos no Brasil: a Justiça que não tarda mas falha*, Vitória, Fundação Ceciliano Abel de Almeida, 1991.
12. **Mott, Luiz.** *Violação dos Direitos Humanos e assassinato de Homossexuais no Brasil.* Editora Grupo Gay da Bahia. Salvador. 2000.
13. **Núcleo de Estudos da Violência - USP/Comissão Teotônio Vilela.** *Relatório Americas Watch - Violência Rural no Brasil.* São Paulo. 1991.
14. **Oliveira, Dijaci David de; Geraldles, Elen Cristina; Lima, Ricardo Barbosa de (orgs.).** 1998. *Primavera já partiu: retrato dos homicídios femininos no Brasil.* Série Violência em Manchete. MNDH. Brasília - DF.
15. **Oliveira, Dijaci David de; Geraldles, Elen Cristina; Lima, Ricardo Barbosa de; Sales, Augusto dos Santos (orgs.).** 1998. *A cor do medo: homicídios e relações raciais no Brasil.* Série Violência em Manchete. Editora da UnB; MNDH e Editora da UFG. Brasília - DF e Goiânia – GO.
16. **Oliveira, Luciano.** 1994. *A dupla face da violência.* Coleção Oxente – Regional Nordeste do MNDH. Recife: MNDH.
17. **Oliveira, Luciano.** *Do Nunca Mais ao Eterno Retorno – Uma reflexão sobre a tortura*, S. Paulo, Brasiliense, 1994.

18. _____ . "A 'Justiça de Cingapura' na 'Casa de Tobias' – Opinião dos alunos de direito do Recife sobre a pena de açoite para pichadores", in: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, ANPOCS, v. 14, n. 40, 1999.
19. **Pinheiro, Paulo Sérgio. Escritos Indignados.** Editora Brasiliense. São Paulo. 1984.
20. **Ratton Jr., José Luiz de Amorim.** 1996. *Violência e Crime no Brasil no Contemporâneo: homicídios e políticas de segurança públicas nas décadas de 80 e 90.* MNDH. Brasília - DF.
21. **Silva, José Fernando da.** 2000. *Narcotráfico e homicídios no meio rural: um estudo apenas introdutório.*
IN: *Narcotráfico e violência no campo.* RIBEIRO, Ana Maria Motta e IULIANELLI, Jorge Atílio Silva (orgs.). Koinonia e DP& Editora. Rio de Janeiro - RJ.
22.Adolescentes: Acusados ou vítimas? **In:** MNDH Dados, N.º 02, Ano I, setembro de 1999. MNDH. Brasília – DF.
23. Homicídio no Brasil: alguns aspectos da visibilidade. **In:** MNDH Dados, N.º 01, Ano I, junho de 1999. MNDH. Brasília – DF.
24. Idade do crime. **In:** Diário de Pernambuco. 23 de abril de 1999. Recife – PE.
25. Banco de Dados do MNDH: Uma Fonte alternativa para a análise dos homicídios no Brasil. **In:** Coleção Oxente, N.º 3, dezembro de 1996. MNDH – Regional Nordeste. RATTON Jr., José Luis de Amorim (org.). Recife – PE.
26. **Souza, Percival de.** *Autópsia do Medo. Vida e Morte do Delegado Sérgio Paranhos Fleury.* Editora Globo. São Paulo. 2000.
27. **Superior Tribunal de Justiça.** *A Proteção Internacional dos Direitos Humanos e o Brasil.* STJ. Brasília 2000.
28. **Tavares, Celma Fernanda.** *Violência Policial – Reflexões sobre sua tolerância entre segmentos da sociedade no Recife,* Dissertação apresentada ao Mestrado em Ciência Política da Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1999.
29. **Uprimny, Rodrigo.** "Violência, Ordem Democrática e Direitos Humanos", in: *Lua Nova*, S. Paulo, CEDEC, n. 30, 1993.

ENTIDADES ASSOCIADAS NESTA PUBLICAÇÃO

Catholic Relief Services

A *Catholic Relief Services* (CRS) é uma agência internacional de ajuda humanitária e desenvolvimento sustentável da Conferencia Episcopal dos Estados Unidos. Foi fundada em 1943 pelos bispos católicos dos Estados Unidos para ajudar os pobres e grupos desfavorecidos em outros países. As políticas e os programas da CRS refletem e expressam os ensinamentos sociais da Igreja Católica.

A CRS considera a solidariedade e a parceria como dois dos motivos mais importantes de sua presença em mais de 80 países onde trabalha. Busca valorizar e defender a dignidade humana; comprometer-se com a paz, justiça e reconciliação; e celebrar e proteger a integridade da toda a criação.

No Brasil, a CRS apóia parceiros locais no nordeste, que promovem a convivência com o semi-árido e os direitos humanos, visando a participação de comunidades em seu próprio desenvolvimento. A CRS Brasil tem três abordagens que orientam sua estratégia de programação:

- ◆ Fortalecer e unificar as forças que lutam para combater a exclusão social;
- ◆ Fortalecer a sociedade civil para influenciar políticas e estruturas de acesso aos recursos, especialmente ao nível local;
- ◆ Apoiar relações entre comunidades aos níveis local, regional/nacional e internacional, a fim de promover solidariedade.

A sede do CRS fica em Baltimore, Maryland, E.U.A.

Centro de Justiça Global

O Centro de Justiça Global tem como objetivos a) capacitar organizações de direitos humanos no Brasil para atuar em nível internacional; b) documentar violações de direitos humanos em áreas de conflito e apresentar denúncias através dos meios de comunicação e de organizações intergovernamentais de direitos humanos; c) promover o cumprimento das normas internacionais de direitos humanos; d) assessorar as ONGs brasileiras no acesso à mídia nacional e internacional; e) fortalecer redes internacionais de organizações de direitos humanos em apoio a organizações brasileiras; f) garantir a representação de vítimas em casos individuais de violações de direitos humanos no âmbito internacional.

O trabalho de assessoria e documentação do Centro de Justiça Global é realizado através da atuação direta de sua equipe em áreas de conflito e, mais indiretamente, na distribuição de informação e documentação fornecidas por grupos locais de direitos humanos.

O Centro de Justiça Global realiza oficinas de capacitação na área de direitos humanos, enfocando os mecanismos jurídicos internacionais. Nossa prioridade é a realização de oficinas em parceria com universidades e

organizações não-governamentais, com o objetivo de capacitar pessoas que trabalhem principalmente com movimentos sociais.

Coordenadoria Ecumênica de Serviços - CESE

A CESE – Coordenadoria Ecumênica de Serviço é uma entidade filantrópica composta por Igrejas – formadas por católicos, luteranos, metodistas, episcopais-anglicanos e presbiterianos, e tem como missão o compromisso ecumênico de afirmar a vida. Seu objetivo superior é fortalecer grupos populares empenhados nas lutas por transformações políticas, econômicas e sociais que conduzam a estruturas em que prevaleça a democracia com justiça, intermediando recursos financeiros e compartilhando espaços de diálogo e articulação.

Foi criada em 13 de junho de 1973, em plena vigência do regime militar que governou o País desde 1964. Num país submetido à ditadura, a CESE, conscientemente, marcou seu surgimento com a edição e distribuição de milhares de exemplares da Declaração Universal dos Direitos Humanos, entremeadas por textos bíblicos, declarações oficiais de igrejas nacionais e internacionais, numa ousada ação naquele momento de terror de Estado. Com edições seguidas - um livretinho azul em papel ordinário -, somaram-se quase dois milhões de exemplares, significando, então, sua mais contundente exposição política.

Prioriza o desenvolvimento local através do apoio a pequenos projetos, por identificar nesses as maiores virtudes transformadoras da realidade, reforçando a autonomia dos grupos, como projetos sementes, demonstrativos e referenciais à implementação de políticas públicas. Mas também está atenta para o seu protagonismo na sociedade, posicionando-se sobre os grandes temas e fatos conjunturais, a exemplo do massacre de policiais sobre sem terras de Eldorado do Carajás ou campanhas como as do Plebiscito da Dívida Externa, mantendo diálogo permanente com grupos e instituições nacionais e internacionais.

Federação Internacional pelos Direitos do Homem

A vocação da FIDH, Federação das Ligas de Direitos Humanos, é encorajar uma pauta de trabalho em torno de todos os direitos definidos pela Declaração Universal de Direitos Humanos e outros instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos. A FIDH agrupa 105 organizações nacionais de defesa dos direitos humanos de 86 países, que representam uma rede de controle e de solidariedade.

Como uma organização não governamental de solidariedade internacional, reconhecida de utilidade pública, apolítica, não-confessional e não lucrativa, a FIDH se propõe a: 1) Mobilizar a comunidade de estados; 2) Prevenir as violações, suportar a sociedade civil; 3) Testemunhar, Alertar; 4) Informar, denunciar, proteger.

Historicamente, é a primeira organização internacional universalista e generalista de defesa dos direitos humanos. Possui independência absoluta e intransigente em relação a governantes e partidos políticos, imparcialidade política e religiosa. A competência, o profissionalismo e o engajamento pessoal dos encarregados da missão da FIDH garantem a seriedade das informações que difunde, que são reconhecidas e utilizadas pelas mais altas instâncias internacionais.

As ações da FIDH são financiadas com donativos e doações de particulares e empresas, a venda de publicações, assim como as cotas das organizações membros e dos adeptos ao comitê de apoio. A FIDH recebe, igualmente, sob reserva incondicional, as subvenções de organismos internacionais e nacionais e de fundações.

Fundação Ford

A Fundação Ford é uma organização privada, sem fins lucrativos, criada nos Estados Unidos para ser uma fonte de apoio a pessoas e instituições inovadoras em todo o mundo. Nossos objetivos são: fortalecer os valores democráticos, reduzir a pobreza e a injustiça, fomentar a cooperação internacional e promover o progresso humano.

A Fundação Ford é uma das fontes de recursos para essas iniciativas. Nosso trabalho consiste principalmente em fazer doações e empréstimos que constroem e divulgam o conhecimento, apoiam a experimentação e promovem o desenvolvimento de indivíduos e organizações. Como nossos recursos financeiros são modestos se comparados às necessidades de cada sociedade, concentramos nosso apoio em um determinado número de problemas e estratégias programáticas segundo nossos objetivos gerais.

Fundada em 1936 nos Estados Unidos, a Fundação funcionou como organização filantrópica local no estado de Michigan até expandir-se, em 1950, para se tornar uma fundação de alcance nacional e internacional. Desde sua criação, a Fundação já desembolsou mais de US\$8 bilhões em doações e empréstimos.

Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP)

O Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP) é uma entidade de promoção e defesa dos direitos humanos, criada em 1981, no Estado de Pernambuco, Nordeste do Brasil, com a missão de contribuir para a democratização do Estado e da Sociedade brasileiros na perspectiva do fortalecimento da cidadania. Sem vinculação com partidos ou fins lucrativos, o GAJOP possui os seguintes objetivos principais, que constituem seu mandato e missão institucional: a) contribuir para o respeito do direito à segurança e justiça, como condição essencial para a plena validade da democracia e da cidadania; b) contribuir para a garantia e a preservação da vida, da integridade física e psicológica e da liberdade; c) defender e promover com absoluta prioridade os direitos das crianças e adolescentes; d) contribuir para consolidar um novo pensamento jurídico, a partir da prática alternativa do Direito.

Filiado ao Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) e à Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (ABONG), o GAJOP tem a atuação pautada por meio da defesa jurídica (em casos de homicídios cometidos por policiais, grupos de extermínio e agentes do crime organizado); do apoio e proteção a testemunhas e vítimas da violência; do monitoramento permanente do sistema de justiça e segurança em Pernambuco; da educação em direitos humanos (para policiais, agentes penitenciários, estudantes e agentes de defesa da criança e do adolescente); e do acesso aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos.

Em parceria com o Movimento Nacional de Direitos Humanos – Regional Nordeste, o GAJOP desenvolve o programa dhINTERNACIONAL, destinado a capacitar militantes para o uso dos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos (sistemas das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos); e ao encaminhamento de casos de violações aos direitos humanos para ambos os sistemas. Nessa perspectiva, inscreve-se também a ação política no sentido de sensibilizar a sociedade nacional e a comunidade internacional, através da presença qualificada nos espaços internacionais de direitos humanos, para o efetivo respeito a esses direitos.

Movimento Nacional de Direitos Humanos

O MNDH é um movimento organizado da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, democrático, ecumênico, supra partidário, que atua em todo o território brasileiro, através de uma rede de mais de 300 entidades filiadas. Foi fundado em 1982, constituindo-se hoje na principal articulação nacional de luta e promoção dos direitos humanos no Brasil.

O MNDH tem sua ação programática fundada no eixo LUTA PELA VIDA, CONTRA A VIOLÊNCIA, atua na promoção dos Direitos Humanos em sua universalidade, interdependência e indivisibilidade; fundado nos princípios estabelecidos pela Carta de Olinda, de 1986. Tem como principal objetivo a construção de uma cultura de direitos

humanos onde prevaleçam os valores de dignificação, promoção e respeito à integridade física, moral e intelectual do ser humano, independente de sua opção preferencial de natureza política, religiosa, sexual etc., de sua condição sócio/econômica ou de etnia pertencente.

Atua com os seguintes focos: a) Formação de agentes sociais que tenham capacidade de organização, fortalecimento e articulação das organizações da sociedade civil; b) Formulação e proposição de políticas públicas que afirmem a cidadania nos mais diversos campos; c) Participação ativa nas lutas históricas dos excluídos como mobilizador, articulador, proponente e interlocutor; d) Presença ativa nos espaços de ação da sociedade civil nacional e internacional fazendo *lobby*;

Movimento Nacional de Direitos Humanos - Regional Nordeste

O Regional Nordeste do MNDH possui 75 entidades filiadas e atua através de programas bem definidos, tais como: *Programa de Monitoramento das Políticas Públicas*, que busca fazer um acompanhamento e formulação de Políticas Públicas na área de Justiça e Segurança sob a perspectiva específica da região Nordeste; *Programa de Desenvolvimento Institucional* no intuito de capacitar internamente as entidades filiadas para encontrarem formas alternativas de se sustentarem, bem como estabelecer uma política de relação externa com a sociedade de visibilidade das ações de Direitos Humanos e possibilidade de captação de recursos; *Programa de Formação*, que se incorporou com o objetivo de formar defensores de Direitos Humanos, ou seja, multiplicadores das informações sobre a Justiça e Cidadania; *Programa de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais – DHESCs*, que se formou com o intuito de sistematizar as experiências exitosas das entidades filiadas que trabalham com DHESCs e transforma-las em novas Políticas Públicas para o Nordeste; *Programa Voluntário para os Direitos Humanos*, busca criar uma política de voluntariado com um foco a causa de Direitos Humanos e ao mesmo tempo identificar pessoas e espaços para o exercício dessa prática;

Plataforma Interamericana de Direitos Humanos - Seção Brasileira

A Plataforma Interamericana existe desde o início dos anos 90, e vem promovendo uma troca de experiências e soma de esforços na luta pela implementação dos direitos humanos com organizações da sociedade civil oriundas de diversos países do continente americano, destacadamente o Peru, Equador, Argentina, Chile, Bolívia, Colômbia, Cuba, Paraguai, Venezuela, entre outros. No Brasil, a articulação da Plataforma vem sendo coordenada nos últimos anos pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH).

Num momento em que a temática dos direitos humanos vem ganhando importância estratégica crescente no Brasil, especialmente no que diz respeito à dimensão dos direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais (DHESC), o MNDH tomou a iniciativa de ampliar esta articulação, a partir da qual foi formada uma articulação provisória da Plataforma composta por MNDH, FIAN-Brasil, Centro de Justiça Global, GAJOP, Comissão de Justiça e Paz de São Paulo e FASE. A Plataforma conta com um Secretariado sediado junto ao MNDH.

A Seção Brasileira da PIDHDD possui as seguintes esferas de atuação: 1) Atividades de Lobbying e Articulação em Âmbito Internacional; 2) Realização de Campanhas Anuais no Brasil em torno de temas que não sejam normalmente associados à temática dos DHESC; 3) Monitoramento da Implementação dos Direitos Humanos no Brasil (a) Acompanhamento do Processo de Revisão e Aplicação dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais no Plano Nacional de Direitos Humanos; b) Criação da figura dos Relatores (ou Relatoras) Nacionais, com a finalidade desenvolverem processos de consulta ao nível nacional sobre a situação destes direitos no Brasil); 4) Formação em Direitos Humanos; 5) Seleção de "casos de exigibilidade" ao nível jurídico nacional e internacional (ONU e OEA); 6) Publicações especializadas sobre Direitos Humanos.

Sobre os autores

Flávia Piovesan, professora doutora da PUC/SP nas disciplinas de Direitos Humanos e Direito Constitucional; *visiting fellow* do Programa de Direitos Humanos da *Harvard Law School* (1995 e 2000); Membro da Comissão Justiça e Paz; do CLADEM (Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres) e do Conselho Consultivo do Centro de Justiça Global; Procuradora do Estado e Coordenadora do Grupo de Trabalho de Direitos Humanos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

James Louis Cavallaro, diretor do Centro de Justiça Global. Formado em ciências políticas pela Universidade de Harvard, EUA, em 1984, com pós-graduação em Direito na Universidade da Califórnia, Berkeley, EUA, em 1992. Doutorando em Direitos Humanos e Democracia na Universidade Pablo de Olavide, Sevilha, Espanha. Advogado e diretor, no Brasil, da Human Rights Watch, entre 1992 e 1999. Autor de numerosas publicações sobre os direitos humanos no Brasil, entre elas, *Brutalidade policial Urbana no Brasil* (Human Rights Watch, Nova Iorque, 1997). Peticionário em mais de 20 casos perante o sistema interamericano de direitos humanos.

Jayme Benvenuto Lima Jr., advogado, coordena o programa dhINTERNACIONAL, do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP) e do Movimento Nacional de Direitos Humanos - Regional Nordeste. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, com a dissertação "Os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais como Direitos Humanos". É autor de diversos artigos no campo dos direitos humanos, entre os quais "A Eficácia dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais na Constituição Federal de 1988" e "O Sistema Global de Proteção dos Direitos Humanos". Organizou a presente publicação.

José Fernando da Silva, licenciado em História pela UNICAP (Universidade Católica de Pernambuco); Assessor do Banco de Dados do Movimento Nacional dos Direitos Humanos (MNDH); integrante da equipe de organizadores da Série Violência em Manchete; conselheiro do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, representando a sociedade civil, gestões 1999-2000 e 2001-2002; e técnico de projetos na área da criança e do adolescente do Centro de Cultura Luiz Freire, Olinda, Pernambuco.

Luciano Oliveira, professor do Mestrado em Ciência Política e da Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco, coordenador do Mestrado em Ciência Política da Universidade Federal de Pernambuco. Autor de *A Vergonha do Carrasco – Uma reflexão sobre a pena de morte*, Recife, 1999; *Do Nunca Mais ao Eterno Retorno – Uma reflexão sobre a tortura*, S. Paulo, Brasiliense, 1994; *A dupla face da violência*. Coleção Oxente – Regional Nordeste do MNDH. Recife: MNDH, entre outros textos.

Valdênia Brito, advogada do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP). Especialista em desenvolvimento urbano pela Universidade Católica de Pernambuco, mestranda em Direito pela Universidade

Federal de Pernambuco. Autora de vários artigos sobre direitos humanos, entre os quais “Tolerância e Direitos Humanos”, “Vítimas da Violência: Por que entram no Programa de Proteção” e “Efetivação dos Direitos Humanos: Desafios à Democracia”.

Equipe de Análise e Organização

Fabiana Gorenstein, Fernando Matos, Flávia Piovesan, James Cavallaro, Jayme Benvenuto Lima Jr. (Org.), José Fernando da Silva, Juliana César Tavares, Luciano Oliveira, Miguel Tello, Oscar Gatica, Paulo Moraes, Rosiana Queiroz, Valdênia Brito.

Sistematização dos casos

Fabiana Gorenstein
Juliana Cesar Tavares

Tradução para o inglês

James Cavallaro

Agradecimentos

Às entidades nacionais e internacionais que possibilitaram a apresentação dessa publicação no espaço paralelo da Comissão de Direitos Humanos da ONU, em Genebra, em abril de 2001:

Catholic Relief Services
Coordenadoria Ecumênica de Serviços - CESE
Federação Internacional de Direitos Humanos
Franciscans International/Domenicans for Justice and Peace
Fundação Ford – Brasil

Às entidades e pessoas que enviaram relatos de casos de Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais:

CENDHEC, Maria Aparecida Pedrosa Bezerra
Centro de Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza, João Accioly
Centro de Justiça Global, Cristina Buarque de Hollanda(RJ) e Sandra Carvalho (SP)
Gabinete do Deputado Luiz Couto (PB), Dep. Luiz Couto e Itamiran Cavalcanti
GAJOP, Fabiana Gorenstein e Juliana Cesar Tavares
Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos, Leonardo Hidaka
Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

Às entidades filiadas ao Movimento Nacional de Direitos Humanos que são centrais do banco de dados sobre homicídios noticiados no Brasil:

Centro de Direitos Humanos e Educação Popular do Acre
Pesquisadora: Iolanda Almeida Frazão Santos

Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – Pastoral do Menor (Amapá)
Pesquisadora: Maria Ivani M. da Silva

Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Salvador (Bahia)
Pesquisador: Lutz Mulert Souza Ribeiro

Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua (Distrito Federal)
Pesquisadora: Sueli Vieira e Sílvia Regina Brandão

Centro de Apoio / MNDH – Leste I (Espírito Santo)
Pesquisadora: Ana Maria Caracoche

IBRACE (Goiás)
Pesquisadores: Marcos Pereira e Irene Maria dos Santos

CDDH – Betim (Minas Gerais)
Pesquisadores: Antônio Ribeiro e Mara Sueli

SAMOPS - Sociedade de Assessoria aos Movimentos populares (Paraíba)
Pesquisadora: Expedita Manguiera Lima e Silva

Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (Pernambuco)
Pesquisador: Itamar Miguel da Silva

Comissão de Direitos Humanos – Arquidiocese de Teresina (Piauí)
Pesquisador: Raimundo Renato Bezerra da Silva

Grupo Tortura Nunca Mais (Paraná)
Pesquisador: Henrique Ehlers Silva

Centro de Cooperação e Atividades Populares / NAJUC – Núcleo de Apoio Jurídico a Comunidades (Rio de Janeiro)

Pesquisador: Fábio Gama Brown

Centro de Direitos Humanos e Memória Popular (Rio Grande do Norte)

Pesquisadoras: Heronilza N. Castro e Silva e Geruza de Fátima Avelino

CDDH – Diocese de Roraima

Pesquisadora: Wanderliza de Paiva Pinheiro

Sociedade Afrosergipana de Estudos da Cidadania (Sergipe)

Pesquisadora: Valdenice de Oliveira Santos, Renata Verônica Cortes e Marcello de Vasconcelos Leite

ACTA – Brasil, Ação dos Cristãos para Abolição da Tortura (São Paulo)

Pesquisadores: Rita de Cássia C. Nogueira e Bernardo Hervy

Centro de Direitos Humanos de Cristalândia

Pesquisadora: Lucina Soares de Lima Barros.

CDDH – Simão Bororo (Mato Grosso)

Pesquisadora: Fabiana Simões Ferreira da Silva

**Caso você conheça outros casos de Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais,
relatar à Relatora Especial da ONU:**

Sra. Asma Jahangir

Stenman.hchr@unog.ch

Pespinnella.hchr@unog.ch